

# A justiça social como “princípio-limite” da liberdade na reestruturação das democracias

A propósito de uma reconstituição histórica  
da ideologia política do Governo Vargas

ALMIR DE ANDRADE

Professor da Faculdade Nacional de Filosofia, da Faculdade Nacional de Direito e do Colégio Universitário da antiga Universidade do Brasil (1937-44). Fundador e Diretor da revista *Cultura Política* (1941-45) e Diretor da Agência Nacional (1943-45), no extinto Departamento de Imprensa e Propaganda. Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República no 2º Governo Getúlio Vargas (1951-54). Presidente do IPASE (1959-60), no Governo Juscelino Kubitschek. Serventário-titular da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

- 1 — Democracia e liberdade
- 2 — Usos e abusos da liberdade: causas das crises nas democracias
- 3 — A democracia como “processus” em contínua evolução, num ritmo descontínuo e cíclico de revoluções
- 4 — Causalidade e arbítrio na motivação das transformações políticas
- 5 — Governos de opressão e governos de transição: o exemplo das Américas

- 6 — Golpes e revoluções na história da democracia brasileira
- 7 — A Revolução de 1930 e suas causas. Fatos precursores: a memorável adesão de Rui Barbosa à “democracia social”, em 1919
- 8 — O espírito de concórdia, moderação e equilíbrio do Governo Provisório de após 30
- 9 — O golpe de 1937 e o Estado Novo
- 10 — Democracia e justiça social
- 11 — O pensamento político do Governo Vargas: I) Diretrizes do Chefe do Governo
- 12 — O pensamento político do Governo Vargas: II) Diretrizes divergentes. A doutrina de Francisco Campos
- 13 — O pensamento político do Governo Vargas: III) Recuperação da autêntica ideologia presidencial. Papel da revista “Cultura Política”
- 14 — O pensamento político do Governo Vargas: IV) Idéias colaterais e seus desenvolvimentos teóricos
- 15 — “Momento” político e “processo” político: o transitório e o duradouro de uma ideologia
- 16 — Convergência atual de duas tradições: a tradição política (anglo-francesa) da “liberdade e igualdade” e a tradição jurídica (greco-romana) da “justiça e equidade”
- 17 — Fusão das duas tradições, na marcha para a democracia social
- 18 — Primeiros passos da fusão: a doutrina social das encíclicas papais
- 19 — A justiça social como “princípio-limite” da liberdade
- 20 — A essência da democracia

## 1 — Democracia e liberdade

O pensamento democrático é inseparável do ideal da liberdade. A experiência de milênios tem mostrado, porém, que esse ideal, na prática, é uma arma de dois gumes, que assegura a plena afirmação do indivíduo, mas também o leva a egoisticamente interferir na liberdade dos outros. A autêntica e sadia liberdade é uma conquista moral, e não uma dádiva do céu. Nasce de um aprendizado difícil, de uma disciplina de convivência social, de uma prática quotidiana de amor ao próximo. É um princípio de equilíbrio, de respeito aos outros homens e a si próprio, de autodomínio e autolimitação das ambições individuais, em prol da equitativa e justa expansão das personalidades e aspirações dos nossos semelhantes. É um preço de lutas, um coroamento de esforços incessantes, um prêmio de solidariedade humana e de dedicação ao bem comum. Nunca um meio de afirmação de egoísmos, ou de exploração e opressão dos demais, em proveito de pessoas, de grupos, de Partidos ou de classes privilegiadas.

Assim entendida e praticada, a liberdade é algo maior que nós mesmos, maior que a pequenez das nossas vidas <sup>(1)</sup>. Nenhum ser humano é verdadeira e sinceramente livre, se os que o cercam não puderem colher também os frutos da sua liberdade. Porque a visão quotidiana dos infortúnios e angústias dos que vertem suor e sangue para garantir-lhe o bem-estar é sempre uma nuvem e um pesadelo, que o fazem pequeno aos próprios olhos, desprezível e odioso aos olhos dos demais. Compreendemos no mais íntimo de nós mesmos — os que prezamos a liberdade como o bem mais precioso e mais difícil de conquistar na terra — que o indivíduo só é autenticamente livre quando sabe canalizar a liberdade num sentido útil ao bem comum. Toda parcela de benefícios que roubamos aos outros, arrancamo-la de nós mesmos. E um dia sentiremos sua falta — pois a consciência não dorme, e os clamores que vêm de longe pesam sobre as nossas vidas como a negrura dos céus nos dias de tormenta.

Sem dúvida, há muito mais grandeza nessa concepção realista e justa da liberdade do que na atitude dos que a reivindicam para acobertar egoísmos ou tirar proveitos pessoais. Uma liberdade de sentido bem maior que o de mera conquista individual. Uma liberdade que nos ensina a pensar no bem comum como condição precípua do nosso próprio bem, que transforma o egoísmo em cooperação e ajuda, a ambição em respeito às necessidades e aspirações dos outros homens.

## 2 — Usos e abusos da liberdade: causas das crises nas democracias

Na prática política, todavia, a história das democracias está muito longe da consecução desse ideal. Não foram apenas os déspotas e os tiranos que, ao longo dos séculos, conspiraram contra a liberdade. Os povos mesmos, as classes, os Partidos e os indivíduos também minaram, periodicamente, os alicerces das democracias, usando a liberdade própria para tolher a do vizinho, invadindo, com a hipertrofia dos seus interesses e ambições, a seara alheia, provocando, com os seus excessos e desvarios, a inquietação nos espíritos e a desordem nas sociedades. Por isso, mais cedo ou mais tarde, **todas** as sociedades são abaladas por crises mais ou menos profundas, e os regimes políticos, quaisquer que sejam, se impopularizam e degeneram. Por culpa dos abusos e deformações inerentes à própria natureza humana.

Ao fruir a liberdade, raramente se contenta o homem com o que tem. Prefere querer o que não tem, para deixar de querê-lo e aborrecê-lo quando o tiver. Os que atingem o poder querem sempre **mais** poder. Os que se sentem à vontade, por fazer o que querem, lutam agora por fazer o que os outros não querem. Em breve prazo, as paixões pessoais se misturam às preocupações com o bem comum. E acabam por envolvê-lo, neutralizá-lo e destruí-lo. É assim que se desagregam, pela lei natural das coisas, todos

(1) Se quisermos recapitular a longa história das lutas pela liberdade e a epopéia dos que, em todos os séculos e civilizações, sacrificaram a fortuna e a vida para defendê-la, basta compulsar uma obra escrita há mais de um século (e magnificamente ilustrada com desenhos em água-forte de R. de Moraine): LUCIEN BESSIÈRES, *Panthéon des Martyrs de la Liberté, ou Histoire des Révolutions Politiques et des Personnages qui se sont dévoués pour le Bien et la Liberté des Nations*, Eugène et Victor Penaud Frères Editeurs, Paris, 1850, 5 vols.

os regimes políticos. Especialmente (o que talvez pareça paradoxal) os mais avançados no uso e abuso das liberdades individuais. Porque governantes e governados se cansam pouco a pouco da rotina, têm interesses particulares ou reivindicações de classes e Partidos a defender, e se põem a querer mais do que o que lhes é dado possuir. E a liberdade degenera em tumulto, o dever em corrupção, o bem público em privilégio dos mais fortes e dos mais ousados. Os que mais prezavam a liberdade se vêem então na contingência de restringi-la, às vezes até de suprimi-la, arrimando-se a regimes de força, para restabelecer a ordem, conter os abusos e devolver a tranqüilidade aos espíritos.

Essa a inelutável contingência humana, que, através de todos os tempos, tem mantido as instituições sociais num ritmo constante de altos e baixos e levado as democracias a substituir, ainda que transitoriamente, a força da justiça pela justiça da força (2).

Há mais de dois mil anos, ao estudar a história das instituições políticas da Grécia e de Roma, percebeu POLÍBIO, pela primeira vez, esse ritmo de flutuações cíclicas na vida das sociedades, fossem estas democracias, aristocracias ou monarquias. Todos os regimes têm a sua época de esplendor e as suas fases de enfraquecimento e decadência; todas as monarquias degeneram em tiranias, as aristocracias em oligarquias, as democracias em oclocracias (despotismo das classes mais numerosas e das multidões). Por isso aconselhava — a exemplo do que julgava ser o modelo da constituição política romana — um tipo misto de governo, que reunisse as vantagens, ao mesmo tempo que diminuía os inconvenientes, de cada uma dessas formas institucionais. Seria esta a maneira de tornar um pouco mais estável a organização do Estado — sem impedir, todavia, que, com o decurso do tempo, viessem a ocorrer as mutações de sempre e a repetir-se a metamorfose degenerativa. Pois o que realmente existe, com impertinente constância, concluiu POLÍBIO, é uma periodicidade repetitiva, ou seja, uma sucessão de ciclos na evolução natural das instituições humanas — decorrência inevitável da sua própria estrutura (3).

Certamente que, enunciada desse modo simplista, a teoria de POLÍBIO não resistiu à crítica histórica. Porque, nas diferentes sociedades, a oscilação cíclica de ascensão e decadência das instituições não se processa da mesma maneira, nem com a regularidade que lhe atribuiu o grande historiador da era pré-cristã. Mas o resíduo de veracidade e realismo ali esquematizado permaneceu válido até os nossos dias. De fato, foi POLÍBIO

- (2) "La concupiscence et la force" — escrevia Pascal, em meados do século XVIII — "sont les sources de toutes nos actions: la concupiscence fait les volontaires, la force les involontaires. (...) Il est juste que ce qui est juste soit suivi; il est nécessaire que ce qui est le plus fort soit suivi. La justice sans la force est impuissante, la force sans la justice est tyrannique. La justice sans force est contredite, parce qu'il y a toujours des méchants; la force sans la justice est accusée. Il faut donc mettre ensemble la justice et la force, et, pour cela, faire que ce qui est juste soit fort, ou que ce qui est fort soit juste": BLAISE PASCAL, *Les Pensées*, nouv. ed. annotée par ADOLPHE ESPIARD, Bibliothèque Larousse, Paris, 1926, 2 vols., vol. I, págs. 100-01.
- (3) Essa tese é objeto de todo o Livro VI da obra monumental do historiador grego: POLYBE *Histoire*, texte traduit, présenté et annoté par DENIS ROUSSEL, Éditions Gallimard, "Bibliothèque de la Pléiade", Paris, 1970, págs. 468-521.

o pioneiro de uma compreensão “periodicista” do processo histórico, que se renovou e transfigurou muitas vezes no pensamento ocidental (4), desde o século XVIII, com as idéias revolucionárias de VICO (5), até o século atual, com a análise interpretativa dos seus mais eminentes historiadores, como SPENGLER (6), SOMBART (7), TROELTSCH (8), DIELTHEY (9), HUIZINGA (10), TOYNBEE (11) — para só falar nas figuras de vanguar-

- (4) “Mas, por mais falhas que sejam as periodizações históricas” — escreve José Honório Rodrigues — “delas não se pode prescindir. A necessidade que nos impulsiona para a periodização não é outra senão a de eliminar a trama obscura dos fenômenos históricos, compreender e ordenar as relações históricas”: JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, *Teoria da História do Brasil; introdução metodológica*, 2.ª ed. rev. aum., Cia. Editora Nacional, “Brasiliana”, São Paulo, 1957, 2 vols., vol. I, pág. 133.
- (5) Ao invés das fases cíclicas “circulares” de Políbio, assinalou Vico, nos períodos históricos, a forma da “espiral”, porque de fato existe, diz ele, uma ida-e-volta, um curso e recorso dos ciclos anteriores, mas nunca da mesma maneira: GIAMBATTISTA VICO, *Principi di Scienza Nuova intorno alla Natura delle Nazioni*, Napoli, 1725. A obra, mais de uma vez revista e remodelada pelo autor, foi republicada dezenove anos mais tarde, sob o título: *Principi di Scienza Nuova di Giambattista Vico d'intorno alla Comune Natura delle Nazioni, in questa terza impressione, dal medesimo Autore in un gran numero di luoghi Corretta, Schiarita, e notabilmente Accresciuta*, 2 tomi, in Napoli, MDCCXLIV (1744, ano da morte do autor), nella Stamperia Muziana, a spese di Gaetano e Steffano Elia. Ambas as edições estão hoje reproduzidas integralmente, em tiragens modernas, na coleção das *Opere di GIAMBATTISTA VICO*, editadas em Bari por Giuseppe Laterza & Figli, sob os títulos respectivamente, de *La Scienza Nuova Prima*, Bari, 1931, e *La Scienza Nuova Seconda, giusta l'edizione del 1744 con le varianti dell'edizione del 1730*, a cura di Fausto Nicolini, Bari, 1942, 2 vols.
- (6) OSWALD SPENGLER, *Der Untergang des Abendlandes. Umriss einer Morphologie der Weltgeschichte*, C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 141. Tausend, München, 1963.
- (7) WERNER SOMBART, *Der moderne Kapitalismus. Historisch-systematische Darstellung des gesamteuropäischen Wirtschaftslebens von seinem Anfangen bis zur Gegenwart*, Verlag von Duncker & Humblot, 7. Auflage, München-Leipzig, 1928, 6 Bände.
- (8) ERNST TROELTSCH, *Gesammelte Schriften*, in 4 Bänden, Mohr Verl., Tübingen, 1923-1925, especialmente o vol. III: *Der Historismus und seine Probleme; das logische Probleme der Geschichtsphilosophie*.
- (9) WILHELM DIELTHEY, *Gesammelte Schriften*, in 18 Bänden, B. G. Teubner-Verlagsgesellschaft in Stuttgart, und Vandenhoeck & Ruprecht in Göttingen, 1966-1977. Sobre a sua concepção da história, vejam-se especialmente o vol. II, *Weltanschauung und Analysis des Menschen seit Renaissance und Reformation*, 8. Auflage, 1969; o vol. III, capít. 3.º *Das achtzehnte Jahrhundert und die geschichtliche Welt*, 4. Auflage, 1969; e, sobretudo, o vol. VII, *Der Aufbau der geschichtlichen Welt in den Geisteswissenschaften*, 5. Auflage, 1968.
- (10) A concepção histórica de Huizinga — uma das maiores figuras da historiografia contemporânea — está espalhada por suas obras principais: JOHAN HUIZINGA, *Le Déclin du Moyen-Age*, trad. du hollandais par J. BASTIN, Le Club du Meilleur Livre, Paris, 1958, ou a mesma obra em versão inglesa, *The Warning of the Middle Ages*, transl. by F. Hopman, Penguin Books, London, 1965; *Idem, Holländische Kultur in 17. Jahrhundert*, übertr. von Werner Kaegi, Bruno Schwabe & Co., Basel-Stuttgart, 1961; *Idem, Mein Weg zur Geschichte*, übertr. von Werner Kaegi, Verlag Bruno Schwabe & Co., Klosterberg, Basel, 1967.
- (11) As idéias fundamentais de Toynbee foram expostas numa obra de grande fôlego, publicada em 10 volumes durante vinte anos (de 1934 a 1954) e mais tarde completada pelos vols. XI e XII em 1959 e 1961, sob o título: *A Study of History*,

(continua)

da <sup>(12)</sup>. E o que POLÍBIO vira na evolução política da Grécia e de Roma — ascensão triunfal dos ideais de liberdade, seguidos de períodos sombrios de decadência e de retorno à onipotência dos déspotas, logo depois mudando novamente para uma ascensão popular, com a deposição dos tiranos e a reconquista, parcial ou total, da liberdade política — continuou, realmente, a verificar-se (embora de maneira muito mais irregular e mais complexa) nos séculos seguintes, em fases alternativas de maior ou menor duração, conforme a índole dos povos e as circunstâncias históricas eventuais. Na Europa, unicamente a Inglaterra, pelas condições especiais da sua posição insular e da sua formação histórica, logrou manter-se “por mais tempo” numa fase de relativa estabilidade democrática, com a soberania popular assegurada pela força moral e política do Parlamento <sup>(13)</sup>. E, isto mesmo, só depois de longo período de altos e baixos, de sangrentas lutas entre a realeza e o povo, que não cessaram nem com a **Magna Charta**, imposta ao rei João-sem-Terra em 1215, nem com o **Bill of Rights** e o **Act of Settlement**, conquistados pela Revolução de 1688, após a queda dos Stuarts. Nos povos latino-americanos, particular-

(continuação da nota 11)

- London, Oxford University Press & Thames and Hudson Ltd. Em 1962, Somervell empreendeu um resumo dos dez primeiros volumes, com a aprovação do autor e o mesmo título: ARNOLD J. TOYNBEE, *A Study of History: Abridgement* (XX-1.004 págs.), by D. C. Somervell, Oxford University Press, London, 1962. Um decênio mais tarde, o próprio autor resolveu fazer novo resumo (com a colaboração de Miss JANE CAPLAN), recomendando-o no prefácio, como sendo uma “atualização” da sua grande obra, já parcialmente envelhecida com os novos acontecimentos mundiais, e também como visão mais completa do seu pensamento do que a que aparecera no resumo de Somervell. Esta nova edição condensada é a que, seguindo o conselho do autor, devemos tomar por base para conhecer a formulação mais recente das suas idéias, e pode ser encontrada em versão francesa: ARNOLD TOYNBEE, *L'Histoire: les grands mouvements de l'histoire à travers le temps, les civilisations, les religions*, avec la collaboration de Jane Caplan, Elsevier Séquoia éditeurs, Paris-Bruxelles, 1972 (edição profusamente ilustrada a cores). — Do mesmo autor, vejam-se também: A. J. TOYNBEE, *Civilization on Trial*, Oxford University Press, London-New York, 1948; *Idem*, *An Historical Approach to Religion*, 3d. ed., Oxford University Press, London, 1956.
- (12) Sobre o mesmo tema, consultem-se: BENEDETTO CROCE, *La Historia como Hazafia de la Libertad*, trad. de ENRIQUE DIEZ-CANEDO, Fondo de Cultura Económica, México, 1942; R. G. COLLINGWOOD, *Idea de la Historia*, trad. de EDMUNDO O'GORMAN y JORGE HERNÁNDEZ CAMPOS, Fondo de Cultura Económica, México, 1952; FRIEDRICH MEINECKE, *El Historicismo y su Génesis*, trad. de J. M. y SAN MARTIN & T. MUÑOZ MOLINA, Fondo de Cultura Económica, México, 1943.
- (13) Sobre as causas histórico-sociais que deram esse cunho de estabilidade maior à democracia na Inglaterra, veja-se o excelente ensaio de: GUIZOT, *Histoire des Origines du Gouvernement Représentatif et des Institutions Politiques de l'Europe, depuis la Chûte de l'Empire Romain jusqu'au XIV<sup>e</sup>. Siècle*, Didier Libraire Éditeur, Paris, 1855, 2 vols., especialmente o vol. II, todo ele consagrado ao estudo das instituições políticas inglesas. Como leitura complementar, vide: GEORGE MACAULAY TREVELYAN, *Illustrated English Social History*, Penguin Books, London, 1964, 4 vols.; *Idem*, *Historia Política de Inglaterra*, trad. de RAMÓN IGLESIAS, Fondo de Cultura Económica, México, 1943; ERNEST RHYS, *The Growth of Political Liberty: a source book of English History*, edited by... (antologia), J. M. Dent & Sons Ltd., “Everyman's Library”, 2nd. ed., London, 1942; LORD MACAULAY, *A History of England, Longmans Green Reader & Dyer*, new ed., London, 1871, 2 vols.; WINSTON CHURCHILL, *A History of the English-Speaking Peoples*, Bentham Books Inc., New York, 1963, 4 vols.

mente nos da América Hispânica, são muito mais rápidos e sensivelmente mais curtos os ciclos que se alternam e em que, praticamente, as fases de liberdade democrática fazem constante rodízio com os períodos de força e concentração militar do poder, através de interminável série de golpes, contragolpes e revoluções.

Seria errôneo supor, todavia, que esses avanços e recuos, esses *corsi e ricorsi*, na linguagem de VICO, signifiquem estagnação evolutiva, ou negação do progresso das instituições que os suportam. Com bastante propriedade observa TOYNBEE que o movimento circular e repetitivo das rodas de um veículo não impede que o próprio veículo, que elas põem em movimento, siga marcha retilínea e progressiva; também o incessante ir-e-vir da lançadeira de uma máquina de tecelagem não obsta a que dele surja um tecido compacto, que se vai distendendo e alargando, à medida que os ciclos da lançadeira se repetem. "Portanto", continua TOYNBEE, "a descoberta de movimentos repetitivos periódicos, no curso da nossa análise do processo da civilização, não implica, de nenhum modo, que o processo mesmo, a que tais movimentos servem de arremate, pertença à mesma ordem cíclica que eles. Muito pelo contrário, se nos for permitido tirar uma conclusão legítima da periodicidade desses movimentos secundários, podemos, antes, inferir que o movimento principal, resultante dos movimentos monótonos de suas inquietas asas, é de ordem diferente, ou, noutros termos, não é recorrente, mas progressivo" (14).

### 3 — A democracia como "processus" em contínua evolução, num ritmo descontínuo e cíclico de revoluções

Todos os estudiosos da psicologia humana e da psicologia animal conhecem aquele processo de caráter universal que, em qualquer dos escalões do mundo zoológico, comanda o aprendizado e as experiências de adaptação ao mundo: o processo dos **ensaios e erros**. A criança que dá os primeiros passos principia engatinhando, aos poucos vai-se pondo em pé, ensaiando movimentos mal sucedidos, levando tombos, experimentando novas coordenações musculares, até conseguir alcançar o objetivo. É um processo de ensaios e erros. O desportista, o atleta, o profissional de qualquer categoria leva anos praticando, no começo errando mais do que acerta, eliminando pouco a pouco os movimentos que falharam e procurando repetir os que deram certo, até alcançar a plenitude do seu desempenho. É um processo de ensaios e erros. Nos animais sucede a mesma coisa, desde os seres mais simples até os considerados "inteligentes", como o cão, o macaco etc. O processo é amplamente utilizado pelos adestradores e domadores, que, por uma repetição meticulosa e obsessiva de ensaios e erros, vão obtendo lentamente surpreendentes resultados, como, por exemplo, as exhibições circenses de tigres, leões, e outros animais ferozes. Como regra geral, a maioria das adaptações animais e humanas ao mundo exterior se opera por esse processo, que nada mais é que um ritmo cíclico de repetições,

(14) ARNOLD TOYNBEE, *L'Histoire: les grands mouvements de l'histoire à travers le temps, les civilisations, les religions*, avec la collaboration de JANE CAPLAN, Elsevier Séquoia éditeurs, Paris-Bruxelles, 1972, pág. 154. (Tradução francesa por uma equipe de tradutores, sob a direção de JACQUES POTIN & PIERRE BUISSERET.)

onde os ensaios mal sucedidos são eliminados gradativamente, e os bem sucedidos reproduzidos com progressiva insistência.

Existem aí, como é óbvio, dois elementos bem caracterizados: um de **recorrência**, isto é, de repetição de movimentos, outro **cumulativo**, ou seja, de acumulação sucessiva dos resultados da experiência. No final, ocorre o que chamamos **maturação** do aprendizado ou da experiência vivida: os erros são eliminados, pelo critério seletivo da repetição, e os movimentos que obtiveram êxito se cristalizam em hábitos adquiridos, atitudes e normas de conduta mais ou menos definitivas. Esta é a contingência humana e animal. Nada na vida se consegue de um só jato; e muito menos sem luta. Para todos os seres do mundo biológico, viver é aprender ensaiando e errando — cada erro gerando novos ensaios, cada ensaio novo gerando novos erros, num ritmo cíclico de recorrências, mas do qual resulta sempre um traçado retilíneo e progressivo de amadurecimento, com o objetivo constante e final de **cada vez acertar mais e errar menos**.

As sociedades não fogem a essa regra. Dentro delas nascem os indivíduos com instintos de conservação e defesa, que são fundamentalmente egoísticos. A atitude da criança é egocêntrica: seus interesses colidem a cada instante com os dos outros seres que a cercam. É a disciplina quotidiana do convívio social que lhe vai polindo as arestas, ensinando-a a repartir o seu mundo com os mundos dos demais. As sociedades se vão **civilizando** do mesmo modo: à custa de uma crescente expansão dos sentimentos sociais e de restrições, cada vez mais razoáveis e imprescindíveis, das tendências egoísticas individuais. O homem primitivo era intolerante, não admitia competidores. A vida em comum só se tornou pacífica e ordeira pela educação dos instintos, ou melhor: por uma série ininterrupta de ensaios e erros, tendentes a limitar os egoísmos, desde a intimidade da vida sexual e familiar até o campo das relações econômicas e políticas. A humanidade **civilizou-se**, na medida em que se foi tornando cada vez menos individualista e mais social. Civilizou-se aprendendo, por uma experiência de séculos, que era preciso integrar o indivíduo num todo mais vasto e numeroso, a fim de que pudesse ter coesão e unidade para conquistar a natureza exterior, paz e disciplina para o bom sucesso do trabalho em comum.

A despeito disso, conservou-se na vida social um traço bem vivo daquele **primitivismo selvagem**, que autorizava as reivindicações unilaterais e a hipertrofia das partes dentro do todo. Persiste em nós — talvez, ainda — a inquietação antiga, persistem os temores e a ferocidade do homem primitivo, que se escondia nas cavernas para fugir aos perigos da fauna da floresta e que precisava lutar, sem termo e sem descanso, para vencer os inimigos que o ameaçavam de morte. **Homo homini lupus...**

Se, por outro lado, dentro da sociedade, diferem entre si os indivíduos pela sua melhor ou pior adaptação às necessidades da vida em comum, também no confronto de uma sociedade com outras diferem umas e outras pelo seu maior ou menor grau de **maturidade** social — isto é, pela maior ou menor capacidade, revelada pelos indivíduos que as compõem, de se ajustarem uns aos outros e de obterem razoável **consenso**, para superar a



perturbadora disparidade dos seus interesses, tendências, opiniões, atitudes e reivindicações. Quando observamos as instituições políticas, de modo especial, essas diferenças saltam aos olhos de maneira gritante. Há povos que revelam muito maior grau de **maturidade política** do que outros. Entre eles, as instituições são mais estáveis, os períodos de ordem, paz e liberdade mais duradouros. No passado, nenhum logrou escapar à recorrência dos períodos de lutas e revoluções; porém, os seus erros foram eliminados mais depressa, e os seus acertos se acumularam e sedimentaram com mais coesão e solidez. A invejável — embora bastante relativa — estabilidade das instituições políticas da Inglaterra e dos Estados Unidos são exemplos disso, sem prejuízo das críticas e restrições que se possam fazer ao conteúdo teórico ou ideológico dessas instituições. Os povos da América Latina, particularmente os de língua espanhola, nos fornecem exemplo contrário: falta de maturidade política, isto é, ensaios mal sucedidos, erros que se repetem, conflitos individuais, grupais ou classistas que se exacerbam, de tempos em tempos, por falta de **consenso** (ainda veremos, mais adiante, a importância fundamental deste conceito para resguardar a liberdade e manter o equilíbrio nas democracias). Daí resultam períodos muito curtos de estabilidade, com recorrências constantes, e a breve prazo, dos ciclos instáveis das revoluções.

É, sobretudo, nos momentos de crise, quando os antagonismos não conseguem acomodar-se e os usos da liberdade degeneram em abusos, que cada povo demonstra a fortaleza ou fragilidade de sua têmpera: os mais maduros se equilibram; os menos, fracassam. Vêm, então, para estes últimos, as fases de agitação, descontentamento e desordem, geradoras de golpes, contragolpes e revoluções. Tem havido casos, na história das nações, em que essas fases se prolongam, não apenas por decênios, mas por séculos. Na maioria das vezes, contudo, são situações transitórias — mas nem por isso menos tensas, nem menos imperativas nas suas exigências de recomposição. Considerar, simplesmente, que houve “retrocesso” na evolução política ou renúncia aos princípios democráticos, quando se implantam em algum país esses regimes de força transitórios — é demonstrar cabal desconhecimento da sua real significação e completa ignorância da sua perspectiva histórica. Na verdade, desde que surgiu entre as muralhas de Atenas, há mais de dois mil e quinhentos anos, até os dias de hoje, num vai-e-vem constante de altos e baixos, de triunfos e derrotas, oscilando entre períodos mais ou menos longos de apogeu e de obscuridade, através de todas as civilizações que um dia nasceram, cresceram, decaíram e morreram, em todas as dimensões espaciais e temporais do mundo histórico — a **democracia** não só tem sobrevivido a tudo e a todos, reerguendo-se de todas as quedas, recuperando-se de todos os atentados, ressuscitando de todas as mortes, mas também tem continuamente progredido, aprimorando seus princípios, corrigindo seus erros e humanizando seus métodos.

Nenhum povo, até hoje, poderá vangloriar-se de haver conseguido alcançar o ideal democrático na sua plenitude. Em nenhuma parte do mundo estão os princípios democráticos **integralmente realizados**. Se, por exemplo, na vetusta democracia ateniense, ou nos períodos áureos da república romana, muitos milhares de cidadãos se tornaram realmente livres,

graças à excelência das suas instituições, ao seu lado conviviam *multidões*, dez ou vinte vezes mais numerosas, de escravos, que não tinham sequer direito à vida ou ao respeito humano. Nas modernas democracias da Europa e da América, os ideais de igualdade e fraternidade humana, tonitroantemente proclamados pela Revolução francesa, se universalizaram e lograram eliminar o escravagismo "legal" das democracias antigas (o qual, aliás, perdurou nos Estados Unidos até a Guerra de Secessão, e, no Brasil, até a Abolição de 1888); mesmo assim, porém, nenhuma delas conseguiu, até agora, resolver o problema cruciante das desigualdades econômicas, da pobreza, da miséria e da fome, que mantêm milhões de seres humanos aglomerados no submundo dos renegados da civilização.

A democracia, portanto, nada mais é que um **processus** em contínuo desenvolvimento, que jamais alcançou — em qualquer país ou qualquer fase da civilização — a estabilidade definitiva. É um **dever**, que nunca volta a ser hoje o mesmo que era ontem, mas que se vai aprimorando, através dos séculos, por força dos seus próprios ensaios e erros, das suas lutas, dos seus fracassos temporários e dos seus desenganos. São essas vicissitudes de altos e baixos, essa experiência de êxitos parciais, entrecortados de reações contraditórias e de revoluções, que temperam o aço da sua resistência e lhe robustecem o ânimo de sobreviver e progredir.

De há muito se diz terem os povos os governos que merecem. O que lhes interessa, porém, é ter os governos de que precisam. Mesmo quando estes recorrem à força para restabelecer a ordem e o equilíbrio nas épocas de tumulto, quaisquer que sejam as suas falhas inevitáveis e os seus excessos, sempre fica um "resíduo" de experiência vivida, que fortalece o sentimento e o amor da liberdade nos próprios indivíduos que dela foram temporariamente privados. E por curta ou longa que seja a fase de transição, as necessidades de sobrevivência induzem os povos a suportá-la. Tal como os doentes graves suportam o sacrifício dos regimes drásticos de privação alimentar e motora, ou de tratamento intensivo, que a medicina lhes impõe para fins de recuperação. Talvez desagrade a muita gente admitir, com lucidez e realismo, essa evidência. Mas isso não altera a solução do problema. Os regimes políticos são produtos naturais de situações concretas e objetivas. Elas se impõem aos povos e aos seus dirigentes como exigências de um momento histórico, que nem sempre entendemos quando somos personagens do seu drama e quando temos os olhos turbados pelas paixões — mas que nem por isso se tornam menos atuantes, ou menos imperativas.

#### 4 — Causalidade e arbítrio na motivação das transformações políticas

Dentro da Natureza, nada sucede por acaso. Tudo obedece a planos preestabelecidos, cuja tessitura nem sempre apreendemos, mas cuja evidência se impõe ao nosso espírito como única explicação possível de tais fenômenos. Também na vida social, quando algo acontece, há poderoso entrelaçamento de forças sociais — políticas, econômicas, étnicas, mentais, morais, religiosas, culturais — de cuja dosagem respectiva e adaptação recíproca resulta a fisionomia própria desse acontecimento. Mas, como

toda sociedade é um conjunto de relações entre indivíduos, ou melhor, entre seres humanos, ou **pessoas**, é absolutamente certo que as atitudes, as aspirações, as vontades e os ideais dessas pessoas também figuram entre as forças sociais. São fatores que, originariamente “**subjetivos**”, **se objetivam** quando se deslocam do plano das reações individuais para o das atividades sociais — e começam a pesar, lado a lado com as demais forças originariamente objetivas, na balança das interações e dos ajustamentos mútuos.

Por outras palavras. As transformações sociais decorrem, precipuamente, de causas objetivas, superiores ao arbítrio humano. Nem sempre está em nossas mãos provocá-las, ou eliminá-las, embora algumas vezes possamos fazê-lo, se conhecermos tais causas de antemão e tomarmos em tempo as medidas necessárias para preveni-las. Cada sociedade tem a sua natureza própria, caracterizada pelo equilíbrio de forças que compõem a sua estrutura. Seus movimentos e transformações obedecem a leis, como tudo o mais na Natureza. Leis que nem sempre conhecemos e definimos, ou que só tardiamente logramos identificar, mas que, a despeito da nossa ignorância, determinam efeitos e se sobrepõem à vontade dos homens. Porque **lei**, na maior simplicidade do enunciado, é apenas um tipo de relacionamento necessário entre forças que se ajustam, ou desajustam, de conformidade com a sua própria natureza. Ou, como o afirmou há mais de dois séculos MONTESQUIEU: “As leis, no sentido mais amplo, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, neste sentido, todos os seres têm suas leis” (15).

No caso particular das sociedades humanas, porém, devemos levar em conta que o relacionamento dos seus membros não se opera entre objetos, ou simplesmente entre forças do mundo físico e biológico, mas entre indivíduos, entre **pessoas**, que possuem desejos, aspirações, ambições, interesses, paixões, personalidades distintas; e tais características psicológicas também se incluem entre as **forças atuantes** do meio social, influenciando permanentemente, como as demais forças, no desenrolar dos acontecimentos. Por isso é que povos diferentes apresentam soluções diferentes para problemas materialmente idênticos, ou semelhantes. E é sempre o caráter, a sensibilidade, a inteligência e, sobretudo, a **maturidade política** de cada povo e dos seus líderes que, nas ocasiões de crise e desequilíbrio, decidem o destino das instituições. Por conseguinte, o arbítrio humano **também** intervém nas transformações sociais e políticas, ainda que, necessariamente e sempre, dentro dos limites que lhe impõem as demais causas objetivas, que com ele concorrem no complexo dos ajustamentos e das interações.

Essa intervenção inevitável do arbítrio, ou melhor, da **opção** humana, na escolha das iniciativas e das soluções sociais, se tem apresentado, ao longo da história, com duas fisionomias distintas, cujos traços às vezes se misturam em fórmulas ecléticas e de fronteiras indefinidas, mas outras vezes se ostentam na plenitude das suas características contraditórias. De

(15) “Les lois, dans la signification la plus étendue, sont les rapports nécessaires qui dérivent de la nature des choses; et, dans ce sens, tous les êtres ont leurs lois”: MONTESQUIEU, *De l'Esprit des Loix* (1748), nouv. éd. revue sur les meilleurs textes, avec des notes de VOLTAIRE, de CRÉVIER, de MABLY, de LA HARPE etc., Librairie Garnier Frères, Paris, 1922, 2 vols., vol. I, pag. 1.

fato, nas épocas de agitação e desordem, quando desaparece o **consenso** entre as forças políticas em jogo e se instauram a intolerância e o desentendimento (os dois inimigos mortais da democracia) — épocas que, como vimos, **retornam** mais cedo ou mais tarde, em todas as sociedades, dependendo a ocorrência e o distanciamento temporal desses retornos do grau de maturidade política das massas e, sobretudo, das elites — estas últimas, premidas pelas contingências, assumem o poder recorrendo à força, para substituir o consenso que falhou e restabelecer a ordem e a paz, sem o que não há sobrevivência possível. Nesses momentos, prestigiadas quase sempre pela aprovação tácita ou manifesta das massas, as elites têm duas opções distintas e opostas ao seu dispor: ou as move a concupiscência do poder, e se aproveitam da confusão geral para obterem **mais** poder; ou as inspira o bem comum, numa real identificação com os interesses e as aspirações populares, e, neste caso, recorrem à justiça da força para restaurar a força da justiça.

Em todos os tempos e lugares, a história nos aponta as duas alternativas e nos mostra, em decorrência delas, dois modelos diferentes de revoluções e de golpes de Estado. O primeiro conduz aos regimes de opressão e ao despotismo puro e simples, quaisquer que sejam os seus aparelhamentos ostensivos e as justificativas teóricas que se lhes queira dar. O segundo procura reajustar, remediar, sarar os ferimentos, estimular as reações sadias de recuperação, criar novos estímulos ao trabalho em comum, restaurar o **consenso** entre os indivíduos de um lado, entre as minorias e as maiorias de outro, ou então se esforça por criar instituições novas, para substituir as que feneceram, e novos estilos de vida, para atender às reivindicações populares mais profundas. Às vezes, os dois modelos se misturam e os detentores do poder tentam fazer as duas coisas: servir ao povo, e se servirem a si mesmos. Outras vezes, um dos modelos se transfigura no outro: ou o povo percebe que os que fizeram a revolução em seu nome estão tentando desvirtuá-la em proveito próprio e se rebela em tempo para evitá-lo; ou os dirigentes mantêm o poder com a finalidade inicial de realizar o bem comum, mas, depois de o terem nas mãos e de lhe provarem a sedução, principiam a usá-lo como instrumento de opressão e despotismo. Este é o exemplo que a história nos aponta com maior frequência.

## 5 — Governos de opressão e governos de transição. O exemplo das Américas

Os governos que se constituem de acordo com o primeiro modelo são, essencialmente, **governos de opressão**; os que se organizam de conformidade com o segundo modelo são, necessariamente, **governos de transição**. Essa diferença, que só pode ser traçada com nitidez nas formas extremas, mais radicais e mais ortodoxas, comporta variantes diversas e dosagens distintas de mistura nas formas intermediárias. Nada obsta, por exemplo, a que um governo de opressão, montado para durar, se torne eventualmente transitório — sobretudo quando arremete com muita violência e rapidamente provoca violenta e fulminante reação popular. Por outro lado, um governo de transição pode tornar-se eventualmente opressivo, não só quando as

elites dominantes são mordidas pela mosca azul da ambição de poderio, mas também quando as suas tentativas de restabelecer o consenso e restaurar a ordem encontram resistência maior na intolerância obstinada dos egoísmos em conflito.

Existe ainda outro aspecto muito importante a ser considerado. Em todas as ações e decisões políticas há que distinguir entre o **comando** e a **execução**. O comando vem do alto, das elites dirigentes, dos estadistas que governam a nação; é o comando que define o caráter das instituições, o espírito do regime. A execução se faz em baixo, descendo por todos os escalões hierárquicos, e está nas mãos de centenas de milhares, e até de milhões de funcionários civis e militares. E nenhum de nós alimentará a ingenuidade de supor que toda essa multidão de indivíduos tenha o mesmo caráter, o mesmo espírito, o mesmo entendimento das normas de conduta a seguir que têm os seus dirigentes. Por isso, as determinações do comando são, muitas vezes, neutralizadas, solapadas ou desvirtuadas na execução. Todos os tiranos sanguinários da história, de vez em quando, deram ordens que jamais se cumpriram — quando a bondade maior, ou a crueldade menor dos executantes não só as boicotava, mas também favorecia a libertação e a fuga dos perseguidos. Por outro lado, todos os governos que realmente se organizaram para servir à causa pública e que procuraram agir com espírito de moderação, de concórdia e de justiça, jamais conseguiram que “todas” as suas determinações fossem cumpridas com o mesmo espírito e os mesmos métodos prescritos pelo comando político: o temperamento, as paixões, o baixo gabarito moral e intelectual dos executantes deformaram-nas e conspurcaram-nas com freqüência, transformando a moderação em excesso e a contenção em violência. Nunca houve, em toda a história da civilização, um só governo que lograsse impedir os seus executantes de cometer, ainda que esporadicamente, atos de violência — mesmo quando o repúdio à violência constituía um dos mais rígidos preceitos da sua doutrinação. “Na história das tentativas humanas de civilizar-se” — é ainda TOYNBEE quem o diz — “nunca houve, até a hora presente, uma sociedade suficientemente evoluída para impedir que os seus membros, nas épocas de guerra ou de revolução, cometessem atrocidades. Para nos cingirmos à história da nossa própria sociedade e aos fatos testemunhados pela nossa geração, podemos citar o comportamento dos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, dos exércitos ocidentais na Coréia em 1950-1951, dos norte-americanos no Vietnã nos anos 60, dos colonos e militares franceses na Argélia de 1954 a 1962, e da polícia francesa de Paris em maio de 1968. Tais exemplos provam à sociedade que, em certas condições anormais e sob certo grau de tensão, atrocidades podem ser cometidas pelos membros das mais civilizadas sociedades que jamais existiram” (16).

Na verdade, quando observamos e julgamos coisas humanas, é preciso ter em vista as características essencialmente contraditórias da natureza do homem, cujas tendências e cujas paixões, desde épocas imemoriais, oscilaram sempre entre o bem e o mal. A história das nações está cheia desse jogo tempestuoso de paixões individualistas, de rivalidades, de parcialidades, de personalismos e de odiosidades, numa eterna contradição

(16) ARNOLD TOYNBEE, *l'Histoire etc.*, ed. cit. na nota n.º 14, pág. 161.

entre a crueldade e a clemência, entre a violência e a serenidade, entre a ambição e o desprendimento. Por toda a parte e em todos os tempos, o homem se tem revelado sempre o mesmo. Temos que aceitar com realismo — e sem espantos ou lamentações inúteis — as suas contradições, pois constituem riscos inerentes a quaisquer empreendimentos individuais ou sociais. Se quiséssemos eliminar ou desconsiderar a constante humana de mediocridade, de baixaza e de misérias morais, teríamos que apagar tudo o que o homem criou na face da terra e fugir até ao convívio quotidiano das ruas. Todavia, não é essa “constante medíocre” o que nos deve impressionar mais e influir em nossas atitudes, mas sim a “outra” constante do homem: a de serenidade, de nobreza, de valor; sua capacidade de remover montanhas para a prática do bem e de construir para o futuro com abnegação e heroísmo. Esquecer essas qualidades superiores — e só querer julgar as ações dos indivíduos, dos povos e dos governos pela sua inevitável convivência com os maus elementos das grandes massas — é ignorância, má fé e derrotismo mórbido (17).

O entrechoque dos antagonismos individuais e sociais gera, a cada instante, situações difíceis, que só se podem resolver quando as forças contrapostas se ajustam, numa troca de concessões e de renúncias mútuas, numa forma de **consenso**, em que procura cada qual entender o que é justo e razoável nas reivindicações das outras, cedendo o que lhes sobra para receber em troca o que lhes falta, e esforçando-se todas por ajudar-se mutuamente na solução dos problemas respectivos. Ora, quando tais conflitos se delineiam, em qualquer país ou em qualquer estágio da civilização, as coletividades, conduzidas pelos seus líderes, **ensaiam** novas soluções, que sejam capazes de frutificar onde as anteriores falharam. Se **acertam**, a democracia se estabiliza por algum tempo, cuja duração depende do grau de maturidade política dos elementos em jogo; se **erram**, que é o caso mais freqüente, surgem as soluções de emergência, os golpes, as revoluções, que visam a consertar pela força os desacertos do desentendimento e que se institucionalizam, na melhor das hipóteses, em **governos de transição** — mas que nunca estão imunes ao risco de se converterem, intempestivamente, em **governos de opressão**.

Todos os povos do Continente americano conheceram, em suas origens, governos de opressão e viveram séculos sob o seu jugo, no período colonial. Foram governos que não nasceram de crises sociais internas, como os

(17) “Il est dangereux”, escreve Pascal, “de trop faire voir à l’homme combien il est égal aux bêtes, sans lui montrer sa grandeur. Il est encore dangereux de lui trop faire voir sa grandeur sans sa bassesse. Il est encore plus dangereux de lui laisser ignorer l’un et l’autre. Mais il est très avantageux de lui représenter l’un et l’autre. Il ne faut pas que l’homme croie qu’il est égal aux bêtes, ni aux sages, ni qu’il ignore l’un et l’autre, mais qu’il sache l’un et l’autre. (...) Je blâme également, et ceux qui prennent parti de louer l’homme, et ceux qui le prennent de le blâmer, et ceux qui le prennent de se divertir; et je ne puis approuver que ceux qui cherchent en gémissant”. E, noutra passagem, que se tornou famosa: “Quelle chimère est-ce donc que l’homme? Quelle nouveauté, quel monstre, quel chaos, quel sujet de contradiction, quel prodige! Juge de toutes choses, imbécile ver de terre; depositaire du vrai, cloaque d’incertitude et d’erreur; gloire et rebut de l’univers”: PASCAL, *Les Pensées*, ed. cit. na nota n. 2, vol. I, págs. 202-204, e vol. II, pág. 9.

aludidos até aqui, porém de temíveis forças externas de dominação. O imperialismo colonizador dos povos europeus procurou sistematicamente implantar, nos países colonizados, governos de opressão, porque o seu principal objetivo era explorar-lhes as fontes de riqueza. E aqui se nos depara curioso paradoxo: enquanto os países mais avançados na prática da democracia, como a Inglaterra e a Espanha<sup>(18)</sup>, adotaram os métodos mais intolerantes e mais drásticos de dominação imperialista<sup>(19)</sup>, um país regido pelo absolutismo monárquico e cioso do direito divino dos reis, como Portugal, conseguiu instituir nos trópicos um sistema moderado e contemporizador de exploração econômica e social, que nunca hesitou, é verdade, em recorrer à violência quando lhe parecia indispensável (haja vista o exemplo

(18) É sabido que o alvorecer da democracia representativa ocorreu na Espanha muito antes do seu surgimento na Inglaterra ou em qualquer outro país da Europa, através da constituição das Cortes de Castela, que foram o primeiro embrião dos parlamentos. Vide A. J. CARLYLE, *La Libertad Política: historia de su concepto en la Edad Media y los tiempos modernos*, trad. de VICENTE HERRERO, Fondo de Cultura Económica, México, 1942, págs. 109-128; GUIZOT, *Histoire des Origines du Gouvernement Représentatif et des Institutions Politiques de l'Europe depuis la Chûte de l'Empire Romain Jusqu'au XIVè Siècle*, Didier Libraire-Editeur, Paris, 1855, 2 vols., vol. I, págs. 335-413. Foi também na Espanha Medieval, sob a dominação dos Visigodos, que surgiu, em fins do VII século, a célebre codificação do *Forum Judicum*, ou *Fuero Juzgo* (que regeu a monarquia espanhola por mais de meio milênio), onde se lê a primeira proclamação expressa dos princípios democráticos que reconhecem a supremacia da lei sobre o arbítrio: "A lei", diz o *Fuero Juzgo*, "é o êmulo da divindade, a mensagem da justiça, a senhora da vida. Rege as condições do Estado e todas as idades da vida humana (...). Não se prende a nenhum interesse particular; mas protege e defende o interesse comum de todos os cidadãos. Conforme à natureza das coisas e aos costumes do Estado, deve adaptar-se aos tempos e aos lugares, não prescrevendo senão regras justas e eqüitativas, claras e públicas, a fim de que nenhum cidadão seja apanhado desprevenido": texto citado por GUIZOT, *op. cit.*, vol. I, pág. 353.

(19) O regime de opressão, imposto pela Inglaterra às suas colônias da América do Norte, ficou para sempre marcado nas dramáticas palavras introdutórias da *Declaração da Independência* dos Estados Unidos, que precedem a enumeração, em trinta itens, dos atos abusivos e despóticos praticados pela metrópole: "Prudence, indeed, will dictate that Government long established should not be changed for light and transient causes... (...) But when a long train of abuses and usurpations, pursuing invariable the same object evinces a design to reduce them under absolute Despotism, it is their right, it is their duty, to throw off such Government, and to provide new Guards for their future security. Such has been the patient sufferance of these Colonies. (...) The history of the present King of Great Britain is a history of repeated injuries and usurpations, all having in direct object the establishment of an absolute Tyranny over these States...": *The Federal and State Constitutions, Colonial Charters, and other Organic Laws of the United States*, compiled under an order of the United States Senate by Ben. PERLEY POORE, Clerke of Printing Records, 2nd. edition, Government Printing Office, Washington, 1878, 2 vols., vol. I, págs. 3-4. Quanto à Espanha, a destruição total das culturas indígenas, altamente evoluídas, do México e do Peru foi a ponta de lança mais ferina dos métodos de colonização por ela adotados nas Américas Central e do Sul. Consultem-se as obras clássicas: Pray BARTOLOMÉ DE LAS CASAS, *Historia de las Indias*, nueva ed. de AGUSTIN MILLARES CARLO, Fondo de Cultura Económica, México, 1965, 3 vols.; WILLIAM H. PRESCOTT, *History of the Conquest of Mexico, with a preliminary view of the Ancient Mexican Civilization*, new rev. ed. by JOHN FOSTER KIRK, Buckers and Son edits., London, 1877, 3 vols.; W. H. PRESCOTT, *History of the Conquest of Peru, with a preliminary view of the Civilization of the Incas*, new rev. ed. by JOHN FOSTER KIRK,

(continua)

da reação portuguesa à conspiração de Tiradentes, bestialmente decapitado e esquartejado em praça pública, ou o destino semelhante dado aos líderes da revolução pernambucana de 1817, já em pleno período de afrouxamento dos vínculos coloniais com a presença de D. João VI no Brasil), mas que, na rotina administrativa e no dia-a-dia do relacionamento social entre governantes e governados, se distinguiu por atitude muito mais cordial e tolerante que a dos seus concorrentes na colonização das Américas<sup>(20)</sup>. Esse caráter mais brando e menos violento dos métodos portugueses de colonização influenciou bastante na formação política e social do Brasil, especialmente no delineamento do "homem cordial", definido por SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA<sup>(21)</sup>, e que deixou marcas profundas nos modos de ser da nossa gente.

O fato concreto é que, enquanto a maioria dos países da América hispânica continuou tendo, após o término das guerras de independência, uma acidentada história de violências nas suas lutas internas, frequentemente motivadas por disputas pessoais de caudilhos e facções, de que surgem, ora aqui, ora ali, governos de opressão — no Brasil as coisas se passaram de modo bem diferente; e as revoltas e revoluções, que polvilharam os regimes imperial e republicano entre nós, foram levadas a cabo, na sua grande maioria, com muito pouco ou quase nenhum derramamento de sangue. Não é agora ocasião de indagar as causas dessas diferenças;

(continuação da nota 19)

Buckers and Son edits., London, 1877, 2 vols.; J. H. CAMPE, *Historia del Descubrimiento y Conquista de América*, trad., notas y aclaraciones de CESÁREO FERNANDEZ DURO, La España Moderna edit., Madrid, s/d., 2 vols. Veja-se também a apreciação crítica de autores modernos, como: CHARLES EDWARD CHAPMAN, *Colonial Hispanic America: a history*, The Macmillan Co., New York, 1947, 2 vols.; HUBERT HERRING, *A History of Latin America, from the Beginnings to the Present*, with the assistance of HELLEN BALDWIN HERRING, Alfred A. Knopf edit., 3d. ed. rev. enlarg., New York, 1972; A. CURTIS WILGUS D'EÇA, *Latin America History*, Barnes & Noble Inc., 6th. ed., New York, 1963.

- (20) Sobre os métodos da colonização portuguesa no Brasil, vide: GILBERTO FREYRE, *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 5.ª ed. rev. aum., Livraria José Olympio Editora, "Col. Documentos Brasileiros", Rio de Janeiro, 1946, 2 vols.; *Idem*, *O Mundo que o Português Criou*, c/pref. de ANTÔNIO SÉRGIO, José Olympio, "Col. Docs. Brasileiros", Rio de Janeiro, 1940; ALMIR DE ANDRADE, *Formação da Sociologia Brasileira, I: Os Primeiros Estudos Sociais no Brasil, Séculos XVI, XVII e XVIII*, Livr. José Olympio Edit., "Col. Docs. Brasileiros", Rio de Janeiro, 1941, Cap. VII, § 2.º, "A política colonial portuguesa", págs. 109-114. A esse propósito, escreve Hubert Herring: "Although their common Iberian ancestry and tutelage, account for the similarities between Spanish and Portuguese America, there are marked contrasts as well. The differences are elusive but substantial". E, mais adiante: "Colonial Brazil was a land apart and quite unlike colonial Spanish America. Theoretically, there were the same harsh lines of cleavage between man and man; actually there was a greater tolerance — or sense of humor — in Brazil. (...) In government, the same hierarchy of officialdom had the same theoretical powers; actually Brazil enjoyed a lax control which left the colony free to develop in its own haphazard fashion": HUBERT HERRING, *A History of Latin America, from the Beginnings to the Present*, with the assistance of Helen Baldwin Herring, Alfred A. Knopf, 3d. ed., New York, 1972, págs. 213 e 232, respectivamente.
- (21) SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA, *Raízes do Brasil*, Livr. José Olympio Edit., "Col. Docs. Brasileiros", Rio de Janeiro, 1936, Cap. V, "O homem cordial", págs. 91-110.



mesmo porque cada nação hispano-americana é um caso singular, com os seus problemas e a sua fisionomia própria, e o estudo de todos esses aspectos nos desviaria da rota<sup>(22)</sup>. Limitamo-nos a fazer mero reconhecimento de fatos; e nos cingimos à apreciação exclusiva do caso brasileiro.

Na verdade, desde que se libertou do jugo colonial português, o Brasil vem enfrentando, sem descanso, uma série de agitações políticas de maior ou menor intensidade, obviamente resultantes da **imaturidade** das suas instituições democráticas e do insopitável desejo de aperfeiçoá-las. E se ainda não logrou, até hoje, livrar-se dessa inquietação, nem impedir que novos golpes de Estado e novas revoluções interrompam, de vez em quando, a progressão retilínea do aprimoramento democrático e se lancem a novos “ensaios”, que alternativamente “acertam” em algumas coisas e “erram” noutras — o fato incontestável é que tais experiências procuraram sempre amoldar-se ao caráter brasileiro, mais inclinado à moderação que à violência, mais afeito à concórdia que à intolerância. Por isso, as agitações políticas em nosso País, mesmo quando vitoriosas (o que só aconteceu em número muito limitado de casos) nos deram sempre **governos de transição**, e nunca chegaram a estruturar-se em formas bem caracterizadas de opressão e despotismo, como sucedeu amiúde nas pequenas repúblicas da América espanhola.

Cabe aqui um esclarecimento. É preciso não confundir opressão e despotismo com ditadura. A circunstância pura e simples de um governo sobrepor-se às leis vigentes e impor pelo arbítrio novas regras jurídicas e novas normas de conduta, já caracteriza, por si só, uma **ditadura**. Neste sentido, **todos os governos que resultam de revoluções ou de golpes de Estado são, necessariamente, ditatoriais**. O que os diferencia são os fins e os meios do seu comportamento, isto é, o como e o para quê se instauram. Se os fins são meramente a conquista do poder para institucionalizar os interesses particulares de indivíduos, de classes, de Partidos ou de facções, contra os interesses comuns da maioria da Nação, e os meios a injustiça, a intolerância e a violência — temos, evidentemente, uma ditadura de opressão. Mas se a conquista do poder visa a conciliar os interesses em conflito, unir as forças desunidas, atender a reivindicações longo tempo sopitadas na consciência coletiva, restabelecer o consenso, a ordem e a justiça social — então o uso da força se apresenta como medida de emergência, por sua própria natureza **transitória**, embora o “tempo” desse período de transição só se possa calcular (como nos tratamentos médicos de recuperação) pela regressão dos sintomas de desagregação social, pelo retorno da moderação, do autocontrole das tendências em jogo, da contenção das invasões de forças exaltadas na seara dos vizinhos, pelo **amadurecimento**, em suma, dos resultados das últimas experiências vividas pelo todo social, com a correção dos erros que motivaram aquelas medidas de exceção e a solidificação dos acertos que porventura se hajam alcançado nos novos ensaios de bom entendimento e de convivência pacífica.

(22) Sobre a diversidade das condições sociais e políticas na formação de cada um dos povos americanos, consulte-se: DARCY RIBEIRO, *As Américas e a Civilização: Processo de Formação e Causas do Desenvolvimento Desigual dos Povos Americanos*, Civilização Brasileira Edit., Rio de Janeiro, 1970. E sobre os problemas atuais que os diferenciam, a penetrante análise de JÂNIO QUADROS, *Os Dois Mundos das Três Américas*, Livraria Martins, São Paulo, 1972.

Essa é a lei da história. É a própria lei da vida, que não se restringe à natureza humana, mas se generaliza por todo o mundo animal, através daqueles conceitos fixados por DARWIN, e já hoje clássicos, da *struggle for life* e da *natural selection*.

## 6 — Golpes e revoluções na história da democracia brasileira

Como em todos os países, o *processus* de desenvolvimento da democracia no Brasil vem-se operando, através das dezesseis décadas da nossa independência política, numa linha contínua e irreversível de aprimoramento gradual das instituições, dialeticamente contraposta a um ritmo descontinuo e cíclico de revoluções e golpes de Estado, que só uma visão simplista e deformadora da realidade poderia definir como “retrocessos” — pois constituem, na verdade, como temos visto até agora, a maneira típica, universal, constante, por meio da qual consegue a humanidade transformar as suas experiências de ensaios e erros em resultados positivos, isto é, em instituições cada vez mais amadurecidas e mais próximas daquilo que idealizamos e por que lutamos.

A adoção e a prática da democracia em nosso País principiaram, como é do conhecimento geral, com a revolução da Independência. Precedeu-a um período de quase três lustros, caracterizado por um “governo de transição” *sui generis*, que não surgiu, como habitualmente sucede, de lutas políticas internas, porém de causas externas: a invasão da Península Ibérica pelos exércitos de Napoleão Bonaparte. O deslocamento de D. João VI e da corte real portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808, com a subsequente abertura dos portos e a elevação do Brasil à categoria de reino — Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve — constituiu, de fato, uma fase de transição, em que se relaxaram as pressões da dominação colonial e se firmaram os alicerces da emancipação política. Não foi uma fase inteiramente pacífica: tentou precipitar-lhe o desfecho a revolução de 1817 em Pernambuco, que chegou a programar uma precoce proclamação da república e montar um segundo governo de transição, que, à revelia do governo instalado na capital da Colônia, manteve contatos com países estrangeiros e durou mais de dois meses (23).

Vitorioso, afinal, o movimento da Independência e instalada, em abril de 1823, a Assembléia Constituinte, que deveria legar ao País a primeira Constituição, foi aquela dissolvida, oito meses depois (12-11-1823), por ato ditatorial de D. Pedro I (24). Em seguida, ele nomeou uma comissão, sob

(23) O mais autêntico relato da revolução pernambucana de 1817 se encontra na obra de Monsenhor Muniz Tavares, que dela participou ativamente. Publicada em 1840, foi reeditada pela terceira vez nas comemorações do I centenário da revolução: FRANCISCO MUNIZ TAVARES, *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, 3.ª ed. rev. e anotada (abundantemente) por OLIVEIRA LIMA, publ. do Instituto Archeológico e Geográfico de Pernambuco, Imprensa Industrial, Recife, 1918.

(24) O decreto imperial que dissolveu a Assembléia era lacônico. Mas, quatro dias depois, lançou o Imperador um “Manifesto aos Brasileiros” bastante prolixo, onde procurava justificar o seu gesto como ato de defesa da paz, da ordem e da prosperidade da Nação. “Males extraordinários exigem medidas extraordinárias”, dizia ele, (continua)

a sua presidência, incumbida de elaborar novo projeto constitucional, que, segundo prometeu, seria "duplicadamente mais liberal" (sic) que o da assembléia dissolvida. O projeto ficou pronto em duas semanas e, após ser submetido ao parecer das Câmaras Municipais de todo o País, foi a Constituição jurada e por ele próprio promulgada, a 25 de março de 1824. Assim, os primeiros passos da democracia brasileira foram interrompidos por um primeiro golpe de Estado; e a nossa primeira Constituição democrática (inspirada, aliás, nos princípios da Revolução francesa e no liberalismo da Constituição norte-americana, além de bastante adiantada para a época) não chegou a ser votada pelos representantes do povo: foi outorgada pelo Imperador<sup>(25)</sup>. Não obstante ter-se originado de um ato discricionário, sua vigência durou 65 anos, até a proclamação da República<sup>(26)</sup>.

Os direitos e garantias individuais estavam ali solidamente assegurados, e os Poderes Públicos taxativamente proibidos de violá-los: liberdade de pensamento, liberdade de imprensa, liberdade de locomoção para dentro ou fora do País, liberdade do trabalho, da cultura, da indústria e do comércio, inviolabilidade do domicílio e da correspondência. As garantias constitucionais só podiam ser suspensas nos casos de rebelião ou de invasão estrangeira, sendo da competência da Assembléia Legislativa o decretá-lo. Sobre esses dispositivos liberais pairava, todavia, a sombra sinistra de uma instituição secular, consagrada pelos costumes e pela legislação ordinária, acerca da qual a Constituição do Império astuciosamente silenciou: a escravidão dos negros e dos seus descendentes. Havia ainda outros dispositivos que hoje estranharíamos bastante. Assim, por exemplo, a eleição indireta, que atualmente causa tanta celeuma na escolha do Presidente da República, naquela época era a regra geral para todos os cargos eletivos, quer fossem

(continuação da nota 24)

após observar que, "de tempos a esta parte", no seio da Assembléia, "foi crescendo o espírito de desunião; derramou-se o fel da desconfiança; sorratamente foram surgindo Partidos, e de súbito apareceu, e ganhou forças uma facção desorganizadora". Leia-se o texto integral de ambos os documentos em: *Fallas do Throno, desde o anno de 1823 até o anno de 1889*, colligidas na Secretaria da Câmara dos Deputados pelo seu Director, Conselheiro BARÃO DE JAVARY, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1889, págs. 101 e 104-109, respectivamente.

(25) Vide: TOBIAS MONTEIRO, *História do Império*, F. Briguiet & Cia., Rio de Janeiro, 1939, 2 vols., Primeira Parte, "A Constituição Outorgada", vol. I, págs. 7-54; PEDRO CALMON, *História do Brasil*, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1959, 7 vols., Cap. XIV, "A Constituinte", vol. V, págs. 1.519-1.525; ROCHA POMBO, *História do Brasil*, Benjamin de Aguiar Editor, Rio de Janeiro, s/d., 10 vols., "O imperador e os brasileiros", vol. V, págs. 814-888; HÉLIO VIANNA, *História do Brasil*, Edições Melhoramentos, São Paulo, 1972, 3 vols., Cap. XLIX, "A Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824", vol. II, págs. 326-344; OCTACIANO NOGUEIRA, *A Constituinte de 1823* (coletânea de trabalhos de BARBOSA LIMA SOBRINHO, BARÃO HOMEM DE MELLO, JOSÉ DE ALENCAR e RODRIGO OCTÁVIO FILHO), com prefácio de Petrônio Portella, publ. do Senado Federal, Brasília, 1973.

(26) Curiosa "repetição cíclica" desse acontecimento foram, talvez, as outras duas Constituições outorgadas que o Brasil conheceu neste século: a de 1937, que durou 8 anos, e a de 1969 (ainda em vigor), outorgada há mais de 13 anos por uma Junta Militar Provisória. Somando-se esses dois períodos aos 65 anos de vigência da Constituição do Império, vê-se que o Brasil, nos seus 160 anos de país independente, viveu mais de metade, isto é, 86 anos, sob o regime de Constituições outorgadas.

de âmbito nacional ou meramente provincial. O povo se reunia primeiro em “assembléias paroquiais”, nas quais eram escolhidos os “eleitores de província”, que, por sua vez, elegiam as câmaras nacional e provincial (art. 90 da Constituição do Império). A escolha dos Senadores se fazia por um processo misto de eleição indireta e de nomeação: os eleitores de província elegiam três candidatos a Senador para cada vaga, e nessa lista tríplice o Imperador nomeava, em caráter vitalício, o seu preferido (arts. 40 e 43)<sup>(27)</sup>. Além disso, tanto para a capacidade de votar como para a de ser eleito, havia restrições de ordem financeira, que concediam privilégios à pequena e à média burguesias. Nas eleições primárias das assembléias paroquiais, não podiam votar nem “os criados de servir”, nem os que tivessem renda líquida anual de menos de 100 mil réis (art. 92, §§ 3º e 5º). Da composição dos “representantes de província”, que elegiam os Deputados e Senadores, não podiam participar nem os escravos libertos, nem os que tivessem renda líquida anual inferior a 200 mil réis (art. 94, §§ 1º e 2º). Não podiam ser eleitos Deputados nem os brasileiros por naturalização, nem os que não professassem a religião do Estado, nem os que tivessem renda líquida anual de menos de 400 mil réis (art. 95 e seus §§). Finalmente, para a eleição de um candidato a Senador, que iria compor a lista tríplice submetida ao Imperador, exigia-se que tivesse o rendimento anual mínimo de 800 mil réis (art. 45, § 4º) — quantia bastante elevada para a época — além das demais exigências prescritas para as eleições de Deputados e de representantes de província<sup>(28)</sup>.

Se a Constituição de 1824 durou seis décadas e meia, com a complementação do Ato Adicional e de algumas outras leis regulamentadoras, foi muito curta a investidura do monarca que a outorgou. Os liberais brasileiros não lhe perdoaram a dissolução da Constituinte de 1823. E a agitação que o levou a abdicar o trono em abril de 1831 foi o epílogo inevitável da inquietação política decorrente desse ato e que, já no ano seguinte, tinha

(27) A nomeação dos Senadores dentro da lista tríplice da votação popular nem sempre foi respeitada por D. Pedro I. O caso mais notório foi o do Marquês de Jacarepaguá, nomeado Senador por Goiás, em janeiro de 1826, sem estar na lista tríplice — o que provocou protestos. Vide: JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, *O Parlamento e a Evolução Nacional*, c/a colaboração de LEDA BOECHAT RODRIGUES e OCTACIANO NOGUEIRA, publ. do Senado Federal, Brasília, 1972, 5 vols. em 10 tomos, vol. I, tomo I, págs. 41-44. Veja-se também, na mesma obra, o importante debate parlamentar sobre a vitaliciedade dos Senadores, em que tomaram parte ANDRÉ REBOUÇAS, RIBEIRO DE ANDRADE e o MARQUÊS DE BARBACENA: *Ibidem*, vol. IV, tomo I, págs. 131-156.

(28) Sobre o espírito e o texto da Constituição Imperial, consulte-se a obra clássica do direito constitucional brasileiro da era monárquica: PIMENTA BUENO, *Direito Público Brasileiro e Analyse da Constituição do Império*, Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve I. C., Rio de Janeiro, 1857. E também: JOÃO CRUZ COSTA, *As Novas Idéias*, e PEDRO OCTAVIO CARNEIRO DA CUNHA, *A Fundação de um Império: discussão de princípios*, publ. na *História Geral da Civilização Brasileira*, dirigida por SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA, PEDRO MOACYR CAMPOS & BORIS FAUSTO, Difusão Européia do Livro e Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970-1982, 3 tomos em 10 vols., tomo II, vol. I, “O Brasil Monárquico”, págs. 191-207 e 238-262, respectivamente; e PAULO M. DE LACERDA, *Princípios de Direito Constitucional Brasileiro*, Livraria Azevedo Editora, Rio de Janeiro, 1929, 2 vols., Parte III, “Resumo da História Política do Brasil”, caps. II-V, vol. I, págs. 191-226.

provocado a revolução pernambucana de 1824, de cunho republicano e separatista, que logo se estendeu ao Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, na tentativa de organizar a Confederação do Equador. Sufocada no final do ano, e executados os seus líderes mais notórios (entre eles Frei Caneca), seguiu-se-lhe uma longa série de revoltas, revoluções e golpes de Estado, que se foram sucedendo, e multiplicando, e repetindo ininterruptamente, por toda a história política do Brasil-Nação. Não cabe aqui analisar esses acontecimentos, que têm sido estudados pelos nossos historiadores. Faremos simples menção enumerativa, com o único fito de documentar as teses que vimos defendendo.

Instituída a Regência, durante a menoridade de D. Pedro II, numerosos motins e pequenos levantes militares foram ocorrendo, tanto na capital do Império como nas Províncias: levante do 26º Batalhão de Infantaria e do Batalhão de Artilharia da Marinha (julho e outubro-1831); deposição do presidente da Província do Grão-Pará (agosto-1831); motins na capital do Maranhão (1831 e 1832) e no interior do Ceará (1832); revolta das fortalezas de Villegaignon e Santa Cruz (abril-1832); sucessivas insurreições em Pernambuco, “setembrada”, “novembrada”, “abrilada” (1831-1835); revolta na Bahia (1832-1833), que chegou a montar um governo provisório (Federação do Guanais); revolta dos caramurus em Ouro Preto, com a deposição do presidente da Província de Minas Gerais (março-1833); motins no Grão-Pará, com o assassinato do presidente da Província (“Cabanagem”, 1835-1840); “Sabinada” na Bahia (1837-1838); “Balaiada” no Maranhão, com atos de banditismo contra a propriedade privada (1838-1841); a grande Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul, que durou dez anos (1835-1845); revolta dos liberais, em Minas Gerais e São Paulo (1842); revolta em Alagoas (1844); “revolta praieira” em Pernambuco (1848-1850). Na repressão aos principais desses movimentos armados, já se destacara a figura do grande pacificador, Luís Alves de Lima e Silva, então Barão e mais tarde Marquês e Duque de Caxias, a cujo espírito de concórdia e habilidade político-militar devemos a consolidação da unidade nacional <sup>(29)</sup>.

Paralelamente a esta série de insurreições, dois grandes movimentos revolucionários tomaram corpo lentamente no Segundo Reinado, para explodirem quase que ao mesmo tempo, no final da década de 80: o abolicionista e o republicano. A revolução operada, ordeira e legalmente, pela abolição da escravatura em 1888 foi de muito maior peso e de mais profundas conseqüências sociais e políticas do que a revolução republicana do ano seguinte; pois transfigurou toda a estrutura econômica do País e venceu uma resistência muito mais poderosa, que se apoiava na monocultura latifundiária, na organização patriarcal da família e na fortaleza, aparentemente inexpugnável, dos senhores de engenho do Nordeste e dos proprietários de fazendas do Centro e do Sul. Nos Estados Unidos, essa resistência só pôde ser vencida, na década de 60, por sanguinária Guerra Civil. Mas o Brasil

(29) Sobre os movimentos armados da Regência e do Segundo Reinado, veja-se: HÉLIO VIANNA, *História do Brasil*, Edições Melhoramentos, São Paulo, 1972, 3 vols., vol. III, págs. 33-45 e 51-55. E sobre as revoluções do período republicano, que serão enumeradas a seguir: PEDRO CALMON, *História do Brasil*, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1959, 7 vols., vol. VI, págs. 1.893 a 2.269.

deu ao mundo magnífico exemplo de como se podem aplacar exacerbados antagonismos sociais através do **consenso**: a juventude idealista, os intelectuais, os estadistas de visão mais larga, as populações do litoral e da zona urbana se uniram num esforço comum de justiça e humanidade, conseguindo, por meios legais, primeiro a abolição do tráfico negreiro, depois a lei do ventre livre, e, finalmente, a abolição definitiva e irreversível do regime escravocrata.

Com a proclamação da República, em 1889, a democracia brasileira — que já fizera gigantesco avanço no sentido da igualdade social com a Abolição — **logrou alcançar mais algumas reivindicações populares**: a **eleição direta** para todos os cargos eletivos, inclusive o de Chefe de Estado; a eliminação dos privilégios concedidos à pequena e à média burguesias para a capacidade de votar e ser eleito, que se tornou extensiva a todos os cidadãos brasileiros de maior idade, independente da renda anual de cada um; a transformação do Senado em órgão puramente eletivo, e de mandatos temporários, como já o era a Câmara dos Deputados, embora com diferentes condições de exercício e investidura. Quanto ao mais, foram mantidos todos os princípios da liberal-democracia já vigentes no Império.

Todos esses progressos do liberalismo constaram do texto da primeira Constituição Republicana e Federativa, promulgada a 24 de fevereiro de 1891. Sua vigência, entretanto, seria muito mais acidentada e irrequieta que a da extinta Constituição Imperial. Oito meses depois, exaltaram-se, no novo Congresso, os ânimos da oposição contra o governo do Marechal Deodoro da Fonseca; e este, exorbitando dos seus poderes constitucionais, baixou ditatorialmente o decreto de 3 de novembro (1891), dissolvendo o Congresso. Repetia-se, dessa maneira, o gesto discricionário de D. Pedro I. Não tardaram as conseqüências. Vinte dias depois revoltou-se a Esquadra, sob o comando do Contra-Almirante Custódio José de Melo, que forçou a renúncia de Deodoro, sendo entregue o governo ao Vice-Presidente, Marechal Floriano Peixoto. Este revogou incontinenti o decreto da dissolução do Congresso, mas indo além, substituiu todos os governos estaduais que haviam apoiado o gesto do seu antecessor e, arbitrariamente, recusou-se a convocar novas eleições, como mandava a Constituição — provocando, com isso, uma onda de agitações e descontentamentos em todo o País.

Recomeçou então o grande ciclo dos motins e revoluções, que abalaram as primeiras quatro décadas da nova República, como tinham abalado as três primeiras da fundação do Império: revolta das fortalezas de Santa Cruz e Lage (janeiro-1892); revolução no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio de Janeiro, com apoio da Marinha de Guerra (1893-1895); duas pequenas revoltas na Escola Militar (1895 e 1897); atentado contra o Presidente Prudente de Moraes, com a morte do Ministro da Guerra (novembro-1897); pequenos levantes em Mato Grosso (1901) e Rio de Janeiro (1904 e 1905); insurreição dos marinheiros, chefiados por João Cândido (1911); agitações internas no Governo Hermes da Fonseca, que o levam a decretar o estado de sítio (1914); motim contra o governo do Maranhão (abril-1922); episódio histórico dos “Dezoito do Forte”, no levante militar do Forte de Copacabana (julho-1922); agitações políticas e inquietação militar no Governo Artur Bernardes, com manutenção do estado de sítio

durante quase todo o período presidencial (1923-1926); nesse ínterim, revolução militar em São Paulo, chefiada pelo General Isidoro Dias Lopes, com apoio do Rio Grande do Sul, Paraná e Amazonas (1924); sufocada essa revolução, seus partidários prosseguem a luta incursionando, durante dois anos, pelo interior do País, com a chamada “Coluna Prestes”<sup>(30)</sup>, tendo à frente o General Miguel Costa e o Capitão Luiz Carlos Prestes (este último se desligaria mais tarde do sentido original do movimento, para seguir o rumo ideológico que o levaria a fundar o Partido Comunista Brasileiro).

Apesar desse clima de constantes agitações do Governo Artur Bernardes, durante ele se fez uma pequena reforma da Constituição, promulgada a 7 de setembro de 1928, que, entretanto, não mexeu sensivelmente na estrutura da nossa organização democrática.

Quando irrompeu, portanto, em outubro de 1930, a grande revolução de âmbito nacional, que estaria fadada a mudar os destinos do País, sob a liderança de Getúlio Vargas, foi ela tão-somente a consolidação final de uma série de movimentos armados, que tinham durado ininterruptamente os quarenta e um anos do regime republicano. E se ela atendeu a vários e antigos anseios coletivos e deu origem a novos progressos na organização democrática do País, o que ainda restava por fazer era muito mais do que o que se havia conquistado. O Brasil dera apenas **mais alguns passos no processo da sua maturidade política** — pois, na vida das nações, se contam os passos por décadas e por séculos, e só excepcionalmente por anos. Era de prever, conseqüentemente, que não cessassem as agitações, nem se aplacassem os descontentamentos.

Assim, continuamos a suportar mais outros golpes e revoluções: “revolução constitucionalista” de São Paulo (1932); revolução comunista (1935); golpe de Estado civil-militar que instituiu o Estado Novo e deu ao País uma segunda Constituição **outorgada** (10-novembro-1937); revolta integralista, com atentado contra o palácio presidencial (maio-1938); levante militar que depõe o Presidente Getúlio Vargas (outubro-1945), de que resultou nova Assembléia Constituinte e a nova Constituição da República, promulgada a 19 de setembro de 1946; golpe militar que força a renúncia do Presidente constitucional, assumindo o poder o Vice-Presidente (agosto-1954); golpe militar para impedir a posse do novo Presidente eleito (Juscelino Kubitschek), porém frustrado por um contragolpe do Ministro da Guerra, General Teixeira Lott, que leva o Congresso a decretar o **impeachment** do Presidente em exercício (novembro-1955); dois pequenos levantes militares, que não chegam a afetar a vida do País (1955 e 1959); renúncia do Presidente Jânio Quadros, motivando outro movimento revolucionário, dividido em duas correntes opostas, uma contrária à posse do Vice-Presidente João Goulart, outra a favor, resolvendo-se o impasse pela vitória da segunda, mediante o compromisso de uma experiência nova, e mal sucedida, de regime parla-

(30) Sobre a singular epopéia da “Coluna Prestes” pelo interior do Brasil (vários de cujos participantes vieram mais tarde a concorrer ativamente para a vitória da Revolução de 1930), leia-se o valioso depoimento escrito por um dos seus integrantes: LOURENÇO MOREIRA LIMA, *A Coluna Prestes (Marchas e Combates)*, 2.<sup>a</sup> ed., c/prefácios de CAIO PRADO JUNIOR, JORGE AMADO e Coronel FELIPE MOREIRA LIMA, Editora Brasiliense, São Paulo, 1945, 631 págs.

mentarista (1961); revolução militar que depõe o Presidente João Goulart e instaura novo **governo de transição** (31-março-1964). Desta vez, o Congresso Nacional não é dissolvido, porém limitado em suas atribuições, inaugurando-se o regime jurídico dos Atos Institucionais, para permitir o reforço ditatorial do Poder Executivo.

Nesta última fase revolucionária, uma Assembléia Constituinte vota novo texto constitucional, que é promulgado a 24 de janeiro de 1967, e cujas principais modificações foram a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, o restabelecimento da antiga Justiça Federal, a revalidação dos Atos Institucionais anteriores, restrições à autonomia dos Estados, fortalecimento dos poderes do Presidente da República pela faculdade de expedir decretos-leis — muitos de cujos dispositivos já haviam sido consagrados na Constituição outorgada de 10 de novembro de 1937. Em dezembro de 1968, porém, novo golpe de Estado altera substancialmente essa Constituição pelo Ato Institucional nº 5; e, no segundo semestre de 1969, a grave enfermidade do Presidente Costa e Silva e sua morte subsequente deram motivo a mais um golpe de Estado, que se dividiu em duas etapas: a primeira com o Ato Institucional nº 12 (31-agosto-1969), baixado pela Junta Militar que assumiu o governo, obstando à posse do Vice-Presidente civil, e que se investiu a si mesma no exercício das funções presidenciais; a segunda, com a decretação, pela mesma Junta, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que veio a ser a terceira Constituição **outorgada** que o Brasil conheceu.

E assim decorreu toda a nossa história política, desde o primeiro ano da Independência, até os nossos dias, num constante rodízio de altos e baixos, de ensaios e erros, que ainda estão muito longe de chegar ao ponto final. Consola-nos saber que foi sempre este, e continua sendo, o destino de todas as democracias. As que nos parecem estáveis, como a inglesa e a norte-americana, têm apenas — como já observamos — a vantagem de “durarem mais”, sem, todavia, poderem ocultar os males que ainda as corrompem por dentro, nem fugir à inevitável ocorrência de agitações futuras. Pois muito ainda lhes falta avançar no **processus** da evolução democrática e, sobretudo, na conquista da justiça social.

#### 7 — A revolução de 1930 e suas causas. Fatos precursores: a memorável adesão de Rui Barbosa à “democracia social” em 1919

Conforme já observamos, não é nosso intento, nem há aqui espaço, para irmos além desse esboço meramente enumerativo dos golpes e revoluções que têm perturbado a normalidade democrática da vida brasileira, nos 160 anos que abrangem o Império e a República. Abriremos exceção, apenas, para a revolução de 1930 e para o golpe de Estado de 1937, aos quais consagraremos detida análise, por dois motivos: primeiro, porque ambos se integram, como partes num todo, na continuidade política do Governo Vargas, com o qual o autor deste trabalho colaborou ativamente, nos períodos de 1941 a 1945 e de 1951 a 1954; segundo, porque a motivação-próxima, que nos levou a escrever este artigo, está no recente aparecimento de um livro de pesquisa histórica que, pela primeira vez, tentou reconstituir a ideologia política do Estado Novo<sup>(81)</sup>, com bastante êxito e num elogiável



esforço pioneiro, que abrirá novas perspectivas aos historiadores do futuro — mas que, pela sua própria natureza, requer vários esclarecimentos complementares, não só sobre a substância dos temas ali ventilados, mas também sobre os seus desenvolvimentos teóricos e a sua aplicação prática aos grandes problemas atuais do momento político nacional e mundial.

Enquanto a passagem do Império para a República se caracterizou pela ampliação do uso das liberdades democráticas, especialmente no campo da igualdade social, com a libertação dos escravos de um lado, e, de outro, com a extensão da capacidade eleitoral a todos os cidadãos, sem distinções de classes ou de fortunas, já os quatro decênios que se seguiram à proclamação da República, até o ano de 1930, foram marcados por uma série de crescentes e reiterados abusos da liberdade, que tornaram inócuos vários dispositivos do texto constitucional (sobretudo os que consagravam o livre exercício da soberania popular pelo sufrágio universal), ferindo frontalmente o espírito do regime democrático e convertendo a sua prática em velada mistificação.

As oligarquias, que se fundavam na exploração agrícola latifundiária e no antigo poderio dos “coronéis” (os senhores de engenho do Nordeste açucareiro e os proprietários sulinos das fazendas de café), aproveitaram as franquias do liberalismo para se organizarem em grandes Partidos e em poderosos grupos regionais, impondo ao resto da Nação, através da máquina estatal, as suas reivindicações e interesses econômicos, transformando a liberdade do voto popular numa farsa e o preenchimento dos cargos eletivos, inclusive o de Presidente da República, num conchavo político das elites dominantes. Sem quaisquer garantias de sigilo na votação, nem de honestidade nas apurações, o grosso da população votava em quem os chefes políticos indicavam. Frequentemente, o eleitor já recebia em envelopes os votos que deveria colocar na urna, e nem sempre se dava sequer ao trabalho de olhar o conteúdo. E se lograsse fugir ao cabresto no ato de votar, não havia como escapar ao controle oficial das apurações, que eram feitas pelos próprios Deputados e Senadores da Legislatura vigente, que “reconheciam” ou não os candidatos eleitos, e os proclamavam tais, de acordo com as instruções que recebiam dos chefes dos seus Partidos; e essa decisão era inapelável, pois o princípio constitucional da “separação dos Poderes” impedia qualquer ingerência do Poder Judiciário no Legislativo, mesmo que o candidato vítima da fraude recorresse àquele.

Assim, o velho slogan — “governo não perde eleição” — não era apenas comentário gratuito de pessimistas: era a realidade nua e crua da vida nacional<sup>(32)</sup>. E o povo brasileiro foi tomando consciência, pouco a

(31) LÚCIA LIPPI OLIVEIRA, MÔNICA PIMENTA VELLOSO e ÂNGELA MARIA DE CASTRO GOMES (pesquisadoras do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas), *Estado Novo: ideologia e poder*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, novembro de 1982.

(32) Às vezes, bancadas inteiras de candidatos eleitos eram “depuradas”, sumariamente, nas apurações, pelo simples fato de pertencerem a Partidos de oposição ao governo. A última dessas depurações — a da bancada da Paraíba nas eleições de março de 1930 — transformou-se até no estopim, que motivou o assassinato de João Pessoa e precipitou o desfecho da revolução vitoriosa de outubro daquele ano.

pouco, de que não tinha voz ativa no comando da República, entregue a uma minoria privilegiada, que detinha o poder econômico e o poder político. A situação se agravava desde o Governo Campos Sales, com a chamada "política dos governadores", em consequência da qual os dois Estados mais poderosos, Minas Gerais e São Paulo, assumiram a liderança e começaram a revezar-se na sucessão presidencial: a um presidente paulista sucederia um mineiro, e a um mineiro outro paulista. Ao paulista Rodrigues Alves sucedeu o mineiro Afonso Pena. Ao mineiro Wenceslau Brás sucederia o paulista Rodrigues Alves, que foi eleito, mas faleceu antes da posse. Com esse evento tumultuou-se o processo eleitoral; e como paulistas e mineiros não chegassem logo a bom entendimento, foi escolhido um *tertius* neutro, o paraibano Epitácio Pessoa (contra o qual lutaria em vão a candidatura popular de Rui Barbosa). Veio outro mineiro, Artur Bernardes, que passou o governo a outro paulista, Washington Luís. Seguindo a rotina, deveria este escolher para sucedê-lo um mineiro; e a escolha recairia, automaticamente, em Antônio Carlos, então presidente de Minas Gerais. Mas os paulistas, desta vez, apoiados na intransigência personalista de Washington Luís, "furaram" o pacto, escolhendo para a sucessão presidencial o paulista Júlio Prestes. Contra essa preterição rebelou-se Antônio Carlos, que, em revide, passou a apoiar o candidato da oposição, Getúlio Vargas, então no governo do Rio Grande do Sul.

Tal competição, de caráter ao mesmo tempo regional e pessoal, seria decisiva para a vitória da revolução de 30. Pois sem o apoio de um Estado política e economicamente poderoso como o de Minas Gerais, a juventude militar que fez a revolução ao lado do Rio Grande do Sul e da Paraíba — constituída por remanescentes das revoltas de 1922 e 1924 — não teria possibilidades de êxito. Esse amálgama inicial das duas correntes — de um lado, os políticos e militares reformistas que apoiavam Getúlio Vargas com a intenção de corrigir os abusos da Primeira República e de construir um novo Brasil, e, de outro lado, as próprias oligarquias conservadoras que tinham crescido à custa das franquias do regime republicano, mas que se achavam agora "dissidentes" e congregadas em volta do governo de Minas Gerais, por terem sido postergados os seus interesses imediatos —, esse amálgama das duas correntes, repetimos, não só possibilitou a vitória do movimento revolucionário, mas também imprimiu o seu cunho contraditório em todos os sucessos políticos ulteriores.

Outros fatos de não menor importância vieram somar-se a esta série de abusos da liberdade. O primeiro deles foi a grande crise financeira que abalou o mundo em fins de 1929, com o ruidoso colapso da Bolsa de New York. A economia paulista, baseada no café, foi diretamente atingida, e esse abalo afetou toda a política do governo federal. Suas consequências para o futuro da revolução que se esboçava eram de fácil previsão. São Paulo, econômica e financeiramente debilitado pela crise mundial, oferecia agora menor resistência aos golpes dos adversários. Vulgarizou-se até, na época, uma frase de João Neves: a causa da oposição gaúcho-mineira seria ganha pelo "general café"...

Por outro lado, desde o início da década de 20, o Brasil já tinha ingressado na era nova do desenvolvimento industrial, com o crescimento do

proletariado urbano e a emergência dos primeiros efeitos perturbadores da "questão social". As crônicas dificuldades oriundas da exploração econômica da terra nos grandes latifúndios, onde se comprimia um proletariado rural secularmente minado pela pobreza e pelas condições precárias de saúde e assistência, vinham juntar-se agora as desigualdades sociais decorrentes dos contratos de trabalho, onde o proletariado urbano se defrontava com a classe patronal sem quaisquer garantias e sem ter sequer as condições mínimas de exigir salários adequados às suas mais elementares necessidades de sobrevivência. Originaram-se daí novas formas de **abusos da liberdade** que não se podiam evitar no regime do *laissez-faire*, *laissez-passer* que, nos termos da liberal-democracia vigente, presidia às relações entre patrões e empregados, bem como a toda a sistemática das relações econômicas e sociais. Na verdade, desde o término da Primeira Grande Guerra, a questão social se vinha infiltrando na vida do País, com as primeiras reivindicações operárias, as primeiras greves e as primeiras medidas de repressão policial (33).

Na campanha sucessória de 1919, tornara-se o problema tão atual, que, por força dele, operou-se a mais surpreendente mudança de posição intelectual de um dos homens públicos mais eminentes e de maior prestígio popular da vida brasileira. RUI BARBOSA, campeão de todas as lutas pela defesa dos princípios liberais, inimigo histórico dos atos de prepotência e de quaisquer intervenções do poder político na limitação das liberdades individuais, compenetrado da gravidade da situação nacional e internacional do operariado e, na sua famosa conferência de 20 de março de 1919, no Teatro Lírico do Rio de Janeiro, esposou abertamente a **democracia social**, pedindo a revisão da Constituição de 1891 para permitir a intervenção do Estado na regulamentação dos contratos trabalhistas e a promulgação de novas leis que se mostrassem capazes de diminuir as injustiças sociais e compensar as desigualdades econômicas do mercado de trabalho (34). "O em

(33) "O após-guerra" (no Brasil e no resto do mundo), escreve Pedro Calmon, "caracteriza-se pela eclosão das grandes greves, que selaram, em 1919, a sorte de uma política: a da indiferença pela questão social. É um novo horizonte entreaberto, o da arregimentação proletária, provocada, inspirada, orientada (força é reconhecer) menos pelo exemplo externo do que pela maturação dos problemas, no País, do conflito e da convivência das classes. (...) Em Pernambuco, fundara-se (em 1914) uma Federação Regional do Trabalho. E de 1918 o Departamento Nacional do Trabalho. Mas o profundo dissídio ocorreu em junho e julho de 1919, com amplas demonstrações grevistas no Recife, na Bahia, em São Paulo, na capital federal. Delas resultou, entre outras (curioso tipo de antecipação estadual), a lei baiana de 10 de junho que estabeleceu a jornada de trabalho de oito horas nas oficinas do Estado ou por ele subvencionadas. Implantara-se com isto na consciência pública a inquietação operária; a questão do século substituí, na controvérsia política, o velho fraseado romântico; ouve-se a insistência convincente dos precursores (ALBERTO TORRES, EVARISTO DE MORAIS, MAURÍCIO DE LACERDA, JOAQUIM PIMENTA), a cuja prédica juntou RUI BARBOSA o seu formidável depoimento. Foi na sucessão de Wenceslau Brás": PEDRO CALMON, História do Brasil, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1969, 7 vols., vol. VI, pág. 2.158.

(34) Veja-se o texto integral dessa memorável conferência em: RUI BARBOSA, Campanha Presidencial (1919), Livraria Catilina de Romualdo dos Santos, Livreiro Editor, Bahia, 1921, págs. 107 a 169.

que se cogita”, explicava ele, “não é em cumprir tais contratos, mas em dar, fora desses contratos, acima deles, sem embargo deles, **por intermédio da lei**, garantias, direitos, remédios, que, contratualmente, o trabalho não conseguiria do capital” (35). Em palavras candentes, descreve as condições anti-higiênicas das casas operárias, especialmente as das “favelas” do Rio de Janeiro, verdadeiros “covis de sarrafos e folhas de flandres”, que “se agacham e penduram vacilando, à encosta dos morros suspeitos, como canis de rafeiros maltratados, onde entes humanos se dão a si mesmos a ilusão de estarem ao abrigo das intempéries, das sevandijas, dos bichos daninhos, que por toda a parte os varejam e infestam”; e isso tudo em violento contraste com “o que vai por esta metrópole, engalanada, para deslumbramento dos forasteiros, com as maravilhas de uma natureza incomparável, por esta metrópole cortada e orlada, a capricho, de avenidas ideais, de jardins encantados, mas abandonada, quanto às necessidades mais graves da existência dos inditosos, a extremos de miséria e dureza, que arrancariam lágrimas às pedras” (36). Evoca, depois, o seu passado de lutas pela abolição da escravidão, compara as condições atuais de escravidão econômica do operariado à antiga situação dos negros das senzalas, e, embora assinalando as diferenças entre os dois casos, reconhece que quem lutou apaixonadamente por essa causa não pode deixar de lutar pela outra: “Abolicionista de todos os tempos, zeloso do seu título de serviços a essa causa bendita, por obrigado me tenho eu, na lógica das minhas convicções, na coerência dos meus atos, a considerar-me inscrito entre os patronos da causa operária, naquilo em que ela constitui, realmente, um corpo de reivindicações necessárias à dignidade humana do trabalhador e à ordem humana da sociedade” (37).

Em seguida, vem a confissão pública do seu rompimento com os princípios ortodoxos do liberalismo político, a aceitação da ordem social imposta pelos novos tempos e a sua adesão franca às correntes da **democracia social**: “A concepção individualista dos direitos humanos tem evoluído rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo restringidas agora por uma extensão, cada vez maior, dos direitos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais, acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana. **Estou, senhores, com a democracia social**. Mas a minha democracia social é a que preconizava o cardeal MERCIER, falando aos operários de Malines, “essa democracia ampla, serena, leal, e, numa palavra, cristã; a democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não nas ruínas das outras classes, mas na reparação dos agravos, que ela, até agora, tem curtido”. **Aplaudo, no socialismo, o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador**, sem querer o socialismo devastador, que, na linguagem do

(35) RUI BARBOSA, *ibidem*, pág. 151.

(36) RUI BARBOSA, *ibidem*, págs. 130 e 129.

(37) RUI BARBOSA, *ibidem*, pág. 122.

egregio prelado belga, “animando o que menos nobre é no coração do homem, rebaixa a questão social a uma luta de apetites, e intenta dar-lhe por solução o que não poderá deixar de exacerbá-la: o antagonismo das classes” (38). E completa, mais adiante: **“As nossas Constituições têm ainda por normas as declarações de direitos consagrados no século XVIII. Suas fórmulas já não correspondem exatamente à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas cartas, imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro da socialização, que agita o mundo”** (39).

Esse inesperado e corajoso pronunciamento de RUI BARBOSA nos faculta avaliar até que ponto já se havia infiltrado na sociedade brasileira, ao limiar da década de 20, o crucial problema das relações entre o capital e o trabalho, na fase de desenvolvimento industrial que havíamos atingido. Dez anos depois, ele se imporia como objetivo prioritário no programa das reformas implantadas pela revolução de 1930.

Durante essa década, portanto, houve duas ordens de experiências político-sociais convergentes, que **amadureceram** na consciência das massas populares e as prepararam, material e psicologicamente, para apoiar, de norte a sul do País, o movimento revolucionário e criar condições capazes de conduzi-lo à vitória. Foram, para falar com mais justeza, duas ordens de experiências com os **abusos da liberdade**. Para corrigir tais abusos, o Governo Provisório adotou medidas imediatas: promulgou o novo Código Eleitoral, com o aperfeiçoamento do sistema representativo e a adoção de garantias mais eficientes para o exercício do voto livre e secreto; criou a Justiça Eleitoral, atribuindo à imparcialidade do Poder Judiciário a regulamentação, a fiscalização e a apuração dos resultados dos pleitos. Ao mesmo tempo, criou o Ministério do Trabalho (que seria complementado mais tarde com a instituição da Justiça do Trabalho) e promulgou o primeiro corpo coerente de leis trabalhistas, com a intervenção positiva e vigilante do Estado na feitura e cumprimento dos contratos de trabalho. Criou também o Ministério da Educação e Saúde, para permitir maior concentração de verbas e de esforços na inadiável tarefa de elevação do nível higiênico e cultural das massas.

Durante os três anos e meio que decorreram até a reconstitucionalização do País, em julho de 1934, manteve-se o Chefe do Governo Provisório como o fiel da balança dos dois grupos de forças que fizeram a revolução: a ala jovem, reformista e antiliberal dos tenentes e capitães que se congregaram no Clube 3 de Outubro, e as oligarquias dissidentes que os apoiaram, mas que, de certo modo, tentavam agora neutralizá-los e combatê-los na fase pós-revolucionária, para restabelecer os mesmos princípios do liberalismo econômico e político da Primeira República. “Desta forma” — lê-se num recentíssimo ensaio sobre a história desse período — “os setores revolucionários do tenentismo, ao mesmo tempo que despolitizavam o campo da política — transformando-a em atividade administrativa, particularmente nas esferas estaduais e municipais — defendiam um modelo de

(38) RUI BARBOSA, *ibidem*, págs. 123-124. Os grifos são nossos.

(39) RUI BARBOSA, *ibidem*, pág. 159. Os grifos são nossos.

**Estado nitidamente antiliberal, na medida que a crítica à oligarquia confundia-se com a crítica ao liberalismo utópico e desvirtuador da República Velha. Já os setores oligárquicos divergentes insistiam na manutenção das prerrogativas da autonomia estadual e na limitação dos poderes da União, enfim, na defesa do federalismo como ponto-chave da organização política do País. Lutavam, por conseguinte, pela defesa dos princípios políticos liberais que respaldaram e possibilitaram a hegemonia desse grupo ao tempo da Primeira República. Para uns e para outros, o binômio centralização versus federalismo representava a pedra de toque em torno da qual todas as outras questões confluíam, e a proposta da constitucionalização assumia, nesse contexto, a dimensão do principal movimento capaz de alterar a situação vigente, colocando em debate público esta divergência fundamental". Eis por que — observam com agudeza as co-autoras do mesmo ensaio — poderíamos caracterizar a Constituinte de 1934 não como um fruto da revolução e sim como uma exigência da contra-revolução (40).**

O novo texto constitucional se apresentou como eclética, e nem sempre coerente, combinação das variadas tendências políticas que se acotovelaram na Assembléia Constituinte. Vários dos seus dispositivos, é verdade, visavam corrigir erros antigos e coibir abusos, como os que dispunham sobre a ampliação dos casos de intervenção federal nos Estados, a regulamentação da Justiça Eleitoral, a fixação legal do salário mínimo, as organizações sindicais, a guerra à usura, limitações várias ao direito de propriedade no interesse público, restrições à imigração, concessão de terras para cultura, novas normas para a educação e defesa da família etc. Em suma, as principais reformas de base já executadas pelo Governo Provisório da revolução foram reconhecidas e regulamentadas na Constituição de 1934, inclusive as limitações já impostas por aquele ao liberalismo político. Uma preocupação quase obsessiva, porém, pairava sobre todos esses dispositivos: o de enfraquecer tanto quanto possível o Poder Executivo e concentrar toda a força governamental nas mãos do Congresso. Com isso, ficou aquele Poder desaparelhado não só para prosseguir nas demais reformas colimadas pela revolução, mas também para enfrentar as crises que se desenhavam e que não demoraram muito a eclodir.

Em poucos meses de vigência, a nova Constituição se revelou inadequada à solução dos problemas brasileiros. Também porque, talvez, tenha vindo antes do tempo. **Exigência da contra-revolução** — é, na verdade, a expressão exata que se lhe pode aplicar. A modificação dos costumes políticos, a que se propusera a revolução de 30, não podia ser improvisada do dia para a noite, nem de um biênio ou quadriênio para outro. Pretender obtê-la com tal rapidez redundaria apenas em substituir nomes, pessoas, Partidos ou facções, deixando a estrutura substancial do regime como estava

(40) ANGELA MARIA DE CASTRO GOMES, DULCE CHAVES PANDOLFI, MARIA HELENA DE MAGALHÃES CASTRO e HELENA MARIA BOUSQUET BOMENY, **Confronto e Compromisso no Processo de Constitucionalização (1930-1935)**, publ. in **História Geral da Civilização Brasileira**, dirigida por SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA, PEDRO MOACYR CAMPOS e BORIS FAUSTO, Difusão Européia do Livro, Difel/Difusão Editorial S/A e Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970-1982, 3 tomos em 10 vols., tomo III, "Brasil Republicano", vol. III, págs. 26 e 12, respectivamente. (O grifo final é nosso.)

antes. Infelizmente, o "tempo" social é muito mais lento do que o imaginamos em nossos sonhos e esperanças. E cada vez mais lento ele se torna, à medida que se fazem mais amplas e mais profundas as transformações que desejamos.

A juventude revolucionária do Clube 3 de Outubro queria levar a ferro e fogo a correção dos erros e abusos do liberalismo. Cumpria conter-lhe a precipitação. As oligarquias dissidentes, que também tinham feito a revolução, se mostravam impacientes para colher os frutos da aventura de que saíram vencedoras, e, nessa atitude, se irmanaram às oligarquias vencidas, que também tinham pressa de reconquistar os privilégios perdidos; umas e outras voltaram então a congregar-se, pedindo a imediata reconstitucionalização do País, sem que os objetivos do movimento revolucionário tivessem sido (nem de longe...) alcançados. Cumpria, pois, refrear-lhes a impaciência.

Coube essa dupla tarefa ao espírito de concórdia, moderação e equilíbrio do Chefe do Governo.

### 8 — O espírito de concórdia, moderação e equilíbrio do Governo Provisório de após 30

"A revolução de 1930", escrevíamos em livro publicado há mais de quatro décadas, "não foi apenas a queda do governo constitucional e dos princípios e métodos da Primeira República. Teria sido coisa muito mais grave, se não surgisse a ampará-la a intervenção moderadora de um princípio de equilíbrio, encarnado na pessoa de um chefe. É fácil destruir um regime, contra o qual se levantam as forças vivas de uma sociedade. Mas é muito difícil descobrir um regime novo e eficiente que o substitua. Os primeiros momentos, que se sucedem a qualquer revolução, são sempre confusos e agitados. Entre nós, a revolução de 1930 desencadeou uma onda de paixões caóticas, agressivas, umas regionalistas, facciosas outras, cada qual querendo subir e conquistar a sua parte na dominação política do País. (...) Foi nessa crise que as qualidades de moderação, firmeza e habilidade de Getúlio Vargas revelaram, pela primeira vez, a sua força e a sua eficiência. Usando o poder com sobriedade, amparando o choque das forças políticas que ameaçavam a tranqüilidade social, ele soube mantê-las distanciadas umas das outras, neutralizando-as e dissolvendo-as, menos por ação violenta do Estado do que por esgotamento natural das forças mesmas. Procurou o centro de gravidade, o princípio de equilíbrio, do reajustamento lento e progressivo — princípio que tão felizes resultados produzira na política do Segundo Reinado e na política colonial portuguesa" (41).

Esse espírito e esse critério político, afirmou-os expressamente o Chefe do Governo Provisório em novembro de 1933, ao inaugurar a Assembléia Constituinte, definindo a sua posição de se colocar sempre "acima das

(41) ALMIR DE ANDRADE, *Força, Cultura e Liberdade: origens históricas e tendências atuais da evolução política do Brasil*, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1940, págs. 121-122.

competições partidárias ou facciosas, para não trair os compromissos assumidos com a Nação”, frisando que “a função de coordenar as aspirações gerais, com o fim de estabelecer o equilíbrio”, ele a tinha desempenhado “com inteira serenidade” (42).

Por outras palavras. Todo o empenho do governo revolucionário consistiu em restabelecer o **consenso** entre as forças políticas discrepantes. E fê-lo seguindo sempre um método caracterizado pela moderação e a perseverança: não adiantar promessas, para não precipitar soluções; não preestabelecer normas de ação, para não provocar violências (43). A eleição popular para a Assembléia Constituinte, em 1933, foi uma demonstração pública da eficácia das medidas que se haviam tomado para coibir os abusos e impedir as fraudes do mecanismo eleitoral. Foi a primeira eleição realmente livre da história do Brasil, sob as novas garantias das leis pós-revolucionárias, que haviam estabelecido o voto secreto, o voto feminino, a imparcialidade e a honestidade nas apurações pela Justiça Eleitoral.

Infelizmente, ainda era muito cedo para que as poderosas forças regionalistas e oligárquicas, que se comprimiam havia mais de um século em nosso imenso território, perdessem os hábitos antigos e amadurecessem para os novos tempos. Os próprios debates na constituinte, onde as mais contraditórias tendências vieram à tona, revelaram, desde o início, que o movimento revolucionário de 30 ainda não havia chegado a bom termo, que os ideais que tinham feito vibrar o povo do Brasil inteiro, nas ruas, nos clubes, nas academias, nos quartéis e nos campos, quando aplaudiam em delírio os líderes vitoriosos de 24 de outubro, estavam sendo esquecidos — pois o regime constitucional que se vinha preparando, embora assimilasse várias conquistas daquele movimento, iria restabelecer, com novas pessoas, novos títulos e novos nomes, o mesmo tipo de estruturação político-social que caracterizara a Primeira República e que fora responsável pelos abusos da liberdade que a tinham derrubado.

Pouco antes de a constituinte ultimar os seus trabalhos, falando ao Exército na Vila Militar, em maio de 1934, advertia o Chefe do Governo que a revolução ainda não havia terminado e que era imperioso levá-la adiante:

“A revolução continuará a sua obra renovadora, porque as revoluções independem da vontade dos homens, transcendem os interesses individuais e decorrem, como as leis, da natureza das coisas” (44).

De fato, a revolução de 30 se inspirara numa grande esperança de renovação dos costumes políticos e de aperfeiçoamento das instituições democráticas, em benefício da ordem, do progresso e da felicidade da Nação. Para isso, era imprescindível que se corrigissem os erros inveterados e os abusos que desvirtuavam o espírito do regime. Essa aspiração não era

(42) GETÚLIO VARGAS, *A Nova Política do Brasil*, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1938-1947, 11 vols., vol. I, pág. 146.

(43) Vid.: GETÚLIO VARGAS, *op. cit.*, vol. II, pág. 32.

(44) GETÚLIO VARGAS, *op. cit.*, vol. III, pág. 166.



apenas a dos principais líderes do movimento: era também a da juventude das escolas e universidades, a da oficialidade jovem dos quartéis, que durante decênios se mantivera em constante inquietação, a dos milhões de trabalhadores de todas as profissões, que mourejavam nos campos e nas cidades sonhando com melhores dias de segurança e de justiça social; era ainda a de toda a intelectualidade brasileira, que participara da grande revolução literária e artística que se seguiu à Semana da Arte Moderna de 1922 e que amadureceu nos anos 30, associando-se à revolução política conduzida por Getúlio Vargas. Nesse sentido, a revolução de 30 foi também uma revolução cultural de grande envergadura, que coincidiu com a insurreição político-militar e que, não só a estimulou a prosseguir na sua tarefa renovadora, mas também foi por ela estimulada, com o aparecimento de valores novos no romance, na poesia, na sociologia, na filosofia, na pintura, na escultura, na arquitetura — em todos os planos, afinal, da realidade brasileira (45).

O Governo Vargas se manteve constantemente na posição inicial que a si mesmo se impusera: “conciliar, transigir, estabilizar as instituições, manter a ordem e a continuidade da ação política e administrativa, acompanhar o povo nos seus anseios, auscultar-lhe as necessidades e tomar as medidas que se revelassem mais eficazes para a satisfação dos ideais da comunidade” (46). Mas, a despeito dos seus esforços, não se dirimiram as divergências nem se restabeleceu o **consenso** na medida desejada. Poderosos dissídios subsistiram. E as transformações do período pós-revolucionário seguiram o seu curso e continuaram a desenvolver-se dentro da equação inicial armada pelas duas grandes forças contraditórias que se tinham reunido para conduzir ao triunfo a revolução de 30. A ala jovem e reformista dos militares, que se haviam alinhado no “tenentismo” e no Clube 3 de Outubro, foi sendo pouco a pouco neutralizada, dissolvida e assimilada no caudal do próprio movimento. Sobrevivera, todavia — e já agora com serenidade e maturidade maiores — no espírito dos seus chefes, os coronéis e os generais (e almirantes) que partilhavam dos mesmos ideais e que já tinham reassumido o controle das Forças Armadas. Como tantas vezes antes sucedera na história do Brasil, esses líderes militares se mostraram particularmente sensíveis às aspirações renovadoras e reformistas do povo brasileiro, e mais uma vez se integraram no espírito das nossas tradições de progresso dentro da ordem, de concórdia, tranqüilidade e paz social, para a segurança do trabalho e a consecução do bem comum. Por outro lado, a ala conservadora e saudosista das oligarquias, inicialmente restrita aos “dissidentes”, que se haviam rebelado contra a “prepotência paulista” do Governo Washington Luís, se via agora consideravelmente reforçada

(45) “Não foi por acaso”, recordou Getúlio Vargas na campanha eleitoral de 1950, falando em São Luís do Maranhão, “que a evolução política do Brasil, após a Revolução de 1930, coincidiu com o renascimento da sua vida intelectual e com o surpreendente despertar do impulso criador no sentido da brasilidade na literatura e nas artes. E que essas manifestações esplêndidas da vida popular e a orientação governamental que presidi brotaram das mesmas fontes e se irmanaram nas mesmas aspirações”: GETÚLIO VARGAS, *A Campanha Presidencial*, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1951, pág. 143.

(46) GETÚLIO VARGAS, *A Campanha Presidencial*, ed. cit., pág. 348.

pela adesão franca dos vencidos de ontem, com os quais se irmanou, na mesma impaciência de reconquistar os privilégios perdidos e no interesse comum de reassumir a liberdade de ação e a rotina cômoda e lucrativa dos usos e abusos do liberalismo político e econômico.

Esses dois grupos de forças não tinham perfeita coesão interna, nem revelou qualquer deles, a princípio, condições suficientes para eliminar o adversário e assumir o controle da situação. Daí resultaram duas consequências. Primeiramente, o Chefe do Governo, que já dera inúmeras provas da sua habilidade e capacidade de coordenação política, foi-se tornando, por força das circunstâncias, cada vez mais firme no seu prestígio e liderança pessoal. Em segundo lugar, os dois grupos de forças, obrigados a conviver mais algum tempo, pela recíproca incapacidade de se excluírem um ao outro, se acharam na contingência de ter que lutar nos bastidores por esse objetivo. Assim, a preponderância de cada um só pôde ser obtida aos poucos, em duas etapas sucessivas.

Primeiro venceu a ala conservadora, que pedia o retorno às prerrogativas liberais — e realmente as conseguiu, com a precipitação do processo de reconstitucionalização do País e a promulgação da Constituição de 1934; ainda que, para vencer, tivesse tido necessidade de fazer diversas concessões à corrente reformadora, consubstanciadas nos dispositivos antiliberais (e até mesmo alguns “socializadores”) da nova Carta constitucional. Não tardaria, porém, que os próprios acontecimentos da vida nacional se encarregassem de preparar terreno para a vitória da outra corrente — a ala renovadora e reformista, representada agora pelos oficiais-generais das Forças Armadas, pelo proletariado rural e urbano e por considerável e expressiva parcela da intelectualidade e do povo brasileiros.

## 9 — O golpe de 1937 e o Estado Novo

A Constituição de 1934 enfraquecera sensivelmente o Poder Executivo, reduzido nas suas atribuições e tolhido em algumas das mais importantes iniciativas que lhe caberia tomar, dentro do sistema “presidencialista” adotado entre nós desde a proclamação da República. E se os ideais da revolução ainda estavam muito longe de ser alcançados, a sua consecução parecia agora bem mais difícil, não só pelo enfraquecimento do órgão atuante do governo, mas também pela divisão das suas forças.

Por isso, o movimento subversivo que irrompeu simultaneamente em vários pontos do País, e principalmente na Capital Federal, em fins de novembro de 1935, encontrou o Executivo desaparelhado para combatê-lo. Faltava-lhe, sobretudo, a arma de que sempre se valera para tal fim, na vigência da Constituição de 1891: a decretação do estado de sítio. Pelo novo texto constitucional, este se tornara medida lenta e de tardia utilização, porquanto ficara na competência exclusiva e inalienável do Congresso. Mas como a situação era grave, e as Forças Armadas se sentiram ameaçadas na sua hierarquia e disciplina — já que o movimento comunista de 1935 fora, antes de mais nada, uma insurreição militar dentro dos quartéis — tomaram elas próprias a iniciativa de pressionar o Congresso para que, superando as formalidades prescritas para o estabelecimento do estado de

sítio, decretasse o **estado de guerra**, previsto na Constituição para os casos de grave ameaça à segurança nacional ou de invasão estrangeira. Votou-se, desta maneira, a primeira Lei de Segurança Nacional, cuja vigência durou cerca de quinze meses e que, praticamente, suspendeu todas as garantias constitucionais aos direitos e liberdades dos cidadãos. Nesse momento, a Constituição de 1934 tinha apenas quatorze meses de existência. Daí a espirituosa alcunha com que a crismou um historiador: “a natimorta”.

Em meados de 1937, suspenderam-se as medidas excepcionais, para permitir as eleições já programadas. Mas, nessa altura, já tinha amadurecido na consciência dos chefes militares a convicção de que o texto constitucional vigente era inoperante e inadequado ao momento político vivido pelo País. Não se tratava de mero fracasso do regime político-jurídico oriundo de uma constituinte heterogênea, que votara texto eclético e pouco coerente; tratava-se também do fracasso daquela primeira tentativa vitoriosa da ala conservadora, apoiada nas velhas oligarquias regionalistas da burguesia rural, que haviam reclamado a volta aos princípios liberais de 91 e obstado, com isso, à consecução dos autênticos ideais reformadores da revolução de 30.

Na teoria e na prática, por conseguinte, triunfavam agora — embora sem a exaltação e sem os exageros e precipitações dos primeiros anos — as aspirações renovadoras dos destemidos “tenentes” de 1930 e 1931, desta feita representados, com menos ímpeto e mais ponderação, pelos generais e almirantes de 1937. A falta de contenção e de equilíbrio, ou melhor, a falta de **consenso** entre as forças políticas que agitavam o País tornou-se ainda mais evidente na campanha eleitoral da segunda metade do ano, durante a qual a exacerbação dos ânimos já prenunciava o ponto crítico a que chegaria o impasse entre as duas grandes correntes opostas de opinião, que se tinham diferenciado e defrontado desde 1930, e cuja superação não era mais possível protelar.

Assim o entenderam as Forças Armadas e a Chefia do Governo, que, unidos num propósito comum de ordem e unidade nacional e numa comum decisão de levar avante as reformas básicas na estrutura política do País programadas pela revolução, assumiram o risco e, com este, as enormes responsabilidades de dar o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937. Instituiu-se, dessa maneira, o chamado por uns “Estado Novo”, por outros “Estado Nacional”, com a dissolução do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas estaduais e a **outorga** de uma nova Constituição (47).

A rigor, portanto, não houve qualquer solução de continuidade entre o período pós-revolucionário de 1930-1937 e o período estadonovista de 1937-1945. O segundo foi a continuação natural e o lógico e inevitável epílogo do primeiro (48). Releva notar que a plenitude dos poderes conferidos

(47) Sobre os traços gerais da Constituição de 1937, veja-se: ALMIR DE ANDRADE, *Lições de Direito Constitucional*, Editora Rio, Rio de Janeiro, 1973, págs. 121-122.

(48) Disse-o claramente o então Ministro da Justiça, dias depois do golpe: “A Revolução de 30 só se operou, efetivamente, em 10 de novembro de 1937. E então que todo o seu conteúdo se condensa no sistema do Estado e a sua expressão política se sobrepõe aos entraves criados ainda pela velha ordem de coisas, empenhada em

(continua)

ao Presidente da República pelo novo texto constitucional tinha ainda o excepcional reforço do seu art. 186, no capítulo das Disposições Transitórias: "É declarado em todo o País o estado de emergência" — sem prazo de duração preestabelecido. Não se furtara, pois, o governo à declaração expressa, positiva e franca de que o Estado Novo, instituído para funcionar normalmente num regime de "legalidade revolucionária", principiava, entretanto (igual ao Governo Provisório dos primeiros anos da revolução de 30), como uma **ditadura civil** — agora suficientemente forte para permitir-lhe a mais ampla e desimpedida liberdade de ação, no cometimento das reformas de base e na renovação dos costumes políticos do País.

Mas o de que se tratava, na verdade, era de uma nova tentativa, de **um novo passo experimental no intérmino processo dos "ensaios e erros", que se alonga e multiplica indefinidamente na história política de todas as nações** (49). E aqui, como em toda a parte e em todos os tempos, se os propósitos são sempre os de "acertar", os resultados nunca poderão fugir à fatalidade humana de "errar". Cumpre-nos, por isso, colocar na balança os dois efeitos, positivo e negativo, das decisões dos homens. E onde quer que se consiga acertar um pouco mais e errar um pouco menos — já se terá um saldo positivo, que pode ser levado à conta de um progresso, ou, na pior das hipóteses, de uma vivência rica de ensinamentos úteis, cuja boa assimilação nos possibilitará alcançar algum progresso futuro.

A ditadura civil se instalaria com o mesmo espírito e os mesmos métodos do período anterior, isto é, fiel às velhas tradições brasileiras de tolerância, de moderação e de concórdia, de repúdio à violência, de equanimidade na ação. Entenda-se esta afirmativa, porém, num sentido realista, despidido de ingênuas pressuposições.

Todo governo revolucionário é um governo de força. E em todo ato de força existe, quando menos, uma dose mínima de coação autoritária.

(continuação da nota 48)

deter a marcha triunfante do destino do País". Repetiria a mesma assertiva meses depois: "O 10 de novembro realizou, efetivamente, a Revolução de 30, porque respondeu, de modo positivo e definido, aos profundos anseios, às razões primeiras, aos graves motivos inspiradores que lhe deram a força, a grandeza e o triunfo, não como movimento partidário, mas como movimento nacional": FRANCISCO CAMPOS, *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, Livr. José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1940, págs. 36 e 72, respectivamente.

- (49) Num dos tópicos mais significativos do valioso depoimento pessoal de Alzira Vargas do Amaral Peixoto, onde se registram os momentos de convivência e as palestras com seu pai, vê-se que o próprio Getúlio Vargas tinha consciência plena do caráter experimental do Estado Novo, pois, interpelado por ela, em meados de 1938, assim responde: "Vamos em breve ter de enfrentar uma situação muito séria, talvez uma guerra, e de tomar medidas muito mais necessárias do que a poética suposição de que somos livres dentro de casa. Somente os países economicamente fortes são realmente livres. E é essa liberdade que eu desejaria dar a meu País. A Constituição de 1937, que tanto te preocupa, é apenas uma tentativa, uma experiência transitória, para atravessarmos a tempestade que se aproxima com o mínimo de sacrifícios possível. Digamos que é um meio para atingir um fim, e não um fim em si próprio. (...) Se der resultado, o povo terá tempo suficiente para saber, depois de passado o perigo, se a quer como definitiva, ou não": ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO, *Getúlio Vargas, meu Pai*, Editora Globo, Porto Alegre, 1960, págs. 371 e 375. (Os grifos são nossos.)

Sempre que alguém é obrigado a fazer o que não quer, ou a deixar de fazer o que quer, ainda que serenamente e sem violência, ou até mesmo em virtude de lei — está sofrendo coação. No sistema eleitoral representativo, que assenta sobre a “vontade das maiorias”, as minorias padecem coação, na medida em que são obrigadas a comportar-se **contra** a vontade delas, fazendo o que decidem as maiorias. A melhor garantia do livre exercício dos direitos humanos está no predomínio da lei sobre o arbítrio; ora, por definição mesmo, não há lei sem sanção, isto é, sem a força coativa que a caracteriza e que a diferencia de um simples preceito de moral. É impossível, portanto, eliminar a coação autoritária no trato das relações humanas. Impossível, também, confundir coação com violência. A coação decorre do exercício normal da autoridade. A violência é uma deformação, uma extrapolação, uma exacerbação abusiva da autoridade.

No que concerne à ação dos governos e ao justo critério avaliador da sua aceitação ou do seu repúdio aos métodos da violência, existem ainda mais dois aspectos a considerar. Primeiramente, só o grosso das camadas populares, que vivem longe da esfera governamental e que nunca tiveram contato ou sequer noção de como opera o seu mecanismo, podem ter a ingenuidade de supor que os que ocupam posições de mando **mandam** realmente, no sentido literal do termo. Todo o mandar é transigir. Não há no mundo função de mando que se sustente sem o apoio de outras forças; e não há força que compartilhe o seu apoio com outra a troco de nada. Cada qual formula exigências, para apoiar; e os que mandam se vêem constrangidos a aceitá-las, na medida em que a recusa importaria em não poder mandar. Por certo que há dosagens, aqui, entre o mandar menos e o mandar mais; porém, não há mandante que chegue jamais à posição de mandar sozinho, nem mandado que não logre sempre, em algum momento, mandar alguma coisa. Quando se fala, pois, em espírito e critério de ação dos governantes — que vêm a ser o critério e o espírito do próprio regime por eles instituído —, há que levar-se em conta essas inevitáveis restrições à capacidade de mando, e entender-se que só parcialmente conseguem os primeiros imprimir os seus ideais e programas à sociedade.

Em segundo lugar, devemos recordar-nos dos comentários feitos anteriormente, no final do § 4º deste artigo, sobre a necessidade de se distinguir entre o **comando** e a **execução**, nas ações e decisões políticas. O comando vem do alto, das elites dirigentes, e define o espírito das instituições; a execução se processa em baixo, passa por todos os escalões da hierarquia administrativa, e nem sempre respeita o espírito que vem do alto, nem lhe cumpre fielmente as determinações. O temperamento, as paixões, o baixo gabarito moral e intelectual dos executantes freqüentemente desvirtuam e conspurcam as ordens dos governantes. Nunca poderemos julgar estes por aqueles, nem fugir ao inevitável dessa disparidade de reações e de comportamentos, que é própria da natureza humana.

Feita a ressalva, convém observar que as finalidades e os métodos do Estado Novo foram por diversas vezes definidos pelo próprio Chefe do Governo, em pronunciamentos públicos. Assim, na segunda mensagem de Ano Novo após o golpe de Estado (1-1-1939), ele dizia: “O regime em que vivemos é o da mais franca colaboração de todos para os supremos objetivos

da nacionalidade. **A riqueza de cada um, a saúde, a cultura, a alegria não são apenas bens pessoais; representam reservas de vitalidade social, que devem ser aproveitadas para fortalecer a ação do Estado**" (50). Ou, em julho de 1938, na cidade de Ouro Preto: "Pelo espírito de cordura e pelo propósito persistente de conciliar a paz do povo com a dignidade nacional, temos dado apreciável exemplo ao mundo. Assim prosseguiremos (...) **tratando de assegurar, a todos e a cada um, maior porção de bem-estar e de tranqüilidade, dentro do justo equilíbrio entre os deveres e as prerrogativas do cidadão. A reafirmação desses princípios é, precisamente, a obra do Estado Novo**" (51).

Falando ao jornal *El Mercurio*, de Santiago do Chile, em junho de 1939, ele declara: "Nada há imutável. **A democracia, para sobreviver, necessita de se adaptar aos novos tempos, na procura de um equilíbrio dinâmico entre as concepções que a negam ou querem subvertê-la. O velho conflito da autoridade e da liberdade só admite a sabedoria das soluções concretas e realistas, conforme os sentimentos e as exigências de cada época. Esse oportunismo superior é a suprema inteligência do homem de Estado**" (52). Expressa-se com mais clareza ainda na saudação à Marinha brasileira (11-6-1940): "**Marchamos para um futuro diverso de quanto conhecíamos em matéria de organização econômica, social ou política, e sentimos que os velhos sistemas e fórmulas antiquadas entram em declínio. (...) Passou a época dos liberalismos imprevidentes, das demagogias estereis, dos personalismos inúteis e semeadores de desordem. A democracia política substitui-se a democracia econômica, em que o poder, emanado diretamente do povo e instituído em defesa do seu interesse, organiza o trabalho, fonte de engrandecimento nacional e não meio e caminho de fortunas privadas. (...) A disciplina política tem de ser baseada na justiça social, amparando o trabalho e o trabalhador**" (53).

Deve-se ainda levar em conta que a normalização da vida político-jurídica do País, prevista na Constituição de 1937 — e que dependia, primordialmente, da suspensão da vigência do "estado de emergência" declarado em seu art. 186 — não pôde, nem poderia ter sido levada a cabo nos anos seguintes, porque logo eclodiu a Segunda Grande Guerra, que se alastrou

(50) GETÚLIO VARGAS, *A Nova Política do Brasil*, ed. cit. na nota n.º 42, vol. VI, pág. 184. (O grifo é nosso.)

(51) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, vol. V, pág. 260. (O grifo é nosso.)

(52) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, vol. VI, pág. 235. (Os grifos são nossos.)

(53) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, vol. VII, págs. 333-334. (Os grifos são nossos.) — Outras passagens desse discurso, interpretadas pela imprensa estrangeira e pelos círculos diplomáticos como manifestações de "simpatia" para com os países do Eixo Roma—Berlim, então em guerra com os nossos futuros aliados europeus, tiveram ruidosa repercussão internacional e movimentaram as chancelarias de quatro continentes. Sobre essa repercussão, veja-se a minuciosa e bem documentada análise de: HÉLIO SILVA, *O Ciclo Vargas*, vol. XI: 1939, *Véspera de Guerra*, c/a colaboração de MARIA CECILIA RIBAS CARNEIRO, Civilização Brasileira Editora, Rio de Janeiro, 1972, págs. 208 e segs.

em 1939 e cujos efeitos se fizeram sentir imediatamente no Brasil, muito antes de participarmos dela oficialmente <sup>(54)</sup>.

Como quer que fosse, independentemente das possíveis divergências em relação ao conteúdo ideológico do Estado Novo, o Governo aproveitou os poderes discricionários de que se achava investido para levar avante uma série compacta de grandes realizações administrativas, que se estenderam por todas as esferas da vida nacional <sup>(55)</sup>: instalação da grande siderurgia, descobrimento do petróleo, caminhos de penetração no Oeste, carvão nacional, mineração, energia hidroelétrica, expansão do sistema rodoviário, nova política do café e do açúcar, economia rural, triticultura, industrialização de óleos vegetais, indústria do sal, caça e pesca, pecuária, povoamento e colonização, culturas da mandioca, do milho, do algodão, industrialização do álcool-motor, recuperação da Amazônia, obras contra as secas, saneamento das finanças <sup>(56)</sup>.

(54) Em dois importantes pronunciamentos, expôs Getúlio Vargas essas vinculações do problema internacional com a vida brasileira e apontou a gravidade das situações que teve de enfrentar — e que, obviamente, aconselhavam a continuação dos poderes ditatoriais institucionalizados pelo golpe de 10 de novembro. Vejam-se, respectivamente: *GETULIO VARGAS, A Nova Política do Brasil*, vol. XI, págs. 93-116; e *GETULIO VARGAS, A Política Trabalhista no Brasil*, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1950, págs. 69-115.

(55) Em livro publicado há mais de três décadas, e fartamente documentado em fontes oficiais de informação, tivemos a oportunidade de estudar, pormenorizadamente, esse conjunto de realizações administrativas, que se iniciaram com a Revolução de 1930, mas se intensificaram extraordinariamente no período do Estado Novo: *ALMIR DE ANDRADE, Contribuição à História Administrativa do Brasil, na República, até o ano de 1945*, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1950, 2 vols.

(56) É interessante invocar aqui o depoimento pessoal de Alzira Vargas do Amaral Peixoto, que assim nos descreve o estado de espírito de seu pai, naqueles anos de atividade febril que se seguiram à instituição do Estado Novo: "Não havia tempo. Papai parecia atacado por uma febre de realizações e não nos dava quartel, como se estivesse apostando corrida com o tempo, como se quisesse em um passe de mágica, num simples apertar de botão de campainha, dar sentido e consistência ao Estado Novo, plantando os alicerces de um novo Brasil. Procurou resolver num único ímpeto todos os problemas; soavam sem parar todas as sirenas de alerta como se ele estivesse a pressentir que a 'Grande Oportunidade' para o nosso País, que já estava à vista, seria de curta duração. As negociações para instalar a indústria siderúrgica receberam renovado impulso. As empresas particulares norte-americanas, para não perderem um mercado certo, negaceavam sua colaboração, propondo estudos e esquemas inexeqüíveis. Impaciente, mandou encetar entendimentos com consórcios europeus. Ele tinha pressa. Era necessário dar um balanço em nossa produção de carvão para quando a siderurgia se tornasse realidade. As possibilidades das minas carboníferas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina foram reexaminadas. Ao mesmo tempo, a industrialização da turfa passou a ser matéria de suma importância. Faltava energia para o Nordeste. O aproveitamento das cachoeiras do rio São Francisco, um velho sonho acalentado há anos, devia ser levado a sério, e ele o levou. Precisava aprimorar o transporte ferroviário e reforçar o plano rodoviário, dar mais atenção ao problema das secas e mais proteção às cidades ameaçadas pelas enchentes periódicas. E o petróleo? Devia haver, mas era necessário procurar, e a busca começou. Tornava-se urgente sanear as finanças do Brasil: suspendeu o pagamento da dívida externa. "Não negamos nossos compromissos", disse ele, "desejamos tempo para solucionar nossas dificuldades". A seguir, modificação da política do café e do regime cambial, codifi-

(continua)

## 10 — Democracia e justiça social

Recapitulando a linguagem e os conceitos emitidos pelo Chefe do Governo durante o Estado Novo, facilmente se percebe serem essencialmente os mesmos utilizados na fase anterior, de 1930 a 1937. Leia-se, por exemplo, o que ele dizia em maio de 1931, seis meses depois de assumir a chefia do Governo Provisório, ao instalar a comissão de juristas que deveria planejar as novas leis e os novos códigos da revolução<sup>(57)</sup>. Tudo o que está ali — conceitos sobre a crise social do mundo, a transformação das idéias políticas, a necessidade da intervenção do Estado na ordem econômica para combater as injustiças sociais, o imperativo inadiável de uma organização racional das relações entre o capital e o trabalho — poderia ser repetido *ipsis litteris* dez anos depois, com perfeita coerência e atualidade, se quiséssemos tomá-lo por definição de princípios do Estado Novo.

A mesma identidade de conceitos encontramos em pronunciamentos tais como o de maio de 1936: “Na luta pela democracia, estacionamento significa estagnação”<sup>(58)</sup>. Ou como o de 7 de setembro do mesmo ano: “a democracia, no sentido que lhe emprestamos, não pode estratificar-se em fórmulas rígidas e imutáveis, fechadas à ação renovadora do tempo e à influência das realidades ambientes; ao contrário, deve revestir-se de plasticidade capaz de refletir o progresso social, aperfeiçoando-se, e de resistência combativa para defender-se quando ameaçada nos seus legítimos fundamentos”<sup>(59)</sup>.

Esse confronto pode ser levado ainda mais longe. Mesmo depois de abandonar o poder em 1945, ele continuou repetindo as mesmas idéias. Em setembro de 1946, falando de improviso em manifestação trabalhista de Porto Alegre, declara: “nós estamos por enquanto, apenas numa democracia política, quando os trabalhadores a têm que completar com a democracia econômica. (...) É nessa democracia que me alisto convosco, para realizar o engrandecimento do Brasil e a prosperidade de todos os brasileiros”<sup>(60)</sup>. E em janeiro de 1947, falando ao povo do Ceará: “Se a

(continuação da nota 56)

cação do direito nacional, reforma da Justiça, marcha para o Oeste, valorização do homem brasileiro pela melhoria das condições de saúde, ensino e alimentação. Desenvolvimento do comércio exterior do Brasil, reaparelhamento das forças armadas. Segurança para os operários nacionais: salário mínimo, garantia de trabalho, casas para morar, ensino técnico. Tanta, tanta coisa para fazer, querendo fazer. Mas tudo com pressa, antes que seja tarde, antes que chegue a tempestade. Toda uma nação reclamava seu direito ao sol. Um novo esforço para que as forças armadas se sentissem confiantes e seguras: mais navios, mais tanques, mais aviões, mais armamentos, mais conforto para os soldados, mais quartéis, mais vilas militares, mais técnica, mais aperfeiçoamento. Quantos problemas a enfrentar, ao mesmo tempo, sabendo que a situação internacional não era de molde a dar tranquilidade a nenhum chefe de governo. E, no Brasil, tampouco a interna”: ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO, *Getúlio Vargas, meu Pai*, ed. cit. na nota n.º 49, págs. 378-379.

(57) GETÚLIO VARGAS, *A Nova Política do Brasil*, ed. cit., vol. I, págs. 105-128.

(58) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, vol. IV, pág. 156.

(59) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, vol. IV, pág. 183.

(60) GETÚLIO VARGAS, *A Política Trabalhista no Brasil*, ed. cit. na nota n.º 54, págs. 38 e 39.



democracia for cristã, dará um futuro de paz, de prosperidade e de glória. Com estas palavras, Leão XIII afirmou aos operários, em peregrinação a Roma, o seu pensamento...” (61).

Comparem-se essas afirmativas com as do pronunciamento semelhante, feito por RUI BARBOSA em março de 1919 e que reproduzimos linhas atrás: “Estou, senhores, com a democracia social. Mas a minha democracia social é a que preconizava o cardeal Mercier, falando aos operários de Malines...” (62). E ver-se-á que os conceitos dos dois estadistas se colocam na mesma linha de pensamento e se integram na mesma corrente das tradições brasileiras de humanismo cristão e numa aspiração comum de justiça social.

Ainda em janeiro de 1947, dirigindo-se aos operários da Paraíba, esclarece Getúlio Vargas: “A revolução de 30 não foi detida. (...) Não estamos lutando pela conquista do poder, e, sim, pela defesa intransigente do direito de viver. Não defendemos apenas a liberdade de alguns escravizarem todos. Queremos que a todos seja reconhecido o direito de viver com justiça e dignidade” (63).

Confronte-se mais uma vez essa atitude com a do Rui Barbosa de 1919, quando ameaça ultrapassar até mesmo a “democracia social” a que acabara de aderir e define o modo como poderia proclamar-se “socialista”: “Aplaudo, no socialismo, o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador” — acrescentando em seguida: “A inflexibilidade individualista destas cartas” — as nossas Constituições políticas liberais — “imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro da socialização, que agita o mundo” (64).

Acompanhemos Getúlio Vargas também na fase do 2º Governo, quando retornou à Presidência da República em 1951, por investidura constitucional. Persistem as mesmas esperanças, os mesmos propósitos de humanidade e justiça social, os mesmos ideais de reconstrução de um mundo novo, de maior equidade, compreensão e harmonia entre os homens. Comemorando, em 1952, o 22º aniversário da revolução de 30, assim se dirige aos trabalhadores: “Nossa missão só estará cumprida quando a Pátria brasileira respirar enfim o clima da justiça e da harmonia social, quando a fartura e o bem-estar não forem mais o privilégio de poucos, e sim o direito e a herança natural de todos. Até esse dia, continuará desfraldada a bandeira da Revolução, que por duas vezes conduzimos à vitória, e à sombra da qual vimos combatendo há mais de vinte anos pela redenção social do Brasil” (65).

(61) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, pág. 143.

(62) Vejam-se as citações de Rui Barbosa no § 7, notas n.ºs 34-39.

(63) GETÚLIO VARGAS, *A Política Trabalhista no Brasil*, cit., pág. 139.

(64) Vejam-se as notas n.ºs 38 e 39, retro.

(65) GETÚLIO VARGAS, *O Governo Trabalhista do Brasil*, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1954-1969, 4 vols., vol. III, pág. 224.

Em dezembro de 1952, na penúltima Mensagem de Natal ao povo brasileiro, procurou ele resumir, em palavras de mal contida emoção, a sua profissão de fé de homem público e a significação essencialmente humanista e cristã de todas as suas atitudes e decisões, na liderança dos destinos do Brasil. Dessa Mensagem extraímos conceitos como esses: “O de que mais necessita o mundo é de esperança. (...) Falta aos homens dos dias que correm, a esses homens sofridos e provados por tantas experiências dolorosas, confiança numa solução final e harmoniosa dos conflitos e ódios que dilaceram o mundo. (...) Ao contemplarmos o quadro antigo, mas tão vivo, do nascimento do cristianismo, sentimos renovar-se e reflorescer a fé numa atuação mais decisiva das forças do bem sobre as almas, reduzindo os egoísmos, diminuindo as fronteiras que separam os homens em castas incomunicáveis. (...) **... nunca foram tão necessários a harmonia e o entendimento**, em toda a parte e em nosso País principalmente, como hoje. Não vos estou falando dos simples entendimentos resultantes de combinações políticas, **mas de amplo e profundo entendimento, de tolerância mútua, de compreensão verdadeiramente cristã...** (...) Não esperem também os privilegiados da fortuna que a força organizada para a defesa do Brasil, das suas instituições livres e dos seus princípios democráticos possa ser transformada num corpo de janízaros, ou os poderes do Estado convertidos em instrumentos de servidão. Tais poderes não estarão jamais a serviço do seu egoísmo ou da sua cegueira, para perpetuar as desigualdades sociais contra os clamores da justiça social (...), para manter, enfim, a existência duma sociedade dividida entre os que têm o supérfluo para desfrutar e os que não têm o indispensável para viver. Esta é a data em que se recorda a noite inaugural da nossa era. No princípio, era um berço arranjado numa manjedoura, e, deste berço, através dos séculos, é que jorra **o princípio da tolerância e da fraternidade humanas**, da paz e amor entre os homens e de tudo o mais que enobrece e torna delicada a vida na terra. (...) Que a luz do Natal se derrame indistintamente em todos os lares do Brasil, na forma de uma esperança em dias melhores e mais prósperos, **esperança de concórdia**, esperança de que sejam confundidos os que pregam e desejam o reino do mal — para que renasça o amor nos corações e refloresça a paz entre os povos” (66).

#### 11 — O pensamento político do Governo Vargas, I) Diretrizes do Chefe do Governo

Assim, ao longo dos vinte e quatro anos em que influiu decisivamente nos destinos do Brasil — dezoito e meio dos quais na Chefia do Governo —, o pensamento político de Getúlio Vargas ficou bem delineado, numa seqüência coerente e homogênea de conceitos, aos quais se manteve sempre fiel, sem que deles jamais se afastasse, a nenhum preço e em nenhuma circunstância.

O ponto central das suas idéias políticas é o culto da **pessoa humana**, em sua significação humanística e cristã, portadora de direitos inalienáveis

(66) GETÚLIO VARGAS, *O Governo Trabalhista do Brasil*, cit. na nota anterior, vol. III, págs. 243-245. (Os grifos são nossos.)

à vida, à saúde, à alegria, ao bem-estar, à cultura, à felicidade, à expansão das suas capacidades, à colheita dos frutos do trabalho, à liberdade dentro da ordem, da equidade e da justiça. A missão do Estado é tomar medidas para a defesa e o livre exercício desses direitos, criando oportunidades iguais para todos os homens se expandirem dentro dos limites impostos pelo equilíbrio social. A fim de que isto se consiga, é preciso que haja harmonia, compreensão, bom entendimento, tolerância e fraternidade cristãs; é preciso que se combatam as injustiças, que se eliminem as explorações egoísticas dos mais fracos pelos mais fortes, que se garantam a todos os homens, sem distinções de raças, de classes ou de fortunas, os mesmos direitos de usufruir os bens da terra que cada qual puder conquistar pelo trabalho honesto e pela dedicação ao bem comum<sup>(67)</sup>. Como consequência natural desse respeito à pessoa humana e à dignidade do trabalho, surge em primeiro plano, entre as finalidades básicas do Estado, a realização da **justiça social**.

Mas, para que o Estado alcance esse objetivo, não pode ficar adstrito às velhas fórmulas de estruturação política. Estas precisam evoluir, de conformidade com os anseios populares, em busca de novos meios de expressão e de instituições novas. Na procura dessas formas aprimoradas de organização social é que se revela aquele "oportunismo superior", que é "a suprema inteligência do homem de Estado". Por isso, a democracia é um conceito "dinâmico", que deve acompanhar o rumo dos novos tempos e adquirir "plasticidade" bastante para ajustar-se às necessidades novas que forem surgindo. Os princípios clássicos da democracia liberal, que é meramente uma **democracia política**, não são mais adequados à consecução desses fins. Porque as grandes desigualdades e injustiças do mundo contemporâneo são, antes de tudo, injustiças sociais e desigualdades econômicas, decorrentes da exploração do homem pelo homem no mercado de trabalho, e elas exigem que essa democracia puramente política seja completada, ou substituída, por uma forma mais evoluída, mais humana e mais justa, ou seja, por uma **democracia econômica**, onde o bem comum deve prevalecer sobre os interesses individuais e a intervenção serena e equilibrada do Estado se torna imprescindível, para planejar racionalmente as relações de produção e a organização do trabalho.

A **democracia econômica** de Getúlio Vargas e a **democracia social** de Rui Barbosa — são uma só e mesma coisa. Traduz um grau mais avançado na evolução dos princípios democráticos, superando a clássica **democracia liberal** do *laissez-faire*, *laissez-passer*, que herdamos da Revolução francesa e da tradição anglo-saxônica, para alcançar uma ordem social mais equitativa e mais justa, onde a igualdade de oportunidades e a igualdade de direi-

(67) Esses princípios foram clara e taxativamente definidos nos arts. 135 e 136 da Constituição outorgada a 10 de novembro de 1937: "Art. 135 — Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. (...) Art. 136 — O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito à proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa."

tos não tenham apenas garantia formal e simbólica — como até hoje entre nós — mas garantia efetiva, alicerçada num planejamento econômico racional e numa distribuição da riqueza pública consentânea com as necessidades e as capacidades de cada cidadão <sup>(68)</sup>.

(68) *Em relação a essas idéias, divergem bastante os doutrinadores da ciência política.* O ortodoxismo de Kelsen, por exemplo, não as aceita; e a sua condenação é taxativa: “É um mal-entendido”, diz ele, “um desconhecimento do sentido implícito no conceito de forma estatal, o não aceitar-se o nosso conceito de democracia ‘meramente’ formal ou política, contrapondo-se-lhe o de uma democracia social ou econômica”; HANS KELSEN, *Teoria General del Estado*, trad. de LUÍS LEGAZ LACAMBRA, Editorial Labor, Barcelona, 1954, pág. 470. Pontes de Miranda é da mesma opinião, porque, para ele, “democracia” é também um conceito puramente formal: “Rigorosamente, todas as democracias são formais. Não há democracias sociais. (...) Ainda que se lance mão do adjetivo ‘social’, (...) nem ‘democracia’ deixa de ser forma, nem ‘social’ deixa de ser fundo. Em verdade, o que se passa é que se enche a forma, o vaso. Os dois conceitos são, porém, imiscíveis”: PONTES DE MIRANDA, *Democracia, Liberdade, Igualdade (Os três caminhos)*, Livraria José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1945, págs. 182-3. Já outros, como Sousa Sampaio, embora convictos de que a democracia autêntica é a liberal, reconhecem que, face à gravidade dos problemas da nossa época, é admissível que a democracia evolua para novas formas, a fim de sobreviver: “Na atual conjuntura, o dilema, que a democracia arrosta, é o de dilatar-se ou perecer. É mister fazer imperar, ao lado da democracia política, a ‘democracia econômica’...”: NELSON DE SOUSA SAMPAIO, *As Idéias-Forças da Democracia*, Imprensa Regina, Bahia, 1941, pág. 195 (o grifo é nosso). Entretanto, a grande maioria dos autores reconhece que a passagem da democracia liberal, meramente política, para uma democracia social e econômica é um imperativo inelutável da atual crise social do mundo: “L’idée démocratique de la liberté”, escreve Émile Giraud, “a donné naissance à des illusions. On a cru que la liberté pouvait suffire à tout, à assurer à la fois le salut de l’individu et de la société. Cette conception optimiste qui croit à la vertu quasi surnaturelle d’un principe unique se retrouve dans les idéologies du XIX<sup>e</sup>. siècle. Elle s’explique historiquement: la lutte pour la liberté a été une lutte contre des forces politiques en déclin, monarchie et noblesse, qui étaient devenues à la fois oppressives et étouffantes. En les brisant on permettait à des forces nouvelles de se déployer. À la vérité la liberté est un moyen dont on peut faire tous les usages, le meilleur comme le pire tant pour l’individu que pour la société. Par ailleurs l’individu est inséparable du milieu social, son propre bien est impossible à réaliser sans une action commune reposant sur des principes des idéaux communs. En fait la démocratie après avoir réalisé une oeuvre de libération juridique et politique, oeuvre négative et transitoire, tend naturellement à se donner d’autres tâches plus vastes et de caractère constructif. Elle se tourne vers la conquête de l’égalité économique et sociale, elle songe à s’organiser. De là la législation protectrice du travail, les régimes de l’assistance et de prévoyance sociales, l’aspiration vers le socialisme, la conception d’une économie contrôlée et dirigée. La démocratie ne renie pas la liberté et l’égalité juridiques et politiques qui restent ses principes fondamentaux, mais par la force des choses elle regarde au delà”: ÉMILE GIRAUD, *La Crise de la Démocratie et le Renforcement du Pouvoir Exécutif*, Librairie du Recueil Sirey, Paris, 1938, pág. 20 (os grifos são nossos). Ainda sobre a crise da liberal-democracia e sua evolução para formas novas de democracia social, consultem-se, dentre outros: ÉMILE GIRAUD, *Le Pouvoir Exécutif dans les Démocraties d’Europe et d’Amérique*, Paris, 1938; RUDOLPHE LAUN, *La Démocratie: essai sociologique, juridique et de politique morale*, publ. par la “Bibliothèque de l’Institut International de Droit Public”, Librairie Delagrave, Paris, 1933; JOSEPH-BARTHÉLEMY, *La Crise de la Démocratie Contemporaine*, Libr. Dalloz, Paris, 1931; H. J. LASKI, *Democracy in Crisis*, University of North Carolina Press, 1933; WILLIAM RAPPARD, *The Crisis of Democracy*, University of Chicago Press, 1938; ARTHUR ROSENBERG, *Democracy and Socialism*, A. Knopf, New York, 1937;

(continua)

Mas se, no pensamento de Getúlio Vargas, é imprescindível a intervenção estatal para que se torne efetiva a democracia econômica, não deve aquela ir além das suas finalidades meramente disciplinadoras, coordenadoras e harmonizadoras dos conflitos e desajustamentos sociais. O Estado não pode ser totalitário, nem jamais avocar a si prerrogativas e direitos que importem em prejuízo das iniciativas e liberdades do homem, porque acima do Estado se situa a pessoa humana, a quem ele deve servir, proteger e fazer feliz<sup>(69)</sup>. Desde que se não fira a justiça social e que se contenham os egoísmos nos limites do bem comum, a expansão das faculdades naturais do homem exige **liberdade**, pois nunca aceitaríamos a opressão, “nem toleraríamos a tirania”. Em condições normais da vida social, existindo ordem, bom entendimento e respeito mútuo, é preciso que seja assegurada a livre manifestação da vontade popular pelo voto consciente e secreto; e o modo racional e definitivo de garanti-lo foi, precisamente, uma das missões primordiais a que se propôs a revolução de 1930, com a promulgação do Código Eleitoral e a criação dos Tribunais Eleitorais.

A supressão desse mecanismo democrático só se justifica como medida de emergência, numa fase de transição, em que os supremos interesses da ordem social impõem o uso da força para corrigir distorções e restaurar a unidade nacional. “Duas vezes em minha vida” — disse ele, falando no Senado, em dezembro de 1946 — “fui obrigado, pela razão de Estado, a quebrar a harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo. A primeira quando dissolvi o Congresso como Chefe da Revolução de 1930. Prestei contas à Nação desse ato do Governo Provisório por mim chefiado. Usei do direito da vitória de uma revolução nacional. A segunda vez, quando

(continuação da nota 68)

JOHN H. HALLOWELL, *The Decline of Liberalism as an Ideology*, University of California Press, Berkeley-Los Angeles, 1943; FRANCESCO NITTI, *La Democracia (I, La Formación de las Democracias Modernas y la Reacción Antidemocrática; II, La Antidemocracia y los Problemas de las Nuevas Sociedades Democráticas)*, trad. de Almela y Vives, M. Aguilar Editor, Madrid, 1932, 2 vols.; IRVIN EDMAN, *Fountainheads of Freedom: the Growth of the Democratic Idea*, Reynal & Hitchcock, New York, 1941; MARQUIS W. CHILDS, *This is Democracy: collective bargaining in Scandinavia*, Yale University Press, New Haven, 1938; C. E. MERRIAM & HARRY ELMER BARNES, *A History of Political Theories: recent times*, Macmillan Co., New York, 1924; HARRY ELMER BARNES, *Society in Transition: problems of a changing age*, Prentice-Hall, New York, 1945; A. SCHUMPETER, *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, trad. de RUY JUNGSMANN, Editora Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1961; HERMANN HELLER, *Die politischen Ideenkrise der Gegenwart*, Hirt Verl., Breslau, 1926; FERNANDO BASTOS DE AVILA, S. J., *A Igreja e a Questão Social*, PUC, Rio de Janeiro, 1956; Papa JOAO XXIII, *As Encíclicas Sociais*, trad. e comentários de LUIS JOSÉ DE MESQUITA, introd. de ALCEU AMOROSO LIMA, Livraria José Olympio Edit., Rio de Janeiro, 1963, 2 vols.

(69) Recordemos os conceitos citados atrás, na nota n.º 50: “A riqueza de cada um, a saúde, a cultura, a alegria, não são apenas bens pessoais; representam reservas de vitalidade social, que devem ser aproveitadas para fortalecer a ação do Estado.” E a própria Constituição outorgada em novembro de 1937 dizia, na segunda parte do mesmo art. 135 já citado: “A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.”

reassumi a Chefia da revolução brasileira e, em defesa da Pátria, para garantir a ordem interna e assegurar a defesa continental, fechei o Parlamento em 1937" (70). E perante o mesmo Senado ele confessaria, em julho de 1947: "Estou perfeitamente de acordo com os que acham que a **concentração de poderes, nas mãos de um homem, só pode ser provisória e nunca se mantém como regime definitivo**" (71).

Mas, mesmo quando ocorre essa concentração de poderes ditatoriais, os métodos de ação devem ser dosados, na medida do estritamente necessário aos fins colimados, e orientados por um critério superior de compreensão, serenidade e tolerância, para que não haja opressão, não se cometam injustiças, nem se pratiquem violências. No Brasil, de modo especial, esse critério e esses métodos deitam raízes numa tradição secular, das mais antigas e mais constantes, de que nunca se afastaram, nem devem afastar-se, os nossos estadistas: tradição de concórdia, moderação e equilíbrio, a fim de que, em meio aos conflitos de opiniões, interesses e ambições, se consiga restabelecer a paz, a ordem e a harmonia. Ver-se-á, porventura, nessa atitude de tolerância e de prudência um sinal de fraqueza? De modo nenhum. E os que duvidarem, que experimentem testá-lo — já advertia ele em outubro de 1931, nos primórdios da revolução: "Para uns, o Governo é inerte porque não consertou, em um ano de dificuldades gerais, o que seus antecessores desbarataram em decênios; a estes direi: as medidas precipitadas e imprudentes só costumam acarretar decepções. Para outros, o Governo é fraco porque, dispondo de arbítrio, não se desmanda em violências; responderei, por sua vez, a estes: **experimentem o limite da resistência, para reconhecerem que não haverá recuo, diante mesmo do sacrifício**" (72).

Esse conjunto de idéias políticas não constituiu apenas arcabouço teórico, latente no espírito de um estadista e norteador de todos os seus gestos: concretizou-se incessantemente em ações, inspirou-lhe a conduta quotidiana à frente do governo, e ele procurou sempre, **dentro do possível**, transportá-lo da teoria para a prática. De 1930 a 1938, porém, tudo isso andava disperso numa série de pronunciamentos — mensagens, entrevistas, discursos proferidos nas mais diversas ocasiões e em diferentes datas — que só poderiam ser relidos e comparados por quem houvesse guardado as páginas dos jornais que os publicaram. Mas, com o advento do Estado Novo e o conseqüente aumento das suas responsabilidades perante a Nação, resolveu o Presidente reuni-los em livro, onde a opinião pública poderia apreciá-los numa visão de conjunto, embora conservando a ordem cronológica inicial e sem qualquer tentativa de sistematização. Foi assim que saíram a lume, em novembro de 1938 — portanto, com um ano apenas de vigência do Estado Novo — os cinco primeiros volumes de **A Nova Política do Brasil** (73). E a intelectualidade brasileira pôde, pela primeira vez, ter uma

(70) GETÚLIO VARGAS, *A Política Trabalhista no Brasil*, ed. cit., pág. 78.

(71) GETÚLIO VARGAS, *ibidem*, pág. 264. (O grifo é nosso.)

(72) GETÚLIO VARGAS, *A Nova Política do Brasil*, ed. cit., vol. I, pág. 253.

(73) GETÚLIO VARGAS, *A Nova Política do Brasil*, Livr. José Olympio Edit., vols. I a V, Rio de Janeiro, novembro de 1938. Nos anos seguintes é que foram sendo publicados, sucessivamente, os demais volumes, até atingir o 11.º, em janeiro de 1947.

noção clara e global da orientação doutrinária e dos ideais políticos do estadista que, durante toda aquela década, vinha dirigindo os destinos do País — seus objetivos, seu espírito, seus métodos (74).

(74) O autor deste artigo, que, naquela ocasião, colaborava como crítico literário na *Revista do Brasil*, dos "Diários Associados" — e que jamais tivera qualquer contato com o Governo — fez longa apreciação crítica da obra, com a objetividade que lhe era habitual: ALMIR DE ANDRADE, *Livros* (seção de crítica bibliográfica), in *Revista do Brasil*, 3.<sup>a</sup> fase, direção de Octávio Tarquínio de Sousa, ano II, n.º 7, janeiro de 1939, págs. 102-111. Publicada poucas semanas após o lançamento do livro presidencial, essa crônica — serena e imparcial, apontando méritos e defeitos, sem qualquer intuito laudatório — foi mero ato de rotina, na atividade profissional de um crítico. Fatos posteriores, a ela vinculados, é que a transformaram, mais tarde, num episódio de significação especial, que levaria o seu autor aos primeiros contatos com o Governo e ao futuro desempenho de funções de confiança pessoal (veja-se o depoimento constante da nota n.º 92, adiante). Começávamos observando que, do 1.º ao 5.º volume da obra, isto é, de 1930 a 1938, havia "um mesmo núcleo de idéias principais, um mesmo rumo, um mesmo grupo de aspirações e de tendências". E delas emergia claramente "a figura política" do Presidente, permitindo-nos compreender a sua "personalidade". Víamos nele um homem sereno e controlado, que aspirava sempre "realizar o possível" em benefício do País, sem a rigidez ortodoxa dos doutrinadores, nem a vaidade dos que impõem aos outros suas opiniões pessoais: "Ele tem mais aspirações do que opiniões, mais compreensão das oportunidades do que premeditação das soluções." E, com esse grande senso das oportunidades, "se desinteressa dos resultados momentâneos dos meios empregados, desde que conduzam a soluções mais eficazes, embora mais tardias". "Dai a aparente contradição que muitas vezes encontramos em alguns dos seus atos"; pois, "o fator tempo é essencial em todos os atos do Sr. Getúlio Vargas". Insistíamos bastante nessa observação: "Esse desinteresse pelas aparências, essa flexibilidade perpétua na utilização dos meios conforme eles pareçam mais fáceis para a realização dos fins, esse cálculo frio e sereno que se baseia no fator tempo, essa sobriedade no traçado dos programas, essa confiança extraordinária nas soluções que a oportunidade indica — são característicos bastante nítidos da personalidade do Presidente". Em seguida, contrapúnhamos os seus métodos aos dos ditadores da Europa de então (1939), que, para cumprir programas traçados de antemão, eram intolerantes e criavam regimes de opressão e violência. "O Sr. Getúlio Vargas é avesso a tais processos: ele prefere neutralizar o efeito das forças que lhe são contrárias opondo-as a outras forças que também se tenham elaborado dentro da sociedade. Límata ao mínimo a ação vertical do Estado." Por isso mesmo, sua conduta, naqueles oito anos, tinha sido "a ação de um moderador no conflito das nossas forças sociais, um princípio de equilíbrio e de concórdia. Sempre usou do poder com sobriedade, nunca abusou do poder para impor à sociedade direções contrárias à tranquilidade dela". Sob esse aspecto, portanto, seus métodos se integravam nas mais antigas tradições brasileiras de pacificação dos antagonismos e de repúdio à violência. "Mas", prosseguíamos, "a crítica histórica seria desonesta e insincera se só enxergasse os méritos dos homens e lhes encobrisse os defeitos. (...) A significação que a obra do presidente Getúlio Vargas poderá ter para a História do Brasil, nos dias de amanhã, é inseparável dos seus méritos como das suas imperfeições. Os primeiros nunca poderão ser bem compreendidos sem os segundos. Assim são as ações dos homens... (...) Em primeiro lugar, a influência silenciosa do fator tempo nos atos do Sr. Getúlio Vargas, seus métodos de visar sempre os fins últimos e decisivos, jogando livremente e às vezes contraditoriamente com os meios que conduzem a esses fins; sua indiferença para com as repercussões momentâneas dos seus atos e sua permanente confiança no julgamento que o tempo há de trazer — tudo isso fez que, não poucas vezes, a opinião pública sentisse dificuldade em acompanhar-lhe os movimentos e em compreender de modo satisfatório o alcance e as finalidades dos mesmos. (...) De modo que se dá um natural retraimento de certas forças culturais, que não ousam aderir imediata-

(continua)

Tanto bastou para que surgisse, nos meios intelectuais brasileiros, um desejo espontâneo de colaborar, de entender melhor as idéias e os planos do governo, de definir pontos obscuros, de completar os conceitos expostos pelo Presidente com novos esclarecimentos, novas sugestões, novas propostas. Assim se explica a riqueza numérica das publicações, dos comentários, das contribuições trazidas voluntariamente por especialistas, técnicos, professores, militares, artistas, escritores de todos os gêneros e de todas as

(continuação da nota 74)

mente a soluções cujos termos não lhes foram propostos de antemão e não foram de antemão esclarecidos... (...) Dir-se-á talvez que foram esses silêncios, essa prudência de esperar, essa indiferença pelos julgamentos precipitados que permitiram as vitórias do Sr. Getúlio Vargas. Dir-se-á que aqui os defeitos tenham auxiliado as virtudes. (...) Realmente, os prós e os contras devem ser pesados aqui com a maior serenidade e isenção de ânimo. (...) Uma coisa, porém, já podemos prever: é que a significação definitiva da atividade política do Sr. Getúlio Vargas em face da História do Brasil e, quiçá, da história da América, depende visceralmente dos atos que ele irá praticar daqui por diante. (...) O advento do Estado Novo permitiu, pela primeira vez, a um chefe de Estado no Brasil a liberdade de ação necessária para realizar coisas grandes. (...) É agora, portanto, que terão início as suas grandes responsabilidades. (...) Dois grandes problemas se lhe apresentam para solucionar definitivamente: o valor do Brasil como nação diante do mundo, e a grandeza do Brasil diante de si mesmo, como coletividade de seres humanos. O primeiro problema depende estreitamente do segundo. O valor das nações deriva da nobreza, da justiça, do equilíbrio do seu regime de vida social. (...) As nações se constroem com o suor dos humildes e com o heroísmo dos abnegados. Elas têm o dever de pagar o preço da sua grandeza àqueles a quem elas o devem. Os regimes autoritários são bons e fecundos quando a autoridade dos dirigentes se põe desinteressadamente a serviço das aspirações humanas... Quando assim não fazem, eles se pervertem. As grandes ditaduras da Europa contemporânea, que usam a autoridade contra os homens, em favor de um Estado desviado dos seus fins naturais, não durarão muito tempo como realidades concretas, nem como valores históricos. Elas não constroem para o futuro. Constroem para o efêmero. Constroem para a morte. (...) Ao longo dos séculos os homens vêm lutando para facilitar e melhorar as condições de vida, vencer os obstáculos do meio, diminuir as injustiças e as desigualdades nascidas das condições primitivas, fortalecer os vínculos eternos de solidariedade humana... (...) E a finalidade suprema do Estado é exatamente garantir à totalidade dos homens os benefícios de uma economia bem distribuída, de uma justiça imparcial e de uma máquina política suficientemente ativa e fecunda para promover o aumento da riqueza, a conquista progressiva da felicidade material, moral e espiritual de todos, e também de cada um individualmente. Se o Sr. Getúlio Vargas nortear sempre a sua ação política por esses objetivos superiores, se ele souber compreender que a grandeza do Brasil e a sua significação histórica no mundo dependem da felicidade, da prosperidade e da independência de cada um dos homens que nele vivem e que para ele trabalham; se as suas ações, daqui para o futuro, continuarem se inspirando nos mesmos propósitos de justiça social, na mesma estimação do valor do trabalho humano, que ele tem demonstrado até aqui em todos os atos do seu governo — por certo que sua obra passará à história com uma significação muito alta e uma importância muito grande. Se a autoridade e o poder em suas mãos forem sempre uma voz clamando pelas grandes necessidades da vida dos homens e pelos grandes princípios de justiça, equidade e de respeito à personalidade de cada um; e se a sua atuação política — agora que todos os caminhos se lhe abrem sem obstáculos — se inspirar sempre nos princípios eternos da solidariedade humana, da liberdade sadia e criadora que foi sempre o segredo de tudo o que o homem criou de belo e de duradouro sobre a terra, ela poderá fazer do Brasil, com o passar dos anos, um modelo de democracia bem encaminhada para as grandes conquistas da civilização futura."



tendências, que proliferaram naqueles oito anos de duração do Estado Novo e que, de algum tempo a esta parte, têm chamado a atenção dos pesquisadores da vida política brasileira, inclusive os estrangeiros, que se dedicam ao estudo da nossa cultura. Trata-se de um importante manancial de estudos, à disposição dos que desejarem recompor a fisionomia desse expressivo período da nossa vida cultural, tão mal compreendido por alguns, tão esquecido de outros e tão desvirtuado, na sua significação e nos seus objetivos, por muitos juízos apaixonados, que se metem tendenciosamente a interpretá-lo com o único fito de condená-lo.

Na verdade, nem todos compreenderam ou aceitaram as idéias expostas no livro presidencial. Houve os que o rejeitaram *a priori*, sem o lerem. Houve os que o leram pela rama e julgaram ter-lhe apreendido as idéias em mera colcha de retalhos, superficialmente costurada com frases esparsas, que mudavam de sentido por terem sido desligadas do conjunto lógico a que pertenciam. Houve por fim, aqueles que, sem terem conseguido entender a personalidade do Chefe do Governo, nem penetrar na essência do seu pensamento humanista, equânime e cristão, lhe atribuíram idéias, atitudes e tendências que nunca alimentou e deram à sua doutrinação e aos seus métodos políticos uma interpretação inteiramente desvirtuada e até mesmo contrária à sua índole pessoal e às aspirações mais profundas do seu espírito.

## 12 — O pensamento político do Governo Vargas, II) Diretrizes divergentes. A doutrina de Francisco Campos

Nessa última categoria se incluem todos os que tentaram situar a doutrina do Estado Novo entre os regimes “totalitários” e “fascistas” que, naquela mesma época, se agigantavam em certos países da Europa, arrastando-a precipitadamente para a guerra. Três fatores principais concorreram para que esse falso julgamento se infiltrasse em vários setores da opinião pública brasileira — e, pouco depois, também na estrangeira — levando-os a engrossar as correntes da oposição.

Em primeiro lugar, os quinze anos que durou aquele autêntico **governo de transição**, que foi todo o 1º Governo Getúlio Vargas (1930-1945), coincidiram com o período áureo de expansão dos regimes totalitários na Europa: consolidação do fascismo na Itália, triunfo de Hitler na Alemanha, estabilização dos regimes franquista na Espanha e salazarista em Portugal etc. A coincidência desses acontecimentos com a implantação do Estado Novo no Brasil, e talvez mesmo a analogia de certas atitudes exteriores entre aqueles governos e o nosso (bastaria, para estabelecer essa analogia, o fato de ser o nosso regime também uma “ditadura”, sem que se procurasse caracterizar a diversidade dos “fins” e dos “métodos” empregados por esta em relação às outras) — levou muita gente de boa fé, e alguns de má fé, a supor que o novo Estado brasileiro se inspirara no totalitarismo europeu.

Em segundo lugar, todos os Partidos e círculos políticos ligados às velhas oligarquias, que queriam o retorno ao liberalismo de antes de 30, que já haviam ganho a primeira batalha com a promulgação da Constituição

de 1934 e que, como é óbvio, tinham sido os maiores, se não os únicos, prejudicados com o golpe de 1937 — se reorganizaram por detrás dos bastidores e passaram a alimentar e a espalhar intencionalmente essa suposição, a fim de impopularizar e enfraquecer o governo. O êxito parcial da campanha foi facilitado pela presença, em nosso País, de uma organização confessadamente estruturada nos mesmos princípios doutrinários do nazifascismo — o Partido Integralista de Plínio Salgado — que de vários modos tentou infiltrar-se no governo e até aproveitou os primeiros momentos que antecederam e que sucederam à implantação do Estado Novo para dar a impressão de o ter inspirado, fazendo passeatas e outras manifestações públicas de falsa “adesão” ao novo regime. E mesmo depois que um decreto-lei extinguiu o Partido e as milícias integralistas e que os verdadeiros propósitos destas se desmascararam com o atentado contra a pessoa do Chefe do Governo em maio de 1938, não se apagaram de todo no espírito público as impressões primitivas de uma possível vinculação ideológica entre o estadonovismo e o integralismo — e a própria “oposição liberal” se encarregou de sub-repticiamente reavivá-las, através de generalizada e encapuçada propaganda nos meios extra-oficiais.

Em terceiro lugar, finalmente — e aqui jaz, talvez, o aspecto mais delicado da questão —, havia, dentro dos próprios quadros da administração pública no Estado Novo, alguns elementos de projeção, que tinham colaborado para instituí-lo e que serviam lealmente ao Presidente da República, mas não escondiam a sua simpatia intelectual pela doutrina política do fascismo, nem acreditavam que suas convicções pessoais pudessem constituir empecilho à continuidade daquela colaboração<sup>(75)</sup>. Tal era o caso, principalmente, do ilustre intelectual mineiro que, durante o primeiro quadriênio subsequente ao golpe de Estado, ocupou a pasta da Justiça, que, em toda a sua carreira de jurista e de homem público, defendera sempre idéias e posições de extrema direita e que, para reforço da opinião geral sobre um possível comprometimento do governo com as suas convicções ideológicas, havia agora a agravante de ter sido ele o principal autor do texto da Constituição outorgada a 10 de novembro de 1937. Mais ainda. Seguindo o exemplo do Presidente, que, em fins de 1938, começara a publicar os seus discursos em *A Nova Política do Brasil*, resolve FRANCISCO CAMPOS fazer o mesmo, lançando, em maio de 1940, a coletânea de conferências, entrevistas e discursos intitulada: *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*<sup>(76)</sup>. Era mais do que evidente a “intenção” contida no título.

(75) Não era da índole de Getúlio Vargas preocupar-se com as opiniões pessoais dos que colaboravam com ele, pois possuía a difícil arte de canalizar para os seus próprios objetivos as contraditórias tendências dos que o cercavam, alheio à vaidade de impor suas idéias a quem quer que fosse; sobrava-lhe, contudo, a energia de pô-las em prática sem desfalecimentos nem récuos, na medida em que as resistências e as circunstâncias exteriores lho permitissem. Por isso, no começo, não o molestaram as falsas interpretações totalitárias ou fascistas dadas à estrutura do Estado Novo. E, coerentemente com os seus métodos de agir, se algum auxiliar imediato do Governo participasse delas, não havia motivo para que lhe dispensasse ou sequer lhe minimizasse a colaboração, enquanto esta se mantivesse, sob os demais aspectos, eficiente e útil.

(76) FRANCISCO CAMPOS, *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1940.

Enviava o autor uma mensagem bem explícita à opinião pública brasileira: se o regime do Estado Novo possuía um “conteúdo ideológico”, as páginas do seu livro se destinavam justamente a esclarecê-lo e defini-lo; seriam uma espécie de “complementação doutrinária” às idéias expostas pelo Presidente em *A Nova Política do Brasil*. E a autoridade de Ministro da Justiça e de redator do novo texto constitucional lhe davam, plenamente, essa credencial.

Ora, o mais rápido e elementar confronto entre os textos das duas obras põe logo de manifesto a absoluta impossibilidade de tomar-se uma por complemento da outra. É chocante a diferença entre as duas personalidades e fundamental a divergência das posições doutrinárias respectivas. Assim, por exemplo, enquanto Getúlio Vargas sempre combateu o liberalismo, como temos visto até aqui, não por *ser* democrático, mas, ao contrário, por se ter revelado *incapaz* de realizar a verdadeira democracia, que adviria da eliminação das desigualdades sociais e econômicas, FRANCISCO CAMPOS critica o liberalismo *justamente por ser* democrático, afirmando, categoricamente, que o processo da evolução política do mundo atual “será, por força, a transformação da democracia, de regime relativista ou liberal, em estado integral ou totalitário (sic), deslocado, com velocidade crescente, o centro das decisões políticas da esfera intelectual da discussão para o plano irracional ou ditatorial da vontade” (77). E pergunta: “como educar para a democracia, se esta não é hoje senão uma Cafarnaum de problemas, muitos dos quais propondo questões cuja solução provável implicará o abandono dos seus valores básicos ou fundamentais?” (78) Aceitando a justificação da violência, contida no mito de SOREL (79); exaltando a proclamação de Mussolini na marcha sobre Roma — “Nosso mito é a nação, nossa fé, a grandeza da nação” (80) —; evocando as famosas *Reden an die deutsche Nation* de FICHTE, que foram a grande inspiração do nacional-socialismo alemão (81), ele condena a democracia, dentre outros motivos, pelo culto da racionalidade e pela sua técnica de apoiar as decisões políticas na discussão e no debate intelectual dos Parlamentos; pois, no seu entender, a verdade é outra, ou melhor, não há “verdades”: “A vida política, como a vida moral, é do domínio da irracionalidade e da ininteligibilidade. O processo político será tanto mais eficaz quanto mais ininteligível. Somente o apelo às forças irracionais ou às formas elementares da solidariedade humana tornará possível a integração total das massas humanas em regime de Estado. (...) A política transforma-se dessa maneira em teologia. Não há formas relativas de integração política, e o homem pertence, alma e corpo, à Nação, ao Estado, ao Partido. As categorias da personalidade e da liberdade são apenas ilusões do espírito humano” (82). E, comentando uma citação de SPENDER sobre o Parlamento chinês de 1920, onde nada se decidia e

(77) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, pág. 22. (O grifo é nosso.)

(78) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, pág. 6.

(79) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, págs. 8-9.

(80) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, pág. 10.

(81) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, págs. 9-11.

(82) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, págs. 12-13. (O grifo é nosso.)

nada acontecia, postula: “Nada acontecia no Parlamento chinês, porque nada acontecia em nenhum Parlamento do mundo, porque um Parlamento é precisamente o lugar onde nada acontece e nada se decide” (83).

Enquanto Getúlio Vargas condenava sistematicamente a violência e, durante toda a sua vida, pregou o **consenso** das opiniões e dos antagonismos, o espírito de tolerância, de cordialidade e de solidariedade humana — FRANCISCO CAMPOS admite a violência como “possibilidade” imanente à própria organização do Estado totalitário (que, no trecho adiante citado, ele dá astuciosamente como **sinônimo de Estado Nacional**, nome por ele mesmo escolhido para designar o Estado Novo), e considera inoperantes as tentativas de reduzir as tensões políticas pela tolerância ou pelo consenso: “O que o Estado totalitário realiza é — mediante o emprego da violência, que não obedece, como nos Estados democráticos, a métodos jurídicos nem à atenuação feminina da chicana forense — a eliminação das formas exteriores ou ostensivas da tensão política. Há, porém, elementos refratários a qualquer processo de integração política. No Estado totalitário, se desaparecem as formas atuais do conflito político, as formas potenciais aumentam contudo de intensidade. Daí a necessidade de trazer as massas em estado permanente de excitação, de maneira a tornar possível, a todo momento, a sua passagem do estado latente de violência ao emprego efetivo da força contra as tentativas de quebrar a unidade do comando político. Ora, não é em vão que se libertam, em tão grande escala, as reservas de violência por tanto tempo acumuladas na alma coletiva. Essas reservas, que não podem ser restituídas ao estado de inação, têm de ser permanentemente utilizadas. **De onde o fato do Estado totalitário ou nacional (sic) tender a derivar o estado de tensão interna para um estado de tensão internacional — manobra que torna possível exaltar ainda mais os fatores de irracionalidade que operaram e que continuam a garantir a integração totalitária**” (84).

Nesse contexto filosófico, é essencial a figura do “Chefe”, do homem excepcional, salvador e carismático, “condutor” das massas humanas, governante contraposto a governados — il **Duce** do fascismo italiano, **der Führer** do nacional-socialismo alemão, o “Cavaleiro da Esperança”, de PLÍNIO SALGADO, ou o “César preconizado por OCTAVIO DE FARIA nos seus ensaios políticos da mocidade (**Cristo e César, Machiavel e o Brasil**). Era muito difícil encarnar esse tipo de “César” num estadista da índole serena, humanística e tolerante de Getúlio Vargas. Mas, para dar acabamento correto e coerente ao seu quadro ideológico, FRANCISCO CAMPOS não poderia omitir-se num ponto de tamanha relevância. Cumprira, porém, ser comedido e cauteloso na maneira de abordá-lo. E eis como se expressa, discursando em maio de 1938: “Se a política é, por excelência, o domínio da vontade, da decisão e da responsabilidade, **a primeira categoria da política, a categoria fundamental, há de ser a pessoa — a pessoa que decide, o centro de vontade e de responsabilidade, o chefe, o homem que a confiança pública aceita ou designa como encarnação do Estado**”. E logo adiante: “O terceiro ponto, na nova ordem de coisas do Brasil, é que **o nosso Estado**

(83) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, pág. 28.

(84) FRANCISCO CAMPOS, *ibidem*, págs. 30-31. (O grifo é nosso.)

é hoje um Estado Nacional". (Na nomenclatura do autor, isto queria dizer um Estado totalitário, como se vê pela citação anterior). "Existe, efetivamente, um governo, um poder, uma autoridade nacional. O Chefe é o Chefe da Nação. Mas não é o Chefe da Nação apenas no sentido jurídico e simbólico. É o Chefe popular da Nação. (...) Somente um Estado de Chefe pode ser um Estado Nacional; unificar o Estado é unificar a Nação" (85).

Sem dúvida, era Getúlio Vargas o Chefe popular da Nação, e, na política do Estado, ele soube imprimir o cunho do seu espírito e personalidade. Nunca o vimos, todavia, exaltar a sua qualidade de Chefe, contrapondo governante a governados, nem fazer das decisões políticas expressões pessoais de vontade e dominação. Todos os seus pronunciamentos e atitudes foram sempre as de um homem de deliberações firmes e enérgicas, mas de extrema humildade intelectual, que nada impunha sem antes ouvir e nada resolvia sem que a resolução se lhe apresentasse como imperativo de uma conjuntura, de uma necessidade ou aspiração popular. Era um Chefe de Estado para quem "mandar" fora sempre sinônimo de "servir" — e, portanto, a perfeita negação de um Chefe de Estado totalitário. E reiteradas vezes afirmou que o uso da força, nos quinze anos do primeiro período ditatorial, tinha por objetivo único restabelecer o espírito de equilíbrio e de concórdia, restaurar o consenso, quando este se havia tornado impossível pela intolerância e intransigência dos antagonismos em luta.

Portanto, a imagem de um Estado Nacional totalitário, bem como a de um Chefe de Estado pessoalmente identificado com ele — que nos eram transmitidas no livro de FRANCISCO CAMPOS, com a autoridade de Ministro da Justiça e de principal autor do texto constitucional de 1937 — divergiam fundamentalmente, em suas bases doutrinárias e em suas justificativas humanas, das que sempre nortearam a orientação política e o governo de Getúlio Vargas. Apresentadas numa obra que se propunha, como o insinuava o próprio título, definir o conteúdo ideológico do Estado Novo, facilmente incutiram na opinião pública a idéia de que era o Presidente da República quem se exprimia através do seu Ministro da Justiça e de que a doutrina totalitária ali exposta era a doutrina do Governo.

Conclusão duplamente falsa. Primeiro porque, como temos visto através desta já longa exposição, o pensamento político de Getúlio Vargas sempre se apoiou em razões e princípios absolutamente diversos, senão contrários aos do seu Ministro. Segundo, porque não foram as idéias deste, e sim as do Presidente, que prevaleceram na redação do texto constitucional de 1937 — o qual, embora tecnicamente redigido por ele, FRANCISCO CAMPOS, e trazendo a marca indistigável da sua grande cultura jurídica, não só recebeu sugestões do General Goes Monteiro, mas também foi elaborado sob a supervisão do próprio Getúlio Vargas (86). A prevalência da orientação presidencial, na redação do texto da Constituição outorgada, explica o

(85) FRANCISCO CAMPOS. *Ibidem*. págs. 212 e 213. (Os grifos são nossos.)

(86) Veja-se a confirmação desse informe em: ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO, *Getúlio Vargas, meu Pai*, ed. cit., pág. 225.

caráter essencialmente democrático dos seus dispositivos básicos, embora sujeitos às restrições decorrentes da "emergência revolucionária" do governo de transição a que serviram. Explica também a visível discrepância, existente no livro de FRANCISCO CAMPOS, entre os trechos em que expõe a sua própria doutrina do Estado totalitário<sup>(87)</sup> e os trechos em que simplesmente "explica" a organização e os fins do Estado Novo<sup>(88)</sup>, onde já não poderia fugir à orientação do Presidente, a cujo Governo servia como Ministro, nem ao próprio espírito do texto constitucional, supervisionado por Vargas<sup>(89)</sup>.

Não é fácil modificar a imagem de um governo, quando esta se infiltra na opinião pública deformada pelas incompreensões, ou astuciosamente manipulada para servir a pretensões pessoais ou a interesses de facções. Acresce que, em meio à literatura política publicada naquele período, muita coisa se disse e postulou sob a inspiração doutrinária de FRANCISCO CAMPOS e até mesmo sob a influência da doutrina integralista, que havia sido sufocada, porém não destruída, e cujos adeptos militantes, para poderem externar as suas idéias, "aderiam" exteriormente ao Estado Novo e lhe propagavam a ideologia através da sua própria linguagem de extrema direita.

Sempre foi da índole de Getúlio Vargas não se preocupar com as repercussões momentâneas dos seus atos. Se o interpretavam mal, a consciência do dever cumprido ou da justeza da solução adotada dava-lhe a serenidade de aguardar a compreensão que só o tempo traria<sup>(90)</sup>. Entretanto, no caso em apreço, a campanha desvirtuadora do autêntico pensamento político do Governo se avolumava dia a dia, por obra dos três fatores que

---

(87) FRANCISCO CAMPOS, *op. cit.*, págs. 1-32 e 209-215, por exemplo.

(88) FRANCISCO CAMPOS, *op. cit.*, págs. 33-109 e 219-234, dentre outras.

(89) Em linhas gerais, os dispositivos da Constituição de 1937 podem ser classificados em dois grupos: 1) os de natureza permanente, inspirados em ideais essencialmente democráticos, como o da soberania do povo, o sistema representativo, a temporariedade das funções de governo, a garantia dos direitos humanos, o voto livre e secreto etc.; e 2) os de natureza transitória, característicos de um regime de "legalidade revolucionária", como várias medidas de exceção e restrições à liberdade individual. Se dispuséssemos aqui de maior espaço, não seria difícil mostrar que nem uns, nem outros se coadunam com as instituições de um Estado "totalitário", e muito menos com as do fascismo ou do nazismo, como, na época, e ainda hoje, se pretendeu e pretende, maliciosamente, fazer crer.

(90) Já na crítica que fizemos ao livro do Presidente na *Revista do Brasil*, em janeiro de 1939 (veja-se a nota n.º 74, retro), apontávamos essa característica da sua personalidade e da sua conduta de homem público, em cujo espírito o fator tempo era inseparável de quaisquer atitudes e decisões e onde o "saber esperar" estava sempre ligado à indiferença pelos efeitos publicitários e pelas opiniões errôneas que se pudessem formular a seu respeito. Veja-se também o testemunho de sua filha, quando o interpela sobre a fama de "ditador", "continuista", "usurpador" etc., que maldosamente lhe imputavam os adversários, e a quem ele responde tranquilamente: "Em 1930 assumi para com o povo brasileiro uma grande responsabilidade. Não tem para mim a menor importância o nome que me dão por aí, contanto que eu cumpra as promessas que fiz": ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO, *Getúlio Vargas, meu Pai*, ed. cit., pág. 372.

acabamos de analisar, e se impunha uma reação qualquer, que fosse capaz de lhe pôr cobro, ou que, pelo menos, pudesse impedir o seu agravamento. Essa reação coube ao recém-criado Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), então dirigido pela inteligência esclarecida de LOURIVAL FONTES e entre cujas finalidades se incluía a de zelar pela imagem do Governo e de esclarecer a opinião pública sobre os seus métodos, planos e realizações.

### 13 — O pensamento político do Governo Vargas, III) Recuperação da autêntica ideologia presidencial. Papel da revista "Cultura Política"

Getúlio Vargas tinha grande apreço pela cultura e pela elite intelectual do seu País. Ele próprio o reafirmou, anos depois de haver deixado o governo, em palavras incisivas, durante a campanha eleitoral de 1950: "Todas as energias criadoras do povo, que se expandem através dos seus usos e costumes, da sua literatura, das suas artes e ciências, e que se cristalizam no esforço de educar e instruir as gerações novas conformam o material humano que serve de conteúdo à paisagem política e que exige do Poder Público muito mais do que a tolerância indiferente ou o mero apoio material: exige a preocupação quotidiana, a colaboração íntima e profunda, o estímulo, a emulação e, acima de tudo, a liberdade. Prestigiar a cultura sob todas as suas formas constituiu preocupação constante do meu Governo. (...) Onde não existe essa cooperação, essa harmonia entre o Poder Público e a cultura, não pode haver progresso real e duradouro. O Estado que se dissocia da vida intelectual e artística do País decreta a própria sentença de morte; mas também a cultura que não acha apoio e estímulo no Estado definha e se estiola, perde o vigor e a expansividade. Sempre me esforcei conscientemente para conservar essa união íntima e profunda entre a cultura e a política" (91).

Com essa preocupação permanente de prestigiar a cultura, era inevitável que, em algum momento, as distorções do pensamento e das atitudes governamentais, inculcadas na opinião pública, começassem a sensibilizar o seu espírito e lhe sobrepujassem a habitual indiferença pelos maus juízos que dele pudessem fazer os adversários. Não sabemos exatamente em que instante essa sensibilização principiou. Afinal, o que era até então, apenas, um mau juízo intelectual, disseminado nos meios culturais, poderia transmitir-se às gerações futuras e ser amanhã um mau juízo da história. Parece que o Presidente relutou em autorizar a reabilitação do seu pensamento; repugnavam-lhe quaisquer medidas que pudessem assumir o caráter de reivindicações pessoais. Na hipótese, todavia, o que estava em jogo não era a pessoa do Chefe do Governo, mas o próprio espírito do regime por ele instituído e dirigido. O fato é que, no primeiro trimestre de 1940, o DIP recebeu sinal verde para promover a recuperação intelectual da ideologia do Governo, num amplo movimento de elucidação do que poderia conside-

(91) GETÚLIO VARGAS, *A Campanha Presidencial*, ed. cit., págs. 141-2 e 143. (Os grifos são nossos.)

rar-se o autêntico pensamento político de Getúlio Vargas, tal como vinha sendo exposto nos volumes já publicados da sua obra e nos pronunciamentos que ele continuava a fazer.

Aqui, julgamos de nosso dever dar um depoimento pessoal sobre fatos e circunstâncias que interessam à história política do País — e que, naquela ocasião, evidentemente, não poderiam ter vindo a público. Servirá também para esclarecer alguns aspectos ainda mal compreendidos da atividade político-cultural do Estado Novo. Em fins de março de 1940, o autor deste trabalho recebeu convite de LOURIVAL FONTES para uma entrevista pessoal. A palestra foi cordial e franca. O DIP estava preocupado com as deformações que vinha sofrendo a imagem presidencial, principalmente por parte dos que lhe atribuíam tendências de extrema-direita. Nos últimos despachos, ele, Lourival, vinha insistindo na necessidade de uma reação. E acabara de receber, afinal, a esperada autorização para iniciá-la. Convidara-me justamente para saber se eu estaria disposto a colaborar com o Governo nessa urgente tarefa de esclarecimento da opinião pública<sup>(92)</sup>.

Examinamos juntos as várias maneiras por que poderia ser feita essa colaboração. Ele pretendia lançar, pelo seu Departamento, uma revista de cunho político, onde os problemas da estruturação e do conteúdo ideológico do Estado Novo pudessem ser amplamente debatidos, dentro do quadro geral da teoria e da prática políticas. Mas esta era ainda uma idéia em

---

(92) Para melhor entendimento deste relato, acrescentaremos alguns detalhes. Ao invés de responder de pronto a essa interpelação de LOURIVAL FONTES, revidei-lhe com outra pergunta que, desde o início da palestra, eu estivera a ponto de articular: Por que, afinal de contas, se lembrara ele de mim para esse entendimento — de mim, que vivia tão longe de qualquer contato com o Governo, entregue aos meus livros e às minhas aulas na Universidade? Sorriu, e retrucou-me, em tom de confiança: "Não fui eu que me lembrei de você; foi o Presidente." E, ante o meu ar de surpresa e de espanto, explicou-me que, em seu último despacho, estava enumerando algumas figuras de intelectuais, de escritores, e até de acadêmicos, que lhe pareciam capazes de interpretar, sem prevenções, o espírito do regime, quando o Presidente, espontaneamente, citou o meu nome, lembrando que, havia cerca de um ano atrás, tinha lido a crônica que eu escrevera sobre *A Nova Política do Brasil na Revista do Brasil* e gostara, não só do seu tom sereno e objetivo, mas, sobretudo, do modo como eu soubera "compreender" o pensamento e os métodos do seu Governo. Calei-me, ainda mal refeito da surpresa. Afinal, como eu havia dito naquela crônica, o fator tempo continuava sendo algo inseparável das atitudes e decisões de Getúlio Vargas. A crônica saíra em janeiro de 1939; somente agora, quatorze meses depois, chegava-me, inesperadamente, o primeiro eco da sua repercussão no espírito do Presidente. Naquela ocasião, eu soube apenas que José Olympio, fiel ao costume de enviar aos autores por ele editados os recortes de jornais que continham notas e comentários aos livros respectivos, mantivera a mesma rotina como editor do Presidente da República; e que, de permeio aos recortes que este recebera, estava o da crônica da *Revista do Brasil*. Semanas mais tarde, em conversa comigo — que também era seu editado — disse-me José Olympio ter sabido, nos contatos com o Gabinete Civil, que Getúlio Vargas, contrariamente aos seus hábitos, havia feito uma referência especial àquela crônica. E ficou nisto. Mais de um ano decorreu, sem que se voltasse ao assunto. Somente agora (fins de março de 1940) me chegava, pelo testemunho de LOURIVAL FONTES, a comunicação "oficial" do fato. (Reenviamos o leitor ao texto da nota n.º 74, onde reproduzimos algumas das principais passagens da crônica da *Revista do Brasil*).



esboço. No momento, sugeria que eu escrevesse um livro de apreciação crítica dos métodos e das finalidades do novo regime brasileiro, com o mesmo espírito e o mesmo critério adotados na crônica que, em janeiro de 1939, eu escrevera na *Revista do Brasil* sobre o livro do Presidente. A idéia seduziu-me, embora não a tivesse programado. Propus uma condição, porém: o livro seria lançado normalmente pelo meu editor, e não pelo DIP; seria uma obra de cultura, e não de propaganda — quer no conteúdo, quer na forma de lançamento<sup>(93)</sup>. A condição foi aceita, e o livro, iniciado em abril, foi lançado pela Editora José Olympio no começo de setembro<sup>(94)</sup>.

Mas esta era apenas uma providência, dentre várias outras que LOURIVAL FONTES tinha programado para o seu Departamento. Uma série de publicações já estava sendo feita, com a participação de diversos autores e das mais diversas especialidades. Muitas eram levadas espontaneamente àquele Departamento, e selecionadas na Divisão de Divulgação. É evidente que não poderia haver unidade de pensamento ou de orientação em tão variado número de contribuições; nem era possível que fossem todas do mesmo gabarito, ou que preenchessem de modo satisfatório as suas finalidades. Uma coisa, porém, já se tornara patente: que era bem maior do que inicialmente parecia o número de pessoas que tinham o espírito aberto para compreender e aprovar as atitudes, as idéias e os métodos do Presidente da República.

Em fins de dezembro do mesmo ano (1940), chega-me nova convocação de LOURIVAL FONTES. Anteriormente, ele já havia falado no plano de lançar pelo DIP uma revista político-cultural; mas pretendia organizá-la com elementos do próprio Departamento e tinha confiado essa tarefa a um dos seus diretores. Até aquele momento, porém, nenhum resultado concreto obtivera. Resolvera, por isso, transferir-me essa incumbência: a de planejar, organizar e dirigir a revista oficial. Caso eu aceitasse (o que

---

(93) Na segunda quinzena de maio do mesmo ano (1940), convoca-me LOURIVAL FONTES para nova entrevista. Queria saber do andamento do livro. Respondi-lhe que já havia escrito alguns capítulos, mas que, provavelmente, haveria alguma demora na conclusão, porque eu havia planejado um ensaio de filosofia política de maiores proporções, dentro do qual se situaria, então, o exemplo brasileiro. Achou o plano excelente; mas perguntou-me se eu não poderia dividir o trabalho em duas partes, deixando o quadro geral para um segundo volume, a fim de abreviar a conclusão da parte brasileira e publicá-la o mais breve possível. E justificou a pressa. O livro de FRANCISCO CAMPOS, *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, havia sido publicado no começo do mês, e a sua repercussão nos meios intelectuais tinha aumentado a confusão ideológica e veiculando idéias que não eram absolutamente as do Presidente. Urgia, pois, acelerar a recuperação do pensamento presidencial; e a publicação do meu livro seria um dos primeiros passos nesse sentido. Vencido pelos argumentos, concordei em reduzir o plano da obra, entregando ao prelo, de imediato, um livro pequeno, consagrado ao caso brasileiro — e cujo primeiro exemplar, no início de setembro, Lourival fez questão de entregar pessoalmente ao Presidente, em dia de despacho.

(94) ALMIR DE ANDRADE, *Força, Cultura e Liberdade: origens históricas e tendências atuais da evolução política do Brasil*, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1940.

ele já tinha como certo...), pedia-me apenas a elaboração de um plano por escrito, a fim de mostrar ao Presidente (95).

Feito isto, e aprovado o plano, os meses de janeiro e fevereiro foram consagrados aos contatos intelectuais e às articulações necessárias para o lançamento da revista, que ocorreu a 1.º de março de 1941, sob o título de *Cultura Política* (96). No editorial que abriu o número de lançamento, escrevíamos: "O mundo convulso, numa das crises mais tremendas da história, espera por algo de novo, que dê mais humanidade ao Estado, melhor assistência social às populações, maior amparo e dignidade à personalidade humana. A democracia subsistirá, por certo, aos grandes embates e às grandes provações por que a estão fazendo passar. Porque, na verdade, a

---

(95) O plano que apresentamos era simples e intuitivo. Poderia ser resumido nos seguintes itens: a) a revista chamar-se-ia *Cultura Política* e teria o subtítulo de *revista de estudos brasileiros*; b) seria dividida em seções, abrangendo a faixa mais ampla possível da cultura brasileira: política, economia, história, literatura, música, artes plásticas, textos e documentos do passado nacional, reportagens sobre iniciativas e realizações do Governo, registro bibliográfico etc.; c) todos os números trariam ilustrações, para dar vida e atratividade à sua apresentação; d) os colaboradores seriam escolhidos na elite intelectual do Brasil, e a revista acolheria em suas páginas escritores, professores, técnicos, jornalistas, militares e civis, sem distinção de opiniões ou de tendências e com a mais ampla liberdade de expressão; e) a única condição restritiva seria a de que não se publicariam artigos com idéias contrárias à orientação presidencial, embora fosse facultada a crítica construtiva de alto nível; f) respeitada a condição anterior, seriam aceitas quaisquer propostas, sugestões, interpretações, desenvolvimentos teóricos que pudessem esclarecer ou complementar o pensamento do Governo; g) a revista seria distribuída pelas bancas de jornais de todo o País, para que qualquer pessoa pudesse adquiri-la a preços populares, independentemente da distribuição gratuita às bibliotecas, autoridades e órgãos oficiais; h) suas várias seções trariam editoriais de abertura, apontando os vínculos entre a cultura e a política — além dos editoriais de fundo doutrinário das primeiras páginas, dos quais se incumbiria sempre o próprio diretor.

(96) *Cultura Política: revista mensal de estudos brasileiros*, direção de ALMIR DE ANDRADE, publ. do Departamento de Imprensa e Propaganda, 54 vols., de março de 1941 a outubro de 1945 (sendo 53 vols. regulares, e um vol. extra sobre *O Pensamento Político do Presidente*, publ. como separata entre os n.ºs 26 e 27, em 19 de abril de 1943), Rio de Janeiro. O êxito da revista foi imediato, e sua popularidade cresceu em poucos meses. Em suas 15.000 páginas, figuram cerca de 400 colaboradores, de todas as especialidades e de todas as correntes intelectuais brasileiras. Hoje, críticos e historiadores, nacionais e estrangeiros, reputam-na valioso documentário, fonte de pesquisas e espelho de uma época da vida política e cultural do Brasil. Sua coleção completa — que, com o tempo, se tornou raridade bibliográfica — é, desde alguns anos, disputada por bibliotecas e universidades do País e do exterior, especialmente dos Estados Unidos, onde há uma plêiade de professores e estudantes universitários vivamente interessados pelas coisas do nosso País. Para uma resenha dos principais artigos de cunho político-social nela publicados, veja-se a pesquisa feita há quinze anos por: MARCUS FIGUEIREDO, *Cultura Política, revista teórica do Estado Novo*, publ. in *Dados*, revista do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, sob a direção de CANDIDO MENDES, n.º 4, 1.º semestre de 1968, págs. 221-246. Ou então consultem-se os resumos e comentários, ordenados pelos nomes dos respectivos colaboradores, que figuram em cinco volumes da coletânea crítico-bibliográfica norte-americana: *Handbook of Latin American Studies*, edited by MIRON BURGIN for the Library of Congress and the Joint Committee on Latin American Studies, Harvard University Press, Cambridge-Massachusetts, n.ºs 7-11, 1941-1945.

democracia encerra todo o sentido social da própria evolução da civilização humana. Mas a democracia é uma instituição viva e, por isso mesmo, uma instituição que evolui e que acompanha as mutações da vida. A democracia é um ideal de solidariedade humana, de respeito ao trabalho e aos frutos do trabalho, de lealdade e sinceridade na cooperação de todos os homens para o bem comum, sem distinções de privilégios, nem de raças, nem de classes, nem de fortunas. (...) Um pensamento elevado inspira as sociedades contemporâneas: o respeito ao trabalho, como meio de valorização do homem. Pelo trabalho o homem conquista a prosperidade econômica, a cultura intelectual, o respeito e a proteção do Estado. A ordem política se destina a assegurar a paz, a concórdia, o bem-estar, a felicidade dos que trabalham pelo bem comum. (...) Viver honestamente do trabalho, dar a cada um o que é seu, não prejudicar a ninguém, encontrar em seu próprio esforço esse sentido de utilidade social capaz de canalizá-lo para o bem comum — é o maior dever do cidadão e a sua mais alta virtude, no Estado moderno. E o que a democracia procura não é mais do que a realização dessa forma superior de convivência e de solidariedade humana. (...) O Brasil de hoje procura uma solução realista e humana para esses problemas, que o tocam de muito perto. Longe das ambições imperialistas, das perseguições e ódios de raças, das violências políticas e dos conflitos de privilégios e monopólios, nós vamos vivendo a nossa vida serena e confiante — feita de cordialidade, de confraternização e de esperança numa ordem social mais justa. (...) Um sentimento mais forte de unidade nos aproxima uns dos outros — nós todos, filhos do Norte, do Centro e do Sul. Os nossos mais sinceros e mais graves pensamentos se erguem, nesta hora, para o Brasil — para o Brasil unido, cada vez mais consciente da sua unidade, e que se defronta com uma das mais tremendas convulsões da civilização ocidental. Nós todos esquecemos as desavenças de ontem, as diferenças de opinião e de doutrina, os conflitos possíveis de critérios na solução dos problemas. As formas superiores de convivência social são feitas de ajustamentos recíprocos, em que há, necessariamente, renúncias e concessões, em benefício da comunhão material e espiritual. E nós já nos vamos integrando, pouco a pouco, numa dessas formas de viver. (...) Todas as gerações que vivem a hora presente de lutas e inquietações dramáticas vão construir para um momento, a cujo apogeu, provavelmente, elas não assistirão. Nenhuma delas pode ter, por isso, a ilusória sensação da plenitude. O instante que vivemos é apenas a etapa de um caminho mais longo — talvez cheio de surpresas do que o que ficou para trás. Anima-nos, todavia, a consciência de já termos vencido as nossas hesitações de ontem e de já havermos traçado um rumo definido para as nossas caminhadas do porvir. As páginas desta Revista procurarão definir e esclarecer esse rumo. Elas serão, nesse sentido, um espelho do Brasil. O que somos, o que pensamos, o que realizamos em todos os setores da nossa atividade criadora — na política, na economia, na técnica, nas artes, nas letras, nas ciências — ficará estampado nestas páginas, através do depoimento de todas as gerações que hoje vivem, em todas as cidades e rincões do Brasil. Uns após outros esses depoimentos virão, do norte e do sul, do litoral e do centro, de velhos e moços, de gerações da República e do Im-

pério, de antes e de após-guerra. Eles falarão pelo Brasil. Porque eles são o Brasil" (97).

Durante quase cinco anos ininterruptos, a revista procurou cumprir fielmente esse programa. As figuras mais expressivas da cultura brasileira atenderam, no começo, ao nosso apelo; depois, vieram espontaneamente ao nosso encontro, enviando artigos, trazendo cada qual a sua contribuição, esquecendo momentaneamente as divergências que as separavam para se unirem todas num só propósito e num só esforço comum: o de concorrer, sincera e lealmente, para a unidade, o desenvolvimento e a recuperação social, política e econômica do Brasil.

Constituiu-se, dessa maneira, toda uma literatura político-social, onde os autores procuravam trazer suas contribuições, estimulados pelo debate em torno dos temas propostos pelo livro do Presidente, de um lado, e de outro lado, impelidos pelo desejo de esclarecer idéias e problemas, sugerir soluções, desenvolver teses mais amplas, em complemento às que vinham sendo esboçadas, quer naqueles pronunciamentos oficiais, quer no próprio debate, que dia a dia tomava corpo e se desdobrava, através do número crescente de contribuições. E é indubitável que a revista *Cultura Política* exerceu, nesse movimento, uma ação catalizadora, em duplo sentido: trazendo motivação e estímulo a todos os que tinham algo de novo a pensar e a expressar no campo da ideologia política, e, ao mesmo tempo, canalizando esses desenvolvimentos ideológicos para o rumo da democracia social e econômica traçado por Getúlio Vargas, integrado nas tradições brasileiras de concórdia, moderação e tolerância, inspirado no culto da pessoa humana colocada acima do Estado com os seus direitos naturais e inalienáveis à vida, à alegria, à riqueza e à liberdade, orientado, em suma, para o bem comum, a justiça social e a fraternidade cristã — rumo, portanto, absolutamente contrário às ideologias da intolerância, da violência, da vontade prepotente dos déspotas ou da subordinação da pessoa humana à onipotência do Estado-Leviatã, que caracterizam os regimes totalitários das ditaduras nazi-fascistas que, naquela mesma época, se ostentavam em alguns países da Europa.

#### 14 — O pensamento político do Governo Vargas, IV) Idéias colaterais e seus desenvolvimentos teóricos

Essa riqueza de contribuições vem, desde alguns anos, chamando a atenção dos estudiosos das coisas do Brasil. Mas ninguém ainda se aventura a "interpretar" essa literatura ideológica, para definir conceitos e tendências e extrair do seu emaranhado teórico os princípios básicos propostos pelos autores e o arcabouço doutrinário tecido com o fio de todas essas contribuições. É o que foi agora tentado, pela primeira vez, num livro de pesquisa séria e objetiva da autoria de três jovens participantes do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas — LÚCIA LIPPI OLIVEIRA, MÔNICA PIMENTA VELLOSO e ANGELA MARIA DE CASTRO

(97) *Cultura Política*, ano I, n.º 1, março de 1941, págs. 5-8.

GOMES<sup>(98)</sup>. Seu estudo não focaliza diretamente o pensamento de Getúlio Vargas, nem a fundamentação teórica singular e pessoal de FRANCISCO CAMPOS, mas se concentra na visão global de todo esse conjunto de contribuições colaterais, de autores cujos pronunciamentos não tinham caráter oficial, mas que, ora se inspiravam na ideologia oficial e nas diretrizes do Presidente da República, ora se alargavam em desenvolvimentos autônomos e em conceitos originais, com o propósito de complementar, esclarecer, glosar, desdobrar a doutrina do Governo, formulando idéias novas, novos projetos ideológicos e novas concepções do Estado e da democracia, que se pudessem integrar no ritmo da vida política brasileira. Inicialmente, não houve unidade nessas contribuições, que seguiram diferentes esquemas, conforme a formação intelectual dos respectivos autores; mas todas convergiram para o esforço comum de ajudar a construir o esqueleto teórico da renovação dos costumes políticos brasileiros e dar conteúdo racional e humano aos seus objetivos.

Na sua tentativa de reconstituição histórica da ideologia do Estado Novo, as três co-autoras do livro citado selecionaram algumas obras de filosofia política publicadas naquele período, como a do autor deste trabalho<sup>(99)</sup> e as de AZEVEDO AMARAL<sup>(100)</sup>, e os diversos artigos de cunho

(98) LÚCIA LIPPI OLIVEIRA, MONICA PIMENTA VELLOSO e ANGELA MARIA DE CASTRO GOMES, *Estado Novo: Ideologia e Poder*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, novembro de 1982. O livro obedece ao seguinte esquema: Introdução. I. Tradição e política: o pensamento de ALMIR DE ANDRADE. II. Autoridade e política: o pensamento de AZEVEDO AMARAL. III. Cultura e poder político: uma configuração no campo intelectual (exame comparativo do conteúdo das revistas *Cultura Política* e *Ciência Política*). IV. O redescobrimento do Brasil (análise do pensamento político dos colaboradores da revista *Cultura Política*). V. A construção do homem novo: o trabalhador brasileiro (idem). — Frisando que sua pesquisa se destina a “desenhar o perfil doutrinário do Estado Novo”, diz a primeira das co-autoras na apresentação: “Não vamos tomar as intenções subjéctivas de tais doutrinadores, mas suas idéias expressas em textos escritos e a influência que exerceram sobre seus contemporâneos — o que importa é que os textos foram relevantes para autores e intérpretes do Estado Novo. (...) Os princípios doutrinários postos em prática durante o regime de 1937 nos remetem às relações entre a cultura, as formas de organização política e econômica e o modo de compreender a existência humana na sociedade brasileira. (...) O Estado Novo, é preciso ressaltar, teve uma preocupação nítida em fazer produzir, ou aproveitar para seu uso, um conjunto de princípios e idéias, pelos quais se auto-interpretava e justificava seu papel na sociedade e na história brasileiras. (...) A compreensão da época sobre o Brasil, suas necessidades e carências, assim como os valores elaborados e divulgados pelos intérpretes do Estado Novo constituem um patrimônio da cultura política nacional transmitido às gerações seguintes. O quanto tal patrimônio foi superado por novos códigos, novas crenças, novas imagens é tarefa a que se devem dedicar todos os interessados em uma história das ideologias no Brasil”: op. cit., págs. 8, 9 e 10.

(99) ALMIR DE ANDRADE, *Força, Cultura e Liberdade: origens históricas e tendências atuais da evolução política do Brasil*, ed. cit. na nota n.º 94. — Devem-se-lhe juntar, ainda, os artigos assinados e os editoriais publicados, durante quase cinco anos, na revista *Cultura Política*.

(100) AZEVEDO AMARAL, *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional*, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1938; Idem, *Getúlio Vargas Estadista*, Pongetti Editora, Rio de Janeiro, 1941 — além dos artigos publicados nos primeiros números de *Cultura Política*, lamentavelmente interrompidos por sua morte prematura.

ideológico que apareceram nas duas grandes revistas políticas da época estadonovista: a **Ciência Política**, editada pelo Instituto Nacional de Ciência Política, sob a direção de PAULO FILHO e PEDRO VERGARA, e, principalmente, a **Cultura Política**, a que já nos referimos<sup>(101)</sup>. Ao lado dessas duas publicações periódicas, surgiram, na mesma ocasião, outras contribuições também contidas em livros — e estas em grande número, como se poderá verificar consultando os registros bibliográficos que apareciam mensalmente na segunda das mencionadas revistas.

A revista **Cultura Política** figura ali com destaque especial, como “a que melhor reconstitui o perfil ideológico da época”, ou “como a matriz ideológica do regime”<sup>(102)</sup>, porquanto “congrega no seu corpo de colaboradores a elite intelectual do período”<sup>(103)</sup>. Esse enfoque, aliás, não é novo. Há mais de vinte anos a revista **Cultura Política** vem sendo alvo constante da curiosidade dos pesquisadores nacionais e estrangeiros, que a procuram como fonte de consulta e lhe apontam a importância, como documentário autêntico e rico de informações sócio-culturais sobre toda uma época da vida política brasileira<sup>(104)</sup>. Analisando os textos publicados na revista,

(101) Sobre a história da revista **Cultura Política** — seu nascimento, razões e objetivos da sua publicação etc. — vejam-se o § 13 deste artigo e as notas n.º 93 e 94, retro.

(102) LUCIA LIPPI OLIVEIRA, MÓNICA PIMENTA VELLOSO e ANGELA MARIA DE CASTRO GOMES, **Estado Novo: Ideologia e Poder**, ed. cit. na nota n.º 98, págs. 103 e 104.

(103) *Ibidem*, pág. 78.

(104) Aproveitamos o ensejo para esclarecer alguns pontos, que, frequentemente, têm sido objeto de perguntas por parte dos que realizam pesquisas na revista **Cultura Política**. O primeiro diz respeito à autoria dos seus principais editoriais. Os de abertura, de cunho político-doutrinário, foram escritos pelo seu diretor. Os editoriais que saíram sistematicamente nos 18 primeiros números da revista, abrindo as seções literárias e artísticas, sob os títulos, respectivamente, de “Influência política sobre a evolução social, intelectual e artística do Brasil”, “A ordem política e a evolução social”, “A ordem política e a evolução intelectual” e “A ordem política e a evolução artística” — foram todos redigidos pelo talento polímorfo do escritor ROSÁRIO FUSCO, um dos pioneiros da renovação cultural brasileira iniciada em 1922 com a *Semana da Arte Moderna*. Os editoriais publicados regularmente, do primeiro ao último número, sob o título “Um mês de realizações governamentais”, ou, outras vezes, “Panorama da atividade governamental”, foram todos, sem exceção, confiados ao escritor e jornalista BRITO BROCA. As demais reportagens avulsas sobre a vida política, social, econômica e financeira do País foram de autores diversos, porém pertencentes, na sua maioria, ao selecionado corpo de redatores da Agência Nacional. Outra pergunta, também muito frequente: por que, a partir do n.º 19 (setembro de 1942), a revista mudou de critério na disposição de sua matéria, acabando com as seções fixas e racionalmente distribuídas que foram a característica original e marcante dos seus 18 primeiros números? A explicação é simples. No mês anterior, houve uma crise no Governo, de que resultou a exoneração de LOURIVAL FONTES da Direção-Geral do DIP, de FILINTO MÜLLER da Chefia de Polícia e de VASCO LEITÃO DA CUNHA do Ministério da Justiça. Para o lugar de Lourival veio um ilustre militar, elemento de confiança do Ministro da Guerra — o Major COELHO DOS REIS. Após seu primeiro despacho no Palácio do Catete, chamou-me. Recebera instruções do Presidente para conservar-me na direção da revista **Cultura Política**. Quería, não obstante, assinalar o início de sua administração com algumas mudanças nas atividades do DIP. No tocante à revista, sugeria-me que lhe mudasse a feição

(continua)

MÓNICA PIMENTA VELLOSO principia destacando o seu espírito de “recuperação do passado”, onde se postula “a existência de uma ‘alma nacional’ latente, um projeto político presente intuitivamente na realidade brasileira, mas que não pôde ser realizado devido às injunções da prática liberal. Dentro de tal perspectiva, o Estado Novo possibilitaria ao homem brasileiro recuperar o seu ‘tempo perdido’ e à nação adquirir sua verdadeira fisionomia. (...) A ascendência dos princípios humanos e cristãos é colocada como uma das bases de sustentação da formação nacional. (...) O Estado Novo daria concretude ao subjetivismo dos inconfidentes e de todos os movimentos nativistas da história brasileira. (...) Em contraste com a história das grandes civilizações que nasceram de violentas guerras de conquista, a Nação brasileira é fruto do pacifismo. (...) Dentro desta visão histórica, onde a paz e a harmonia de interesses regem a evolução dos acontecimentos, à categoria ‘espiritualidade’ acrescentam-se novos valores, como o do heroísmo. O discurso recupera duas figuras históricas que sintetizariam a personalidade nacional: o bandeirante, como símbolo de domínio, posse, superioridade e altivez, e o jesuíta, que corrigiria os excessos, em nome da fé, impondo a moralidade e a superioridade espiritual. (...) A recuperação do passado adquire, portanto, espaço expressivo no discurso, que busca mostrar o novo Estado como o realizador do passado. O presente realiza o que o passado não pôde realizar devido aos obstáculos que lhe foram impostos ‘de fora para dentro’. Assim, o Estado Novo coloca-se como o divisor de águas entre o “velho Brasil” e o “Brasil novo”, possibilitando ao País retomar os seus “verdadeiros” caminhos, a partir do abandono das fórmulas liberais” (106).

Em seguida, passa a co-autora a examinar “a nova concepção da política”, expressa nos textos: “Ao configurar o Estado como o “organizador

(continuação da nota 104)

interna: suprimisse as seções fixas, a disposição sistemática das matérias, e destas fizesse distribuição livre; no seu entender, isto daria leveza e mais mobilidade aos temas, tornaria a sua leitura mais fácil e agradável, sem prejuízo dos objetivos doutrinários a que a publicação se propunha. Ponderei-lhe que a disposição sistemática havia constituído, desde o primeiro número, a grande originalidade da revista; que os leitores já estavam habituados a procurar nas respectivas seções os assuntos que lhes interessavam; e, ademais, as seções fixas, não apenas as políticas e económicas, mas também as literárias e artísticas, estavam confiadas a grandes nomes da literatura e da crítica brasileiras, como GRACILIANO RAMOS, MARQUES REBELO, BASÍLIO DE MAGALHÃES, HÉLIO VIANA, LUÍS HETTOR, MAGALHÃES JUNIOR, WILSON LOUSADA, CARLOS CAVALCANTI, VIEIRA PINTO, VENANCIO FILHO, ROSÁRIO FUSCO nos editoriais etc. Mas ele insistiu, aduzindo novos argumentos. Não custava experimentar — disse-me; uma feição nova, ao fim de dezoito meses de continuidade, sempre traria algum benefício. Diante disso, só me cumpria ceder. E, a partir do n.º 19, passou a ser feita a nova disposição das matérias. Aliás, foi esta a única vez que o Major, mais tarde General COELHO DOS REIS interveio na revista. Era um homem sereno, ponderado, bastante culto, de elevado espírito público, trato afável e cavalheresco, e cuja simpatia pessoal só deixou boas recordações. No segundo semestre de 1943, foi substituído no cargo pelo Capitão AMÍLCAR DUTRA DE MENEZES. Na administração deste, não houve qualquer alteração em Cultura Política; apenas o seu diretor, por decisão do Presidente Vargas, teve que assumir, cumulativamente, a direção da Agência Nacional.

(106) LÚCIA LIPPI OLIVEIRA, MÓNICA PIMENTA VELLOSO e ANGELA MARIA DE CASTRO GOMES, Estado Novo: ideologia e poder, ed. cit., págs. 84-86.

jurídico-político da sociedade”, o discurso estadonovista se contrapõe frontalmente aos princípios do discurso liberal”; porquanto à política egoísta e individualista do liberalismo, ele opõe “uma nova concepção da política “humanista”, porque voltada para o bem comum; “realista”, porque não extraída de cânones importados, mas voltada para a realidade nacional; e “cristã”, na medida em que o cristianismo seria um dos pilares da nacionalidade. (...) Assim, a política perde o seu sentido pejorativo e empiricista, na medida em que se converte numa “ciência de orientação social”, ou “norma de equilíbrio entre os interesses de classe”; é regra de convívio social, ditada exclusivamente pelo “bom senso”. (...) O Brasil concreto e real apresenta-se como uma realidade *sui generis* a que deve corresponder um determinado modelo político. (...) O discurso estadonovista, notadamente o da **Cultura Política**, constrói ampla argumentação, baseada em concepções filosóficas, destinada a demonstrar a necessidade de “unificar” as ordens política e social, que teriam sido tragicamente divorciadas pela prática liberal. A união destas esferas é defendida com base no argumento da identidade existente entre Estado e nação. Justifica-se, portanto, que a “união” do político e do social não é arbitrária, posto que é fruto das aspirações sociais latentes. Neste sentido, o Estado é capaz de traduzir a “vocação popular”, consubstanciando em leis os instintos já existentes e consagrados na “alma do povo”. (...) A nova concepção da política, sustentada pelo discurso estadonovista, viabilizaria o ajuste das possibilidades sociais, intelectuais e artísticas do homem, permitindo-lhe agir, pensar e criar, dentro do espírito de colaboração com a ordem nova” (106).

Por esse caminho, os teóricos do Estado Novo chegaram a formular também um novo tipo de relacionamento “entre a cultura e a política”, onde transparece o papel dos intelectuais, em colaboração íntima com o Estado: “Dentro de tal perspectiva, os intelectuais, enquanto porta-vozes dos verdadeiros anseios da sociedade, corporificam e dão forma ao “subconsciente coletivo”. Assim, prenunciam as grandes mudanças históricas, como o fizeram com respeito à Revolução de 30. (...) O discurso estadonovista situa 30 como marco da participação intelectual na vida política, fazendo, no entanto, a referência à Semana da Arte Moderna como tendo preparado terreno para a eclosão da consciência intelectual” (107). Concomitantemente, “o discurso constrói “uma nova concepção de cultura”, como fruto da nova ordem política. Assim, mostra que o Estado liberal teria efetuado uma perigosa abstração ao separar o homem, cujo domínio é o da cultura, do cidadão, cujo domínio é o da política. Defende-se a necessidade de unificar as esferas política e social através do estabelecimento de uma “cultura política”. (...) Esta (a ordem política) readquire o seu sentido mais profundo, tornando-se “expressão superior de organização da própria cultura popular em toda a sua pujança, espontaneidade e realismo” (108). Desta simbiose da cultura com a política certamente haveria de nascer “um homem novo”: “O homem novo, fruto da “nova ordem”,

(106) *Estado Novo: ideologia e poder*, págs. 86-88.

(107) *Ibidem*, págs. 93-94.

(108) *Ibidem*, págs. 88-89.



é “total” porque pode viver, sem conflitos, a sua dupla realidade: a de indivíduo (transitório, voltado para a transformação) e a de pessoa (eterno, voltado para a conservação). (...) O discurso mostra que a originalidade do regime consiste na relação harmônica entre o homem (enquanto pessoa e indivíduo) e o Estado” (109).

ANGELA MARIA DE CASTRO GOMES, em seus dois estudos finais, “O redescobrimento do Brasil” e “A construção do homem novo: o trabalhador brasileiro”, penetra mais fundo na análise interpretativa da ideologia estadonovista: “A proposta de fundação de um novo Estado, “verdadeiramente nacional e humano”, é a grande tônica do discurso político dos anos pós-37. A importância e a grandeza de tal proposta dão a ela, na ótica dos seus defensores, o estatuto de um novo começo na história do País. A fundação/constituição de uma ordem política consentânea com as reais potencialidades, necessidades e aspirações do povo brasileiro significaria um autêntico redescobrimento do Brasil. (...) São nítidos os laços que se constroem entre os acontecimentos e a proposta de 1937 e a Revolução de 1930. Estes dois fatos surgem, na verdade, como dois momentos, como duas etapas de um mesmo processo revolucionário” (110). A co-autora passa a demonstrar, em seguida, que a criação do Estado Novo ou Estado Nacional está intimamente ligada à problemática da questão social: “É fundamental reconhecer, desta forma, que a questão social surge como a grande marca distintiva e legitimadora dos acontecimentos políticos do pós-30. A revolução, e principalmente o estabelecimento do Estado Novo, distinguem-se de todos os demais fatos da nossa história política passada, na medida em que se afastam das meras preocupações formais com procedimentos e modelos jurídicos, para mergulhar nas profundezas de nossas questões econômicas e sociais. (...) O interesse público — que se contrapõe aos interesses particulares e regionais —, o bem comum passa a ser definido no campo das novas questões econômicas e sociais que exigiam a atenção e a intervenção do Poder Público. (...) Legítimo seria o governo que se voltasse para as massas, integrando-as em seu projeto, cujo ideal político só pode ser definido no campo da **justiça social**” (111). Por esse motivo, o processo revolucionário brasileiro “necessitava de uma nova palavra ou de uma palavra antiga com um novo significado para definir sua experiência. Em nosso caso, essa palavra conjugava duas expressões: **democracia social**. Quando se afirma, durante o Estado Novo, que o Brasil inaugura uma experiência política única em sua história, tal **assertiva funda-se precisamente na construção de uma nova concepção, de um novo conceito de democracia**. (...) No Estado Novo, o ponto inicial da reflexão política que se realiza é a constatação de que se está processando no mundo moderno uma gigantesca revolução intelectual. Esta revolução implica uma nova concepção de vida, portanto, a busca de uma orientação filosófica mais adequada para a compreensão da realidade social. (...) É neste sentido que a construção do projeto político do novo Estado Nacio-

(109) *Ibidem*, pág. 91.

(110) *Ibidem*, pág. 112.

(111) *Ibidem*, págs. 120-121. (O grifo é nosso.)

nal pode ser analisada a partir da proposição de uma crítica dirigida tanto às formas de governos liberais quanto às experiências totalitárias, quer as comunistas, quer as fascistas. Estes dois tipos 'clássicos' de Estado seriam ambos desumanos, apartados das reais necessidades vitais do homem em sua universalidade, e, no caso do Brasil, também de sua especificidade histórico-cultural" (112).

Prosseguindo em sua análise, ressalta ÂNGELA MARIA que a ideologia estadonovista se aprofunda no estudo da natureza humana e procura obter maior igualdade entre indivíduos que, no meio social, são naturalmente desiguais: "O Estado Nacional ergue-se em função do fundamento da desigualdade dos homens e das nações. Por isso, postula soluções políticas específicas para cada povo" (113). Mas, para que homens desiguais obtenham do Estado benefícios iguais, era preciso assegurar não só a liberdade individual de iniciativas, mas também fazer do Estado um instrumento capaz de dar a cada um o que é seu e de distribuir a riqueza social de conformidade com as capacidades individuais, dignificando, acima de tudo, o valor do trabalho: "O Estado brasileiro, intervencionista, antiliberal e promotor da justiça social edificava uma quarta via de acesso à democracia, distinguindo-se quer das velhas organizações políticas ainda presas à ideologia liberal, quer dos Estados totalitários (comunistas ou fascistas) que, combatendo a democracia, pretendiam substituí-la por regimes despóticos. (...) A democracia da justiça social consagrava o bem comum como finalidade do Estado, e o definia como a justa delimitação dos interesses de cada um. Isto significava a retomada da idéia de liberdade individual, agora limitada pelos critérios do interesse social. Significava também a retomada da idéia de igualdade entendida como a igualdade de oportunidades na luta pela vida. A conquista da democracia é definida como a defesa do critério do direito e da justiça social, entendidos como a igualdade de oportunidades para todos e a primazia da necessidade sobre a liberdade. Por isso, o sentido mais profundo, o critério último de valor contido no ideal de justiça social é justamente o ideal de respeito ao trabalho e aos frutos do trabalho. (...) O respeito ao trabalho e aos frutos do trabalho significava, desta perspectiva, o respeito à propriedade privada e à existência de uma dinâmica própria ao mercado. Não se devia incorrer no grave erro socialista que negava a propriedade privada em busca da utopia de uma sociedade sem classes. (...) É dentro desta concepção que o projeto político do Estado Novo é definido: no plano econômico, como a articulação das forças vivas do individualismo, sem qualquer hipertrofia ou esmagamento, e no plano social, como a promoção do trabalho pela harmonização e proteção de todas as classes. Tratava-se, por conseguinte, de um projeto de Estado autoritário que reconhecia o capital, a propriedade privada e a importância da livre iniciativa empresarial. (...) A rejeição a qualquer dimensão igualitária, associada ou advinda do conceito de liberdade, traduz a reformulação do referido conceito que, ao lado de seu significado "econômico", também assume um significado "subjetivo/espiritual", traduzido pelo ideal de auto-realização individual. Situar a finalidade do Estado na promoção do

(112) *Ibidem*, págs. 123-124. (Os grifos são nossos.)

(113) *Ibidem*, pág. 131.

desenvolvimento integral do homem é uma assertiva recorrente na época, vindo de encontro a esta “redefinição” do conceito liberal de liberdade. **É por esta razão que ao intervencionismo do Estado não era atribuído um caráter socializante, mas humanizante.** Sua ação estava voltada para a realização do homem “total”, cujas necessidades e direitos envolviam o plano material, mas o ultrapassavam de muito” (114).

Mas não se detém aí a arguta análise interpretativa de ÂNGELA MARIA DE CASTRO GOMES. Continua, penetrando cada vez mais no espírito dos textos que se ofereceram ao seu exame. Não lhe escapou, tampouco, a delicada questão do “modo” como os diferentes modelos de Estados intervencionistas obtêm a predominância do interesse social sobre os interesses privados. Acentua que, nos regimes totalitários, “a defesa da necessidade social como finalidade relevante do Estado se faz em contraposição às necessidades individuais, que continuamente são vistas como forças ameaçadoras à totalidade nacional. **No caso do Estado Novo, a dinâmica é outra, pois a preeminência do bem-estar social não se realizaria em oposição ao bem-estar individual, mas apenas “em distinção” a ele.** A definição do conceito de nação — formulado *pari passu* aos conceitos de bem-estar social e de democracia — não se faz como uma construção exterior ao indivíduo, mas sim como um fato que lhe é interior. A chave que abriria a possibilidade de tal solução é justamente a finalidade humanizadora do Estado Nacional, ou seja, seu ideal de formação de uma comunidade espiritual no País. Se o Estado possui um “conteúdo humano”, não pode estar “fora” do indivíduo: precisa infiltrar-se nele para superá-lo em nome de um objetivo coletivo que é o de todo grupo nacional. O Estado é ‘superindividual’ não porque opõe-se, ou é exterior aos indivíduos, mas porque é uma verdadeira síntese dos complexos valores neles existentes”. Consequentemente, prossegue ÂNGELA MARIA — acompanhando agora a lúcida argumentação de PAULO AUGUSTO DE FIGUEIREDO, em dois dos muitos artigos doutrinários que escreveu para *Cultura Política*: “O Estado Nacional propõe-se a articular um autêntico “consenso moral” e espiritual da nacionalidade, e não um impossível consenso utilitário. Assim, o individualismo e o partidarismo liberais são superados pela proposta globalizadora de uma unidade cultural que não esmague o homem. A filosofia humanista de respeito à pessoa, segundo as tradições do cristianismo, possibilitaria uma relação nova e mais profunda entre indivíduo e Estado/nação. Na verdade, **o conceito de indivíduo é transfigurado no de pessoa humana, que perde o atributo maximizador e egoísta do primeiro, recebendo a dimensão espiritual que o cristianismo lhe atribui**” (115).

“O grau de eficácia e de permanência políticas da proposta do Estado Novo”, conclui a co-autora, “é uma questão das mais complexas, mas não podemos deixar de observar aqui que a “nova forma” que o Estado brasileiro assumiu neste período e os conceitos e as práticas que elaborou e gerenciou deixaram marcas que, no mínimo, fazem-nos suspeitar do papel central que jogou na construção de alguma coisa que poderia ser denominada de

(114) *Ibidem*, págs. 133-134, 135 e 136. (Os grifos são nossos.)

(115) *Ibidem*, pág. 138. (O grifo é nosso.)

cultura política brasileira” (116). Nessa construção, o sentido verdadeiro da democracia não é o político, mas o social, porquanto: “A própria idéia de política é revisitada, uma vez que passa a significar a intervenção técnica do governo na resolução da questão social, na integração do povo aos destinos do País. É esta dimensão que torna o Estado brasileiro democrático — voltado para o povo em termos de suas necessidades naturais e espirituais. É igualmente esta dimensão que, além de afastá-lo do liberalismo, o distingue das experiências totalitárias” (117). E ela se caracteriza por uma “recuperação do valor social do trabalho” e, de certa maneira, por uma assimilação dos dois conceitos — de cidadão e de trabalhador: “É este o grande esforço do novo Estado Nacional. Ele enfrenta a questão social não como uma questão operária, mas como um problema de todos os homens e de todas as classes, já que são trabalhadores todos aqueles que produzem, que colaboram com o valor social de seu trabalho” (118). Por isso mesmo: “Uma política de valorização do trabalho é, sobretudo, uma política de valorização do esforço humano, considerado a base e o fundamento de toda a riqueza social. Uma política de valorização do trabalho está, portanto, centrada na idéia de que a pobreza é um mal a ser evitado e que a riqueza é um bem comum, isto é, a riqueza deve ter uma função social à qual se subordinem os interesses particulares dos indivíduos e dos grupos. Trabalho e riqueza estariam econômica e moralmente interligados, pois, em última instância, só o trabalho — a medida do valor social dos indivíduos — justificaria a propriedade das coisas. Riqueza e propriedade privada, aspirações materiais legítimas do homem, possuíam uma dimensão individual, mas principalmente possuíam, como limites, os interesses comuns da sociedade. Este seria um dos grandes princípios a ser reconhecido e garantido pelo Estado democrático “administrador do bem comum”: regular as relações entre homens e propriedade, respeitando a iniciativa individual e promovendo a riqueza social, sem os perigos de uma intervenção coletivista arbitrária. Para o Estado Novo isto significava a promoção do esforço individual do trabalhador nacional, ou seja, a garantia de seu direito ao trabalho. (...) Para o Estado Novo, significava também não a abolição, mas justamente a disseminação da propriedade, necessária ao homem e à sociedade” (119).

A exposição analítica das co-autoras de **Estado Novo: Ideologia e Poder** se completa com os dois excelentes capítulos de abertura, escritos por LÚCIA LIPPI OLIVEIRA, sobre o pensamento político, respectivamente, de AZEVEDO AMARAL e do autor do presente artigo, baseando-se em textos dos mesmos publicados em livros (120). “A ideologia política do Estado Novo”, diz ela, no capítulo dedicado a AZEVEDO AMARAL, “teve vários e diferentes porta-vozes. Os intelectuais se destacaram neste trabalho de interpretar o regime e se transformaram em doutrinadores da nova ordem.

(116) *Ibidem*, pág. 144. (O grifo é nosso.)

(117) *Ibidem*, pág. 146.

(118) *Ibidem*, pág. 156.

(119) *Ibidem*, págs. 159-160.

(120) Vejam-se as notas n.º 99 e 100, retro.

Tal construção ideológica não se pautou por cânones doutrinários rígidos; houve uma divisão de trabalho intelectual, cabendo a cada um deles uma área de especialização" (121). "O leitor atual de AZEVEDO AMARAL", prossegue, "tem duas surpresas ao se defrontar com seus textos. Uma delas é a de encontrar imbricada em sua filosofia política uma combinação de preocupação científica, de interpretação evolucionista, de racismo e de elitismo. Ele junta num mesmo texto um profundo determinismo econômico com a mais alta exaltação à vontade humana. A outra surpresa se refere à perspicácia de sua análise enquanto comentarista político de sua época" (122). "AZEVEDO AMARAL partilha da visão evolucionista, ao mesmo tempo que procede à identificação entre o crescimento do homem e da sociedade. (...) A analogia entre a sociedade e o organismo é feita sob a ótica de que a sociedade está enferma, já que não se desenvolveu segundo sua tendência natural. (...) Diferentemente dos evolucionistas típicos, ele considera que, mesmo o progresso sendo natural, é necessária a intervenção do homem. Se o evolucionismo foi a base lógica da sociedade e da política no século XIX, o nosso século assiste à emergência do "revolucionismo", que pretende realizar as transformações do organismo social através de crises de mutação, alterando o vagaroso desenvolvimento evolutivo. (...) O progresso se dá por uma série de revoluções, intercaladas por fases de repouso relativo. E é nas crises de mutação que há espaço para a emergência e a afirmação de grandes personalidades, capazes de influenciar os acontecimentos e agir sobre os rumos das nações. (...) Supondo que o poder promana de quem governa, AZEVEDO AMARAL admite a existência de diferentes formas organizadoras de mando. Tais formas devem ser adaptadas à realidade. Para explicar o caráter realístico do Estado Novo, ou seja, seu caráter harmônico com a realidade, AZEVEDO AMARAL se detém na definição do que é Estado autoritário. Em primeiro lugar, faz uma associação entre governo e autoridade: governo autoritário é governo com autoridade. O autoritarismo político seria representado pelo reforçamento da autoridade governamental e a concentração de poderes nas mãos do chefe do Estado. Isto não seria peculiar ao fascismo ou ao comunismo, mas representaria uma tendência universal decorrente da falência da democracia liberal. O Estado Novo seria expressão dessa nova idéia, não diferindo a democracia instituída pelo regime de 1937 do modelo democrático encontrado nos Estados Unidos. (...) Todos os governos são, em menor ou maior escala, autoritários. As transformações dos governos inglês, francês e principalmente norte-americano são apresentadas como exemplos de recrudescimento da autoridade governamental. (...) A autoridade tem como funções a coordenação, o reajuste e a intervenção protetora sobre a sociedade. Sua meta é a realização do bem comum, identificada em AZEVEDO AMARAL com o desenvolvimento industrial. (...) Para ele, a fonte de poder no nosso Estado autoritário não se encontra na tradição da nossa história, mas no ato de fundação: o Estado Nacional é considerado como o primeiro Estado brasileiro. O autor recorre constantemente a esta idéia de um início, por vezes se referindo a 1930, por outras a 1937. A primeira revolução construtiva de nossa história teria possibilitado a fundação do primeiro

(121) *Estado Novo: ideologia e poder*, pág. 48.

(122) *Ibidem*, pág. 49.

Estado realmente brasileiro... (...) A preocupação central do autor é a de como fundamentar e constituir uma nova autoridade. E a esta indagação ele apresenta a seguinte resposta: recorrendo aos meios revolucionários de uma nova fundação" (123).

Examinando, em seguida, a conceituação de "democracia" no pensamento de AZEVEDO AMARAL, LÚCIA LIPPI prossegue: "A democracia é concebida como um sistema garantidor da igualdade de oportunidades. Como os indivíduos não são naturalmente iguais, resulta uma sociedade desigual, onde a democracia assegura que cada um faça uso de seu nível de liberdade dentro dos parâmetros da vontade coletiva, expressa na ação estatal. A exemplificação destas noções tem lugar no plano da atividade econômica, no funcionamento da organização corporativa. O conflito entre as forças individuais independentes é substituído por uma sistematização racional visando o bem comum. (...) Equivocamente, o corporativismo vem sendo, segundo AZEVEDO AMARAL, identificado com o fascismo. O corporativismo é uma noção antiga, originária da economia medieval, e é a forma mais humana e inteligente de organização das forças econômicas" (124). Essa organização das forças econômicas e políticas, numa autêntica democracia, seria, por conseguinte, uma organização "hierarquizada": "A representação política para AZEVEDO AMARAL é fundamental para a democracia, identificada com uma ordem hierárquica. A desigualdade deve refletir-se tanto na representação política como na esfera da economia" (125). Mais ainda: "A coincidência entre as diretrizes do Estado e as da nação aparece como um postulado básico na definição de democracia" (126). Essa identificação entre Estado e nação dá origem ao surgimento dos "grandes estadistas", que se fazem intérpretes da alma nacional: "Aos grandes homens — homens de Estado — cabe a realização da idéia nacional. (...) A idéia nacional, que se realiza em um conceito de Estado com fins e meios peculiares, se corporifica em três aspectos: desenvolvimento do potencial econômico e fortalecimento da segurança nacional; robustecimento dos vínculos unificadores da nacionalidade; salvação da soberania e projeção internacional. São estas as razões de Estado que legitimam o governo autoritário. (...) A autoridade governamental não deve, contudo, abolir a esfera de ação do indivíduo, mas sincronizá-la ao ritmo da vontade nacional" (127).

As páginas restantes do capítulo constituem magnífico resumo da história política do Brasil, no Império e na República, até a revolução de 30 e a ascensão ao poder de Getúlio Vargas — segundo a interpretação apresentada por AZEVEDO AMARAL. E a co-autora conclui: "Com estes pressupostos, o autor formula uma doutrina política para o regime de 1937. A origem da autoridade do Estado estaria relacionada ao próprio ato de fundação, e sua legitimidade resultaria da eficácia demonstrada na tarefa

(123) *Ibidem*, págs. 51-54.

(124) *Ibidem*, págs. 58-59.

(125) *Ibidem*, pág. 60.

(126) *Ibidem*, pág. 61.

(127) *Ibidem*, págs. 61-62.

de construção da nacionalidade. Esta nova autoridade, advinda da fundação do Estado Novo, objetivaria o progresso e o desenvolvimento industrial, valores tomados como indiscutíveis e representativos de um estágio superior de civilização. (...) Ao recusar o valor das questões que pertenciam ao universo da tradição, próprio de seu tempo, o autor funda, a nível de discurso político-ideológico, uma nova tradição — a modernização — que vai pautar a vida brasileira desde o Estado Novo até nossos dias” (128).

Por motivos óbvios, deixaremos de comentar aqui o capítulo inicial do livro, em que LÚCIA LIPPI focaliza o pensamento político do autor destas linhas — e onde revela a mesma agudeza e segurança de análise, a mesma capacidade de síntese e a mesma objetividade. Igual referência faríamos às muitas outras páginas em que MÔNICA PIMENTA VELLOSO e ANGELA MARIA DE CASTRO GOMES analisam o mesmo pensamento, tomando por base os artigos e editoriais que escrevemos nos diversos números da revista *Cultura Política* (129). Acresce que — como era natural e inevitável — nos quarenta anos que se seguiram àquela primeira apresentação desse pensamento político, o mesmo evoluiu bastante e se expandiu em novos desenvolvimentos, embora fiel às mesmas bases e às mesmas diretrizes fundamentais. No artigo que estamos apresentando aqui, muitos desses desenvolvimentos já se estão delineando; inclusive algumas dúvidas interpretativas já se poderão esclarecer — como, por exemplo, a que ficou em suspenso relativamente à vinculação, que estabelecemos, entre o espírito da nova democracia social e o espírito de justiça e equidade do direito romano (130), e que será suficientemente clarificada mais adiante, nos §§ 16 e 17 do presente artigo.

#### 15 — “Momento” político e “processo” político: o transitório e o duradouro de uma ideologia

Como assinalamos no § 3º, a democracia é um *processus* em contínua evolução, num ritmo descontínuo e cíclico de revoluções. Isto significa que o processo evolutivo das democracias, como o de quaisquer outras instituições sociais, é dialético — não no sentido hegeliano e marxista de uma

(128) *Ibidem*, págs. 68-69.

(129) Num esforço interpretativo de tamanha amplitude como o que foi tentado pelas três co-autoras, não era possível evitar alguns pequenos equívocos, que em nada diminuem o valor global da difícil exegese — nos quais, entretanto, não poderemos deter-nos aqui. Mencionemos apenas, a título de exemplo, um dos mais comuns: a conclusão de que o Estado é o verdadeiro sujeito e detentor da liberdade (conclusão própria dos regimes totalitários) extraída da assertiva de que a liberdade individual se expande numa área de “permissividade” traçada pelo Estado. A conclusão não está necessariamente contida na premissa. Em qualquer tipo de Estado de Direito, nada se faz senão na esfera do que é “legalmente permissível”; qualquer ato livre que vá além do que a lei permite é ilegal. Mas nem por isso o titular da liberdade deixa de ser o indivíduo, que o Estado reconhece como “sujeito de direitos” — inclusive do próprio “direito à liberdade”. A tese nazi-fascista de que, politicamente, só o Estado é detentor de direitos — possui outros fundamentos, que nada têm a ver com o conceito essencialmente jurídico da “liberdade legalmente permissível”.

(130) ALMIR DE ANDRADE, *Força, Cultura e Liberdade*, ed. cit., págs. 188-189, 203-204.

luta de classes ou de um processo de síntese e identificação de contrários que anularia o princípio racional da não-contradição, mas no sentido, que exaustivamente fixamos e esclarecemos em obra recente <sup>(131)</sup>, de uma dialética que se encontra em toda a natureza (no mundo físico, no mundo biológico, no mundo social), onde a descontinuidade dos momentos contraditórios se apresenta como elemento de composição de um mesmo processo contínuo, numa justaposição de planos coerente e lógica, perfeitamente compatível com o princípio da não-contradição <sup>(132)</sup>.

Dentro desse contexto racional e realista, é evidente que, em qualquer época da história social ou política, encontramos, nas instituições vigentes, dois tipos de elementos característicos: uns **transitórios**, outros **duradouros**. Os transitórios exprimem o ajustamento dessas instituições ao momento social e político, que está sendo vivido pela coletividade. Os duradouros traduzem os princípios gerais, os fundamentos em que assenta a ordem social e política, os ideais que norteiam o **processo** evolutivo e que incessantemente se projetam no futuro, buscando realizar na prática uma concepção do mundo, uma concepção da vida e um conjunto de aspirações e de crenças que se identificam com o nosso próprio destino.

Quando passamos para o terreno ideológico e buscamos as teorias e as idéias predominantes em cada época, a mesma dicotomia se apresenta: umas visam simplesmente a explicar e orientar o momento social e político que se está vivendo, e que, a despeito da sua **transitoriedade**, precisa ser compreendido, interpretado e definido; outras mergulham nas camadas mais profundas das vivências sociais e procuram compreender, interpretar e definir o **processo** mesmo que se está desenrolando — o processo que se prolonga e **dura** através de todos os seus momentos transitórios e para além destes, como uma forma de conceber o mundo e de orientar as ações humanas num sentido superior de estabilidade e permanência.

No quadro ideológico que acabamos de examinar — o pensamento político do Governo Vargas, que só logrou obter um desenvolvimento teórico de volume apreciável no período do Estado Novo, fosse pela publicação da coletânea de pronunciamentos do próprio Chefe do Governo, fosse pela

---

(131) ALMIR DE ANDRADE, *As Duas Faces do Tempo: ensaio crítico sobre os fundamentos da filosofia dialética*, Livraria José Olympio Editora em co-participação com a Editora da Universidade de São Paulo, Rio de Janeiro — São Paulo, 1971, 650 págs.

(132) Na obra citada na nota anterior, veja-se, particularmente, a Quarta Parte, "O Processo Dialético" (págs. 433-585), onde é feita a crítica das bases hegelianas da dialética e apontada a necessidade de superar a clássica opção entre a "direita" e a "esquerda" hegelianas. Os novos caminhos da filosofia dialética, estreitamente vinculados ao princípio aristotélico da não-contradição, abrem imensa perspectiva à ciência e à filosofia contemporâneas. Quanto à distinção, que fazemos aqui, entre os momentos e o processo social e político, isto é, entre o transitório e o duradouro da evolução histórica, se enquadra em outra dicotomia, largamente discutida nessa outra obra, entre o **passar** e o **durar**, que são as duas faces dialéticas do tempo, e a oposição entre **movimentos de profundidade** (contínuos, duradouros) e **movimentos de superfície** (descontínuos, transitórios), que se encontra na estrutura mais elementar de todos os seres do mundo real. Veja-se: *op. cit.*, Capítulo XLVI, "Perfil e perspectiva da filosofia dialética", págs. 551-585.



proliferação das idéias e dos debates colaterais, que se vieram adicionar a esses pronunciamentos e conferir-lhes novas dimensões — nesse quadro ideológico, repetimos, teremos que discriminar a mesma duplicidade de aspectos. Há nele um conjunto de idéias e de formulações doutrinárias que exprimem tão-somente o seu aspecto transitório e que visavam apenas a explicar e orientar o momento político que atravessávamos, isto é, a fase ditatorial, que emprestou aos quinze anos do primeiro período daquele Governo o caráter iniludível de um autêntico **governo de transição**; e há nele, também, outro conjunto de teorias e conceitos de feição duradoura, que se destinavam a interpretar e definir o **processo** mesmo da evolução social e política do mundo, dentro do qual se integra o processo brasileiro como parte num todo, exprimindo um feixe de aspirações humanas permanentes e profundas, uma concepção da vida e do próprio destino das instituições, entendidas como **meios de realização** dessa concepção e dessas aspirações.

Tudo o que viemos expondo e comentando até aqui se inclui nesta segunda categoria, ou seja, no conteúdo **duradouro** das idéias políticas examinadas. A observação se aplica tanto aos aspectos do pensamento do Presidente que focalizamos, como à interpretação das idéias colaterais feita pelas co-autoras de **Estado Novo: Ideologia e Poder** — nas reproduções de cujo texto omitimos, intencionalmente, toda a parte relativa ao aspecto transitório da ideologia estadonovista. Na verdade, quem quer que procure ler com atenção a literatura política daquele período, perceberá que tanto o Chefe do Governo como todos os demais que com ele colaboraram e que, de certo modo, tiveram alguma participação ativa na estruturação do pensamento político da época, não tentaram apenas explicar e justificar a transitoriedade de um momento histórico (embora essa tarefa também tivesse que figurar, necessariamente, entre os seus propósitos), mas se dedicaram, acima de tudo, a defender ideais humanos e duradouros, para cuja enunciação o “momento” político serviu apenas de oportunidade para que eles fossem expostos.

Toda a parte transitória da ideologia, destinada a justificar o momento político, tem grande importância do ponto de vista histórico e, sob esse aspecto, deve ser cuidadosamente examinada — como o fizeram as co-autoras de **Estado Novo: Ideologia e Poder**. Mas não pode entrar no esquema da distribuição de matérias deste artigo, porquanto, aqui, o nosso objetivo é fixar uma doutrina de filosofia política, e não, propriamente, fazer história. E o presente trabalho já excedeu de muito as dimensões normais toleráveis num artigo de revista . . . Faremos, pois, simples menção de alguns temas principais — como, por exemplo, o “mito Vargas”, que as co-autoras do citado livro encontraram em toda a literatura estadonovista. É claro que, num regime ditatorial, em que o prestígio político e popular de um Chefe de Estado se impusera, por força de múltiplas circunstâncias, à consciência nacional, sua figura deveria ter, na justificativa do “momento” político, o indispensável realce. Notemos, todavia, que o “mito Vargas” foi construído, não nos moldes dos “Césares” nazi-fascistas da época, mas tomando por modelo as características bem brasileiras de moderação, cordialidade, tolerância e paternalismo — a que o povo brasileiro já se habituara no regime patriarcal da família, desde os primeiros séculos da

colonização portuguesa. Assim também, havia um grupo de idéias, girando em torno do Estado "autoritário", que se destinava, como é óbvio, ao "momento" político da fase ditatorial; e a defesa dos seus princípios significava apenas que o governo de transição, que se havia instituído, embora tivesse que usar a **força**, como todo governo revolucionário, tinha procurado justificar-lhe o uso nas próprias fontes populares e nos mesmos ideais de equidade e justiça social que modelavam os seus princípios — e nunca na tese totalitária da oposição entre governantes e governados, em que só os primeiros mandam e os segundos obedecem.

Nas páginas interpretativas de **Estado Novo: Ideologia e Poder**, os dois componentes da ideologia política — o duradouro e o transitório — estão permanentemente misturados, como, aliás, o estavam nas próprias fontes em que as co-autoras se abeberaram. Os elementos emocionais que sempre andam de mistura às idéias políticas são de tal monta, que, muitas vezes, os próprios autores e expositores dessas idéias não se dão conta, com suficiente clareza, do que é duradouro e transitório no seu enunciado. É preciso que haja algum distanciamento no tempo, para que muitos deles se apercebam dessa diferença. Mas há casos em que esta se torna desde logo patente. Foi o que sucedeu, por exemplo, no exame comparativo entre as duas revistas políticas da época do Estado Novo, feito por MÓNICA PIMENTA VELLOSO: a diferença de critérios, por ela assinalada nas duas publicações<sup>(133)</sup> decorre, justamente, de se haver dedicado a **Ciência Política** à justificação e doutrinação do momento político, com todas as suas características de transitoriedade ditatorial, enquanto a **Cultura Política** procurou sempre fixar o aspecto duradouro do processo social e político, que fosse capaz de sobreviver ao momento histórico do Estado Novo e cristalizar-se numa concepção autêntica da democracia e da evolução social do mundo.

Uma coisa parece ter ficado bem clara, ao longo desta já longa exposição: que os homens que fizeram a revolução de 30, liderados por Getúlio Vargas, e que depois a renovaram em novembro de 1937, numa derradeira tentativa de realizar, pelo transitório fortalecimento da autoridade do Poder Executivo, os ideais e os planos de renovação dos costumes políticos que a tinham inspirado, não foram movidos por interesses egoísticos, por disputas pessoais, pela ambição de mando, nem pelas seduções do poder — de que tantas vezes foi injustamente acusado o próprio Chefe do Governo. Com o espírito aberto e o pensamento voltado para a paz e a felicidade do Brasil, quando o clima intelectual e os estímulos do Estado Novo os levaram a tecer a teia de uma verdadeira cultura política nacional, souberam olhar para o futuro e consagrar os grandes ideais humanos que estão no coração e na ação de todos os homens de boa fé: o culto do bem comum e da justiça social, a valorização do trabalho e, sobretudo, a concepção da liberdade como uma conquista do saber viver honestamente, dando a cada um o que é seu. Nunca se iludiram sobre o caráter passageiro do regime revolucionário, instituído para corrigir antigos vícios de imaturidade política e permitir a recuperação do Brasil; nunca imaginaram que a censura e as restrições de liberdade, feitas na época ditatorial, tivessem

(133) *Estado Novo: Ideologia e Poder*, págs. 89-90, 92, 96, 99, 100-101.

outra justificativa senão a de uma fase de transição; nunca pretenderam — e muito menos o pretendia o Presidente da República — que o “homem novo”, que tanto desejavam, fosse “criado” pelo Estado Novo. Queriam apenas que se entendesse que o Brasil estava tomando consciência de si mesmo e da sua missão renovadora na evolução social do mundo. Tinham os olhos voltados para o que dura, para o que sobrevive à transitoriedade dos momentos históricos, para o que se eterniza na continuidade das gerações. E acreditamos sinceramente que, hoje mais do que nunca, as idéias que expusemos naquela ocasião, os objetivos que colimávamos continuam vivos, nos anseios mais profundos do povo brasileiro — e, provavelmente, nos de todos os povos do Ocidente.

16 — **Convergência atual de duas tradições: a tradição política (anglo-francesa) da “liberdade e igualdade”, e a tradição jurídica (greco-romana) da “justiça e equidade”**

Uma idéia central norteou esses esforços renovadores: a de superar a democracia meramente política do regime liberal e caminhar para uma democracia autêntica, social e econômica, que hoje constitui aspiração profunda das massas humanas de todo o mundo civilizado. Todavia, onde e como buscá-la? Com que argumentos ou em que bases assentá-la? Em 1940, já havíamos feito essa pergunta e, concomitantemente, esboçado uma resposta:

“Que é democracia? Em que sentido poderá ela opor-se ao liberalismo? O espírito da Roma antiga elegera, como fonte inspiradora de sua vida jurídica, um preceito que nunca chegou a realizar, que nunca mesmo foi realizado depois dela, se o tomarmos como norma de aplicação geral à vida coletiva, mas que traduz, em seu próprio contexto, uma profunda e eterna aspiração humana: *honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere*. Viver honestamente; a ninguém prejudicar; dar a cada um o que é seu. Se nos aprofundarmos bem no sentido desse princípio, se o estendermos às suas últimas conseqüências em todos os ramos da atividade humana, na ordem política, econômica, jurídica, moral, social — compreenderemos que ele exprime a própria essência do pensamento democrático, o ideal permanente da verdadeira democracia.

“De fato, uma longa experiência cultural, misto de esperanças e de sofrimentos, nos levou à convicção de que o princípio básico da organização de toda a vida política e econômica devia ser um princípio de equidade, de respeito às necessidades de cada um, de disciplina robusta dentro de moldes que permitam a justa expansão de todas as capacidades e a distribuição racional dos bens terrenos no sentido de satisfazer as exigências de todos e as de cada um em particular.

“Em essência, a democracia é isso. É uma consagração da pessoa humana na ordem social, uma afirmação dos seus direitos e das suas necessidades, uma criação de oportunidades iguais para todos os homens se expandirem dentro dos limites impostos pelo equilíbrio social, uma dosagem sábia da liberdade de cada um sem prejuízo de ninguém e sem o sacrifício

do bem comum. A evolução do pensamento democrático, no decurso dos vinte e cinco séculos de civilização que têm assistido à sua marcha lenta, através de avanços e recuos, é um movimento de **humanização** do Estado, uma luta contra os privilégios de sangue, de casta ou de classe, em favor dos direitos da personalidade humana. O reconhecimento dessa personalidade na sua fisionomia natural, liberta de todos os critérios artificiais de seleção por privilégios de classe ou de origem — é o que caracteriza o pensamento democrático. Reconhecimento da personalidade humana como portadora de qualidades que devem ser amparadas e cultivadas pelo Estado. Culto da liberdade, dentro dos limites em que ela se torna necessária à expansão de todas as atividades criadoras e socializantes. Consagração à **realidade social, do espírito social**, enquanto exprime solidariedade humana, preocupação com o bem comum, distribuição equitativa das atribuições e das riquezas segundo as necessidades e as capacidades de cada um” (134).

Nas quatro décadas que decorreram após esse primeiro esboço de resposta, cada vez que voltávamos a examiná-la mais se robustecia em nosso espírito a convicção da justeza do seu enunciado, bem como a certeza de que não haverá melhor caminho para enfrentar a solução dos graves problemas da democracia contemporânea do que esse. Ele nos fará retomar o fio de uma tradição multissecular, que, consagrando os princípios da **justiça e da equidade**, inspirou o crescimento e a consolidação da ordem jurídica em todas as nações civilizadas (pois em todas o direito evoluiu instigado pelo espírito e pela monumental construção arquitetônica do velho direito romano), mas que nunca logrou penetrar no campo da ordem política, nem disputar terreno, dentro desta, com a outra tradição, muito mais nova e de muito mais curta vivência, que nos foi legada pela Revolução francesa e pelo liberalismo inglês, onde imperaram soberanos, pura e simplesmente, os princípios da **liberdade e da igualdade** — *liberté, égalité, fraternité*, no vocabulário sonoro da burguesia revolucionária francesa de 1789, que, sob o lema dessas três bandeiras, instituiu o terror... e, em menos de dez anos, lançou a França no caos, de que só a pôde salvar o regime ditatorial de Napoleão Bonaparte.

Estamos diante, portanto, de duas tradições de origens diferentes, que, na história da cultura ocidental, tomaram diferentes rumos — embora possuam em comum o fato de terem tido ambas disseminação universal. A tradição romana (aliás, **greco-romana**, como adiante veremos), que proclamava os princípios da **justiça e equidade**, como conceitos básicos da convivência humana na ordem jurídica, já no direito romano se firmara exclusivamente no campo imenso das relações de direito privado, especialmente as de direito civil (relações entre pessoas, físicas e jurídicas), e como tal se manteve até os tempos modernos. Enquanto isso, as relações de direito público, que se desenvolvem no campo da ordem política e que traduzem a posição dos indivíduos e dos grupos de indivíduos em face do Estado, conheceram muitas vicissitudes e foram regulamentadas das mais diversas maneiras — desde o despotismo dos últimos imperadores romanos,

---

(134) ALMIR DE ANDRADE, *Força, Cultura e Liberdade: origens históricas e tendências atuais da evolução política do Brasil*, ed. cit., págs. 186-190.

a vassalagem do feudalismo medieval, o absolutismo dos reis da Europa continental, até a nova era de surgimento das democracias nos séculos XVIII e XIX.

Nunca houve, pois, na ordem política, a continuidade de uma só tradição, como sucedeu com a tradição greco-romana no plano das relações de direito privado. Houve muitas tradições conflitantes — a mais generalizada das quais foi, sem dúvida, a do direito divino dos reis, a cuja sombra se perpetraram as mais bárbaras e ignóbeis façanhas de despotismo e violência. Essa mutabilidade dos regimes políticos talvez tenha sido uma das causas, senão a causa principal de não haver podido penetrar nessa área irrequieta e instável a tradição secular do direito romano — que encontrou no plano das relações civis o terreno propício à sua expansão e consolidação. E como nas contraditórias mutações dos regimes políticos, as vítimas haviam sido sempre as “pessoas” humanas, feridas na sua liberdade e vilipendiadas na igualdade do seu tratamento jurídico, o grande alvo das lutas políticas passou a ser, justamente, a igualdade e a liberdade, quando se firmou, afinal, a nova tradição política da liberal-democracia, nascida da Revolução francesa de 1789 e, mais remotamente, da Revolução inglesa de 1688, como um protesto contra o poder absoluto dos reis e contra os privilégios oligárquicos da nobreza, que se tinham acastelado em drásticos e crônicos governos de opressão. Ao passo que a tradição greco-romana da justiça e equidade — incorporada aos princípios básicos do direito civil romano e por este conduzida, através de dois milênios, até o âmago das instituições civis de todos os países civilizados do Ocidente contemporâneo — é fruto de uma experiência multissecular com os vícios e paixões da natureza humana, com os abusos e deformações da liberdade, com os conflitos quotidianos entre o bem e o mal e entre o justo e o injusto, com as desigualdades impostas pela ambição e pelo egoísmo dos fortes contra os fracos, com a necessidade, em suma, de impor à sociedade e aos indivíduos normas de conduta, pautadas por um critério superior de equidade e de justiça.

A persistência e a continuidade das regras e do espírito do direito romano, sua expansão universal ao longo de dois mil anos — é um dos fenômenos mais impressionantes e mais singulares da história da cultura ocidental<sup>(135)</sup>. Todos os códigos, todos os sistemas jurídicos das nações

(135) Devemos a uma pesquisa pioneira de Savigny, no começo do século passado, a reconstituição dos caminhos percorridos pelo direito romano, através de toda a Idade Média, até chegar aos nossos dias: FRIEDRICH K. VON SAVIGNY, *Histoire du Droit Romain au Moyen Age*, trad. de CHARLES GUENOUX, Hingray, Paris, 1839, 4 vols. Foram principalmente os Bárbaros, invasores da Europa (Francos, Ostrogodos, Visigodos etc.), que preservaram os textos do direito romano e lhe adaptaram as normas às suas legislações. Historiadores posteriores a Savigny pretenderam ir mais longe, encontrando vestígios até do “ensino” desse direito nas escolas medievais, entre os séculos VI e XI — exagero repellido, com severas críticas, pelos pesquisadores mais dignos de fé. Veja-se, por exemplo, a crítica aparentemente irresponsável de: JACQUES FLACH, *Etudes Critiques sur l'Histoire du Droit Romain au Moyen Age, avec textes inédits*, Larose et Forcel, Paris, 1890. A verdade é que somente a partir do século XII foi retomado o ensino do direito romano nas universidades européias, nas escolas italianas de Ravena, de Pavia e de Bolonha — na última das quais a contribuição de IRNERIUS, o mais famoso juriconsulto do final da Idade Média, levantou um marco decisivo.

da Europa e da América contemporâneas trazem a marca profunda da sua influência e da sua inspiração, na área do direito civil<sup>(136)</sup>, que é a área mais vasta e mais complexa das relações humanas, com os seus conflitos de interesses e de paixões. Evidentemente, não nos preocupa aqui o conjunto de normas e instituições que herdamos dessa tradição milenar, mas tão-somente o **espírito** que presidiu à sua formação — e que é o único elemento que se pode deslocar do plano das relações de direito privado para as relações de cidadania e para a regulamentação dos direitos humanos pelo Estado<sup>(137)</sup>, que constituem o objeto do presente estudo.

Em sua obra clássica sobre o espírito do direito romano, ressalta VON JHERING que suas instituições assentaram em dois grandes e inabaláveis princípios: o amor da **liberdade** e o profundo respeito à **personalidade humana**; e que em nenhum outro povo, na história da civilização, se encontram esses dois sentimentos tão fortemente enraizados e tão intransigentemente defendidos: “A idéia da personalidade é a fonte desse sistema todo inteiro; seu objetivo final consistia em dar à personalidade, em todas as relações da vida privada como da vida pública, a possibilidade jurídica de **se expandir livremente**, de desenvolver todas as suas forças. O direito, na sua totalidade, era um hino prático exaltando o valor e a missão da personalidade; sua moral era o desenvolvimento e a manifestação da perso-

(136) O saudoso Prof. Abelardo Lobo — que, em 1927, iniciou no estudo do direito romano a turma do 1.º ano da velha Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, a que pertenceu o autor deste artigo — dedicou ao estudo dessa expansão universal daquele direito todo o 3.º volume do seu tratado, onde, praticamente, esgota o assunto: ABELARDO SARAIVA DA CUNHA LOBO, *Curso de Direito Romano*, c/prefácio de LACERDA DE ALMEIDA, ed. do autor, Rio de Janeiro, 1931, 3 vols., vol. III, “Influência universal do direito romano”, págs. 7-264. Sobre o mesmo tema, podem ser consultados ainda, na literatura estrangeira: ALVAREZ SUAREZ, *Horizonte Actual del Derecho Romano*, Instit. Francisco de Vitoria, Madrid, 1944; R. MONTER, *Méthodes de Reconstruction de l'Évolution Historique du Droit Romain*, Mémoires de la Société des Sciences de Lille, 1938; G. GROSSO, *Problemi Generali di Diritto attraverso il Diritto Romano*, Giappichelli, Torino, 1948; L. ABELLO, *Dottrina Giuridica Romana e Diritto Civile Odierno*, Vinciguerra, Torino, 1906; P. DE FRANCISCI, *Il Diritto Romano negli Stati Moderni*, Istit. Nazionale di Cultura, Roma, 1936; E. F. BRUCK, *Römisches Recht und Rechtsprobleme der Gegenwart*, Mohr, Tübingen, 1930; M. CONRAT, *Geschichte der Quellen und Literatur des römischen Rechts im früheren Mittelalter*, Hinrichs, Leipzig, 1891; A. VON HALBAN, *Das römische Recht in den germanischen Volksstaaten*, Marcus, Breslau, 1899-1907, 3 vols.; P. KOSCHAKER, *Europa und das römische Recht*, Bilberstein, München, 1947; S. DI MARZO, *Le Basi Romanistiche del Codice Civile*, Unione Tipografica-Editrice, Torino, 1934; C. P. SHERMAN, *Roman Law in the Modern World*, Baker & Voorhis, 3d. ed., New York, 1937; T. E. SCRUTTON, *The Influence of Roman Law on the Law of England*, Cambridge University Press, 1885; J. MACKINTOSH, *Roman Law in Modern Practice*, Longmans Green, Edinburgh, 1934; F. SCHULZ, *History of Roman Legal Science*, Clarendon Press, Oxford, 1946.

(137) Ao compendiar, para fins didáticos, o “direito público” romano, observa MOMMSEN que a maior dificuldade dessa tarefa reside no fato de não existir, para esse ramo do direito antigo, uma tradição, como a que se firmou, através de tantos séculos, no campo do direito civil — é que tornou tão fácil e tão generalizada a sua assimilação pelas legislações de todos os povos modernos: THEODOR MOMMSEN, *Compendio del Derecho Público Romano*, 1.ª ed. argentina, Editorial Impulso, Buenos Aires, 1942, prefácio, págs. 7-8.

nalidade. E o direito já tinha, de boa hora, ensinado aos romanos a teoria de que o homem existe para criar o seu próprio mundo, para decidir por si e não depender senão de si mesmo; numa palavra: cada um de nós é o artífice da sua própria felicidade” (138). Assim, para se realizar em sua plenitude, a personalidade carecia de liberdade. Mas a liberdade romana não era a liberdade sem freios, que usa e abusa das suas faculdades; era a liberdade contida pela disciplina e o autocontrole individual, a fim de não invadir os limites das liberdades dos outros, nem perder de vista os fins morais da coexistência humana: “O orgulho que repousa no sentimento da liberdade é perfeitamente legítimo; não é simplesmente o fato de possuir ou de fruir a liberdade que o estimula; são os próprios méritos da liberdade que o fazem nascer. A liberdade não é uma dádiva dos deuses, mas um bem que cada povo deve buscar para si e não poderia prosperar sem a força e a dignidade morais. Por si só, o amor da liberdade é impotente, mesmo quando é ativo e capaz de sacrifícios (e não poderia ser de outro modo). Para que esse amor seja fecundo, **outra condição essencial se faz necessária: a arte de saber usar a liberdade.** E aí jaz o tropeço. A primeira regra dessa arte é a moderação. Nenhum outro bem provoca tantos excessos, nenhum outro se perde, pelo abuso, tão fácil e tão irremediavelmente como esse, que é o mais precioso de todos: a liberdade. (...) A decadência da moralidade romana foi, ao mesmo tempo, a decadência da sua liberdade. A possibilidade prática de todas as relações da liberdade, tanto no direito público como no direito privado, tinha por condição que fossem animadas de um verdadeiro **espírito de liberdade.** Desde o momento que esse espírito se debilitou, que o arbítrio, o capricho, a indisciplina tomaram corpo, elas perderam o sentido e a legitimidade, e no lugar do espírito livre, que não se deixava conjurar, surgiram por toda a parte a lei e a coerção. Assim, quem quiser julgar o sistema de liberdade da época antiga, quem quiser compreender o sentido e a finalidade das suas instituições, não pode, por um instante sequer, perder de vista a antiga moralidade e o gênio daquela época” (139).

O povo romano era eminentemente prático e não tinha grandes pendoros para o pensamento filosófico. Foi com esse espírito prático que ele soube ajustar, durante vários séculos, a ordem jurídica aos seus sentimentos de culto à personalidade e à sua maneira de entender a liberdade. Havia um direito vivo, que se desenvolveu mais que em qualquer outra nação do mundo antigo e que atingiu proporções monumentais. Mas não havia, no sentido próprio do termo, uma **filosofia** do direito. Esta só veio a surgir na era cristã, com os grandes jurisconsultos que imprimiram vigor novo ao espírito do direito — como POMPÔNIO, GAIO, numa primeira fase, depois PAPINIANO, ULPIANO, PAULO — o triunvirato cujas sentenças e preceitos o imperador JUSTINIANO gravou **ad aeternitatem** nas páginas

(138) RUDOLPH VON JHERING, *L'Esprit du Droit Romain dans les Diverses Phases de son Développement*, trad. de O. DE MEULENAERE, Librairie Maresq, Paris, 1886-1888, 4 vols. § 41, vol. II, pág. 300. (O grifo é nosso.)

(139) RUDOLPH VON JHERING, *ibidem*, vol. II, págs. 303-305. (Os grifos são nossos.)

dos seus Códigos <sup>(140)</sup>. Um fato novo motivou esse amadurecimento: a disseminação da filosofia grega na cultura romana, através da escola estoíca, fundada por ZENÃO de Cítium na época em que o povo grego já sofria as amarguras da derrota sob as armas de Alexandre da Macedônia. Por isso, o estoicismo adquiriu o sentido de uma resistência heróica contra a injustiça dos opressores e de uma redenção da dignidade humana contra o sofrimento — tal como se apresentou o cristianismo, três séculos mais tarde, em relação aos padecimentos e injustiças que atingiam o povo judeu.

A reação estoíca consistiu, essencialmente, numa glorificação do homem como **pessoa**, portador de direitos naturais e inalienáveis à vida, à liberdade e ao respeito mútuo, mas tendo como dever — para poder conquistá-los e conservá-los — a retidão da conduta moral, o autocontrole dos instintos, o domínio das paixões, e a **constante procura da justiça e do bem**. Essa doutrina penetrou em Roma, sobretudo, através de dois filósofos que em pouco tempo se popularizaram: SÊNECA e EPICTETO (este último grego de nascimento, que escreveu em grego). Aos dois veio juntar-se o imperador MARCO AURÉLIO, que também escreveu em grego suas meditações filosóficas. Assim, em pouco menos de dois séculos, a filosofia grega, através do estoicismo, penetrou em todo o mundo romano, inspirou grandes poetas, como VIRGÍLIO e HORÁCIO, grandes oradores e políticos, como CÍCERO, passou a ser alvo de comentários nos salões e invadiu os palácios dos imperadores <sup>(141)</sup>.

(140) Boa apreciação comparativa das obras desses juristas e das suas contribuições respectivas para os Códigos de Justiniano se encontra em: JAMES MUIRHEAD, *Introduction Historique au Droit Privé de Rome*, trad. e notas de G. BOURCART, A. DURAND & PÉDONE-LAURIEL, Paris, 1889, págs. 401-425. É bastante instrutivo, para ilustração do tema que estamos ventilando aqui, o que o autor diz do maior deles, Aemilius Papinianus, referindo-se à fama, que tinha na antiguidade, e confirmada pela crítica moderna, de se mostrar bem superior aos outros pelo vigor dos seus conceitos do justo e do injusto e pela sua capacidade de julgar cada caso pondo de parte os motivos secundários para dar realce às considerações de humanidade: *op. cit.*, pág. 412. Para um estudo mais amplo da obra dos juristas romanos desde os primeiros tempos até essa época clássica dos "três grandes", vejamos: EMILIO COSTA, *Storia delle Fonti del Diritto Romano*, Fratelli Bocca, Torino, 1909, caps. V-VIII, págs. 70-113; e, sobretudo, a excelente monografia escrita por ÉDOUARD CUQ para um verbete de: CH. DARÉMBERG & EDM. SAGLIO, *Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines d'après les textes et les monuments*, Libr. Hachette, Paris, 1877-1929, 10 vols., verbete "Jurisconsulti", vol. III, págs. 716-726.

(141) "Aux temps de Virgile et d'Horace", escreve ANDRÉ BRIDOUX, "l'atmosphère était toute échauffée par les idées stoïciennes, l'opinion publique toute vibrante de résonances stoïciennes. Les pensées qui venaient spontanément à l'esprit des écrivains et des poètes étaient des pensées stoïciennes; les émotions qui leur venaient à l'âme, des émotions stoïciennes; les termes qui venaient sous leur plume, des termes stoïciens. Le Stoïcisme était pour eux une fontaine publique". E, mais adiante: "Dès le début du II<sup>e</sup> siècle des temps nouveaux s'ouvrent pour les Stoïciens. Après avoir formé un parti d'opposition pendant presque toute la durée du siècle précédent, ils deviennent parti de gouvernement. C'est qu'un grand changement vient de s'accomplir. Avec les Antonins, on voit accéder au pouvoir les représentants des grandes familles qui avaient lutté contre les mauvais empereurs, et dont le Stoïcisme avait été non seulement l'allié permanent, mais le souffle vital... L'esprit stoïcien va régner sur l'Empire, maintenir et organiser, dans les limites du Rhin, du Danube et de l'Euphrate 'l'infinie grandeur' de la paix romaine, et assurer ainsi aux hommes le plus beau siècle d'histoire qu'ils aient sans doute jamais connu": ANDRÉ BRIDOUX, *Le Stoïcisme et son Influence*, Libr. Philosophique J. Vrin, Paris, 1966, págs. 153 e 181-182, respectivamente.



Foi nessa ocasião que surgiram os grandes juriconsultos — profundamente influenciados, como toda a intelectualidade romana, pela doutrina estoíca. Sob a inspiração direta da filosofia grega, eles introduziram em Roma as primeiras idéias filosóficas aplicadas, simultaneamente, tanto à explicação e à interpretação teórica das instituições jurídicas como à prática das decisões judiciais e à edificação da jurisprudência<sup>(142)</sup>. Se a moral do estoicismo se projetara, toda inteira, na persistente procura da justiça e do bem, a primeira preocupação dos novos juriconsultos romanos foi assentar nas mesmas bases a definição do “direito”: *jus est ars boni et aequi*, “o direito é a arte da equidade e do bem”<sup>(143)</sup>. Por outro lado, a moral estoíca,

(142) “Il est incontestable”, escreve Ludovic Beauchet, “que le droit romain, avant d'arriver à son entier développement, subit profondément l'influence de la philosophie grecque et des institutions juridiques de la Grèce. Sous l'empire, les juriconsultes les plus célèbres étaient Grecs ou d'origine grecque, élevés dans la littérature et la philosophie grecque”: LUDOVIC BEAUCHET, *Histoire du Droit Privé de la République Athénienne*, Libr. Marescq, Paris, 1897, 4 vols., vol. I, préf., págs. XXIV-XXV. “It was in the first and second centuries A. D. that Stoicism exercised its greatest influence on Roman thought. (...) It proclaimed the importance of man as man, rather than as citizen, and therefore went beyond the confines of the city-state or of imperial government to the brotherhood of all. It insisted on the unity of all peoples through their sharing in a common reason. It stressed the underlying rational laws of the universe, of which particular systems were the imperfect reflections and embodiments. Nature was a rational system of laws governing both the external world and the world of man. In the social sphere, the law of nature proclaimed that men were equal because there was no rational basis for distinction and because men all shared the capacity of reason. Differences between men were therefore the result of chance and convention. It could from this be concluded either that they were unimportant, since the reality was spiritual equality, or that they were unjust because unnatural, and therefore ought to be changed so that human institutions could correspond to what was just and rational”: THOMAS I. COOK, *History of Political Philosophy from Plato to Burke*, Prentice-Hall Inc., New York, 1937, págs. 152-53. Vejam-se também: M. P. GUIBAL, *De l'Influence de la Philosophie sur le Droit Romain et la Jurisprudence de l'époque classique*, Recueil Sirey, Paris, 1937; EMILIO COSTA, *La Filosofia Greca nella Giurisprudenza Romana*, Bartel, Parma, 1891; WOLFGANG KUNKEL, *An Introduction to Roman Legal and Constitutional History*, engl. transl. by J. M. KELLY, Clarendon Press, 2nd. ed., Oxford, 1973, págs. 95-131.

(143) É a primeira definição que aparece no Digesto (*Digesta, sive Pandectae*) de JUSTINIANO, atribuída a ULPIANUS: “*Juri operam daturum prius oportet, unde nomen juris descendat. Est autem a justitia appellatum: nam (ut eleganter Celsus definit) jus est ars boni et aequi*”: DIGESTA, I, I, 1, in *Corpus Juris Civilis Academicum Parisiense etc.*, opera et cura C. M. Galisset, XI editio, apud A. Cotellet Bibliopolam, Lutetiae Parisiorum, MDCCCLXXXI, pág. 230. O conceito se repete adiante, no mesmo Código, numa definição do jurista PAULUS, que, nesse sentido, o identifica com o direito natural, por oposição ao direito civil: “*Jus pluribus modis dicitur. Uno modo, cum id quod semper aequum et bonum est, jus dicitur: ut est jus naturale. Altero modo, quod omnibus aut pluribus in quaque uttle est: ut est jus civile*”: DIGESTA, I, I, 11, in *Corpus Juris Civilis etc.*, ed. cit., pág. 230. Assim, segundo PAULUS, a noção do direito natural é a que se baseia, essencialmente, na equidade, ao passo que a de direito civil assenta na utilidade. Comentando esse texto, escreve ORTOLAN: “*À l'époque où l'oeuvre est à son plus haut point de splendeur, où cette belle création du Droit romain, qu'on a surnommée la raison écrite, est achevée, le droit n'est plus l'ordre inflexible de la puissance publique, la règle imposée et absolue; son fondement n'est plus l'autorité,*

(continua)

no seu profundo respeito à dignidade da pessoa humana, pregava a abolição dos privilégios, condenava quaisquer distinções entre os homens que não fossem as da sua própria natureza, e, dessa maneira, ensinava a predominância de um **direito natural**, superior ao Estado e à própria lei, o qual deveria ser sempre respeitado como atributo inalienável de cada ser humano, cumprindo a este nunca prejudicar os outros homens, nem se deixar lesar por eles. Coerentes com essa doutrina, os juristas romanos entrinçaram a **justiça** e a **equidade** como regras supremas das ações, e definiram a primeira: **justitia est constans et perpetua voluntas jux suum cuique tribuendi**, “a justiça é a firme vontade de dar sempre a cada um o que por direito lhe pertence” (144). Finalmente, condensando esses dois conceitos num só princípio básico, formulou ULPIANO os três “preceitos” que deveriam exprimir

(continuação da nota 143)

mais la raison; l'idée du droit est devenue éminemment philosophique. C'est surtout dans l'exposition de cette idée générale et de tout ce qui s'y rapporte, qu'on peut voir combien les grands juristes romains avaient assis la science du droit sur celle de la philosophie. (...) Sans doute ces définitions (as de Ulpiano e Paulo, que acabamos de citar) n'ont pas la précision que nous sommes en droit d'exiger aujourd'hui de l'analyse métaphysique (...). Mais il n'y en a pas moins une révolution dans la manière d'entendre le droit par les juristes romains: au principe de l'autorité ils ont substitué celui de la raison; et déjà Cicéron indiquait la véritable source, lorsqu'il disait que pour expliquer la nature du droit il faut l'aller puiser dans la nature même de l'homme. Cet empire de la raison, du bien et de l'équité, comme dogme constituant du droit, est reproduit dans une foule de fragments des juristes romains, et a passé jusque dans les constitutions impériales. Celse, Julien, Marcellus, Paul, Modestinus, invoquent chacun, au besoin, même contre la règle positivement établie, la prédominance de la raison du droit, du *bonum et equum*; et plus tard, les empereurs Constantin et Licinius, dans une de leurs constitutions, annoncent cette prédominance comme une doctrine incontestablement reçue: *Placuit (il a plu) in omnibus rebus, praecipuum esse justitiae aequitatisque quam stricti juris rationem*”: M. ORTOLAN, *Explication Historique des Instituts de l'Empereur Justinien*, 6<sup>e</sup> ed. rev. augm., Plon & Marescq, Paris, 1857, 3 vols., vol. I, págs. 367-369. Consultem-se ainda, sobre a importância do conceito de equidade na teoria do direito romano: JEAN GAUDEMET, *Institutions de l'Antiquité*, Recueil Sirey, Paris, 1967, págs. 594-595; ADOLF BERGER, *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*, The American Philosophical Society, Philadelphia, 1953, verbete “Aequitas”, págs. 154-155; CH. DAREMBERG & EDM. SAGLIO, *Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines d'après les textes et les monuments*, Libr. Hachette, Paris, 1877-1929, 10 vols., verbete “Aequitas”, vol. I, págs. 108-109. Sobre os vários sentidos de *aequum*, *aequitas* e *jus* na língua dos romanos, vejamos: AEGIDIUS FORCELLINI, *Lexicon Totius Latinitatis*, c/rev. e notas de IOSEPHUS FURLANETTO, FRANCISCUS CORRADINI & IOSEPHUS PERIN, Typis Seminaril, Patavii, MCMXXX, 6 vols., verbetes “Aequitas”, “Aequus” e “Jus”, respectiv. vol. I, págs. 125-127, e vol. II, pág. 970; ROBERTUS STEPHANUS, *Thesaurus Linguae Latinae*, rev. anot. por HENRICUS STEPHANUS & ANTONIUS BIRRIUS, J. R. Thurnisiorum Fratr., Basileae, MDCCXL, 4 vols., verbetes “Equus” e “Jus”, respectiv. vol. I, págs. 93-94, e vol. II, págs. 702-703.

- (144) Essa definição figura também duas vezes nos Códigos de JUSTINIANO: DIGESTA, I, I, 10, e INSTITUTIONES, I, I, 1, in *Corpus Juris Civilis*, ed. cit., págs. 230 e 119, respectivamente. As expressões “firme vontade” e “dar sempre”, pelas quais traduzimos o latim *constans et perpetua voluntas* na definição supra, estão conformes com o critério lucidamente estabelecido por ORTOLAN, no seu comentário interpretativo do texto das *Institutas*: “*Justitia est constans et perpetua voluntas jux suum cuique tribuendi*: La justice est la ferme volonté de donner toujours à

(continua)

a essência e orientar a organização jurídica das sociedades humanas: **honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere**, “viver honestamente, a ninguém prejudicar, dar a cada um o que é seu” (145).

Esses princípios, que desde os últimos séculos da era pre-cristã, ainda no período republicano, se vinham entranhando no espírito do direito romano, por influência direta da filosofia grega, passaram a constituir — após serem definitivamente consagrados nos Códigos de JUSTINIANO — uma autêntica **tradição greco-romana**, que, no âmbito do direito privado, sobreviveu até os nossos dias. Lamentavelmente, ela nunca chegou a penetrar **concretamente** na área do direito público — onde, como já observamos, nenhuma tradição se manteve constante e uniforme, por causa da incessante mutabi-

(continuação da nota 144)

chacun ce qui lui est du. **Constans et perpetua voluntas**. La justice est une vertu; elle consiste dans la volonté d'observer fidèlement envers chacun ces nécessités d'action ou d'inaction qui nous sont imposées par la raison ou par la loi; de suivre toujours cette ligne qui se nomme le Droit; de rendre à chacun son droit. On ajoute **constans** parce que cette volonté doit être ferme et non vacillante; mais pourquoi **perpetua**? Faut-il que la volonté soit perpétuelle? Non; car si un homme a eu pendant deux ans la volonté ferme de rendre à chacun son droit, mais qu'au bout de ce terme il ait perdu cette volonté, on n'en dira pas moins que pendant deux ans il a eu de la justice. La justice, comme les autres vertus, est indépendante du plus ou moins de temps que l'on y persévère. L'expression **perpetua** doit être prise dans ce sens que la justice consiste dans la volonté ferme de rendre **perpétuellement** à chacun ce qui lui est du. Celui-là ne peut se dire juste qui a l'intention de faire droit à chacun pendant un mois, mais de ne plus faire droit le mois d'après. C'est donc par un mécanisme du langage, assez commun dans le génie de la langue latine, qu'on a dit, en personnifiant en quelque sorte la volonté: **Perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi**, pour dire: **Voluntas perpetua jus suum cuique tribuendi**: M. ORTOLAN, *Explication Historique des Instituts de l'Empereur Justinien*, 6e. ed., Plon & Marescq, Paris, 1857, 3 vols., vol. II, págs. 18-19. Leia-se, a esse propósito, as belas páginas que, com o seu fluente e elegante estilo, CÍCERO consagra à definição da justiça no Livro III da **República** (obra que, infelizmente, só nos foi legada pela tradição latina em fragmentos) onde repete a noção estoíca da justiça como a **virtude de dar a cada um o que é seu** e chega a afirmar que, sendo a justiça a base de toda a ordem social, **onde não há justiça, não há Estado, nem há povo digno deste nome**: “Ac per hoc, si respublica res populi est, et populus non est, qui consensu non sociatus est juris, non est autem jus, ubi nulla justitia est; procul dubio colligitur, ubi justitia non est, non esse rempublicam. Justitia porro ea virtus est, quae sua cuique distribuit”: CÍCERO, *De Republica*, Libr. III, “Fragmenta incertae” in fine, in *Oeuvres Complètes de CÍCERON*, publiées sous la direction de M. NISARD, Firmin Didot, Paris, MDCCCLXVIII-MDCCCLXIX, 5 vols., vol. IV, pág. 335.

- (145) “Juris praecepta sunt haec: **honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere**”: INSTITUTIONES, I, I, § 3, e DIGESTA, I, I, 10, § 1, in *Corpus Juris Civilis*, ed. cit., págs. 119 e 230, respectivamente. O segundo preceito, **alterum non laedere**, aparece muitas vezes nos tratados de direito romano sob a forma equivalente: **neminem laedere**. Apreciando esses preceitos, classifica-os Savigny como a base moral do direito, ressaltando que o **honeste vivere** é o sustentáculo da dignidade moral do indivíduo, o **neminem laedere** é o respeito aos outros homens enquanto “pessoas”, ao passo que o **suum cuique tribuere** é a lei moral da justiça e a principal fonte de todas as regras do direito privado: FRIEDRICH K. VON SAVIGNY, *Traité du Droit Romain*, trad. de CHARLES GUENOUX, Firmin Didot, Paris, 1855-1860, 8 vols., vol. I, págs. 396-399.

lidade dos regimes políticos, ao sabor das guerras de conquista e das conquistas do poder político por classes, indivíduos e facções.

Na verdade, houve um longo período da história do Ocidente em que essa tradição tentou infiltrar-se, pelo menos **teoricamente**, na ordem social e política, esboçando uma **filosofia de governo**, que surgiu durante a Idade Média, sob a inspiração do Cristianismo, e chegou a produzir uma literatura de alta qualidade espiritual até os primeiros séculos da Renascença. Já mencionamos, de passagem, a similaridade das condições sociais que fizeram nascer, respectivamente, o estoicismo na Grécia e o Cristianismo na Judéia — ambos lutando pela redenção moral de povos oprimidos, através de uma valorização do homem como pessoa e de uma ascendência dos fins espirituais sobre o egoísmo e a desordem dos instintos. Esta similaridade foi, talvez, o principal fator da união desses dois movimentos, que se processou ainda sob a proteção dos últimos imperadores romanos, confessadamente cristãos, como Constantino e Justiniano. O segundo fator foi a necessidade que teve a Igreja Católica de possuir um direito próprio, em meio à variedade das legislações dos povos bárbaros, que dia a dia se apoderavam dos destroços do Império Romano decadente, e não achou melhor alvitre do que o de incorporar a esse novo direito — o direito canônico — as normas, os princípios, e até a língua latina do direito romano. Passaram, conseqüentemente, a caminhar juntas a tradição greco-romana e a tradição cristã.

O grande problema com que se defrontou a Igreja Católica, nesse período, foi o de assegurar a sua convivência com os novos governos instituídos pelos bárbaros, traçando os limites do poder temporal e do poder eclesiástico, para que não houvesse conflitos entre a autoridade do papa e a autoridade dos reis. Isto levou o pensamento cristão medieval a preocupar-se, desde logo, com os problemas do Estado e com a justificação e delimitação dos poderes monárquicos. De onde provinha a autoridade real? Como, por que e quando poderia a sua legitimidade ser reconhecida pela Igreja, que era uma instituição divina e, portanto, sobre-humana, e também pela consciência dos homens, cuja dignidade ela tinha por missão defender e sustentar? A tradição greco-romana, em que o Cristianismo se integrara, possuía elementos capazes de dar resposta a tais perguntas. A doutrina estoica proclamara a existência de um direito natural, superior à autoridade dos governos, expressão das necessidades materiais e espirituais do homem. Esse direito natural seria o fundamento de todas as regras do direito positivo — a **base moral** do direito, no dizer de Savigny (veja-se a nota nº 145, retro) — e os seus preceitos se orientavam para um fim moral supremo: a equidade e a justiça. Essa finalidade coincidia com o espírito da doutrina cristã, que colocara a lei moral acima das leis positivas e se propusera instaurar entre os homens o reino da justiça, como extensão terrena da justiça de Deus. Ora, sem justiça não há Estado, nem povo organizado — já o proclamara CÍCERO (veja-se a nota nº 144, *in fine*). Só a realização da justiça, portanto — supremo bem da ordem moral e social —, poderia justificar as instituições políticas e a autoridade dos governos. Por outro lado, a natureza racional empresta aos homens uma superioridade espiritual que os torna iguais perante a própria razão — diziam os estóicos — e peran-

te Deus — acrescentavam os cristãos. Isto lhes dá o direito natural e inalienável de participar, pelo consenso, das leis positivas que os devem reger, e de escolher, pela sua própria vontade, os governantes que os devem dirigir. Dá-lhes também o direito natural de somente obedecer ao que for equitativo e justo e de rebelar-se contra o injusto e o iníquo.

Dessa maneira, os padres da Igreja afirmavam, simultaneamente, a supremacia do direito e da justiça na ordem política e a soberania do povo como origem e condição de legitimidade da existência dos governos. A primeira tese constituía uma extensão do princípio greco-romano da justiça e equidade ao campo do direito público; a segunda era uma reformulação da doutrina do governo do povo pelo povo, em que se tinham baseado as democracias antigas e em que voltariam a basear-se as democracias modernas, a partir do século XVIII. Entre os principais arquitetos do pensamento político cristão da Idade Média, figuram SANTO AGOSTINHO, SANTO AMBRÓSIO, GREGÓRIO MAGNO, BRACON, BEAUMANOIR, AGOBARDO DE LYON, HINCMAR DE REIMS, e num período mais avançado, — quando o estudo do direito romano já havia sido reintroduzido nas universidades, através das escolas italianas de Bolonha, Pavia e Ravena — SANTO TOMÁS DE AQUINO, GUILHERME DE OCKAM, NICOLAU DE CUSA<sup>(146)</sup>.

Não havia uniformidade na argumentação filosófica desses pensadores. Suas doutrinas oscilavam entre a inspiração neo-platônica do misticismo de SANTO AGOSTINHO até o neo-aristotélico racionalismo realista de SANTO

(146) Sobre a influência do Cristianismo no direito romano, a parcial incorporação deste ao direito canônico e a fusão da tradição greco-romana com a tradição cristã na esfera do pensamento político medieval, vejam-se: ABELARDO SARAIVA DA CUNHA LOBO, *Curso de Direito Romano*, c/pref. de LACERDA DE ALMEIDA, ed. do autor, Rio de Janeiro, 1931, 3 vols., vol. II, págs. 7-191; FRIEDRICH K. VON SAVIGNY, *Histoire du Droit Romain au Moyen Age*, trad. de CHARLES GUENOUX, Hingray, Paris, 1839, 4 vols.; ROBERT WARRAND & ALEXANDER JAMES CARLYLE, *History of the Medieval Political Theory in the West*, Blackwood, Edinburgh, 1903-1936, 6 vols.; ALEXANDER JAMES CARLYLE, *La Libertad Política: historia de su concepto en la Edad Media y los tiempos modernos*, trad. de VICENTE HERRERO, Fondo de Cultura Económica, México, 1942; C. BOUCAUD, *La Première Ébauche d'un Droit Crétien dans le Droit Romain*, Troilin, Paris, 1914; C. Gray, *Il Diritto nel Vangelo e l'Influenza del Cristianesimo nel Diritto Romano*, Fratelli Bocca, Torino, 1922; R. TROPLONG, *De l'Influence du Christianisme sur le Droit Civil des Romains*, 2e. ed., Cattier, Paris, 1902; M. ROBERTI, *Cristianesimo e Collezioni Giustiniane*; *Cristianesimo e Diritto Romano*, Vita e Pensiero, Milano, 1935; B. BIONDI, *L'Influenza di San Ambrogio sulla Legislazione Religiosa del suo Tempo*, Vita e Pensiero, Milano, 1940; W. E. BALL, *Paul and the Roman Law*, Clark, Edinburgh, 1901; S. BUSS, *Roman Law and History in the New Testament*, New York—London, 1901; ENIL-ERICH HÖLSCHER, *Vom römischen zum christlichen Naturrecht*, Hass & Grabherr, Augsburg, 1931; OTTO VON GIERKE, *Les Théories Politiques du Moyen Age*, trad. de Pange, Tenin, Paris, 1914; PASSERIN D'ENTREVES, *The Medieval Contribution to Political Thought*, Oxford University Press, 1939; G. GRANERIS, *Contributi Tomistici alla Filosofia del Diritto*, Società Editrice Italiana, Torino, 1949; LOUIS LACHANCE, O. P., *L'Humanisme Politique de Saint Thomas*, Recueil Sirey, Paris, 1939, 2 vols.; P. VINOGRADOFF, *Roman Law in Medieval Europe*, Oxford University Press, 2nd. ed., 1929; H. PIRENNE, *Historia Económica y Social de la Edad Media*, Fondo de Cultura Económica, México, 1939; J. HUIZINGA, *Le Déclin du Moyen Age*, trad. de J. BASTIN, préf. de GABRIEL HANOTAUX, Le Club du Meilleur Livre,

(continua)

TOMÁS DE AQUINO, percorrendo, nessa longa trajetória, o campo aberto da filosofia greco-romana, minada pelo estoicismo, de ouvidos atentos às preleções de SENECA, de EPICTETO, de CÍCERO, de MARCO AURÉLIO e do próprio ZENÃO de Citium — estoicismo que penetrou até nos evangelhos do Novo Testamento, sobretudo no Evangelho de São João, escrito em grego e que começa consagrando em seu texto o princípio básico da doutrina estoica, a idéia do **Logos**, como Ser Supremo e Razão Primeira de todas as coisas: “No começo era o Logos”, que a versão latina e as traduções modernas da Bíblia emendaram para “No começo era o Verbo”, ajustando-o à nomenclatura usada pela religião católica. Mas, apesar dessa diversidade de argumentos, a doutrinação dos Padres da Igreja convergia, toda inteira, para os mesmos pontos básicos, quando se tratava de explicar a origem dos governos no consenso e na vontade livre dos governados, e os fundamentos da sua autoridade coativa no respeito aos direitos da pessoa humana e no objetivo supremo de fazer o bem e de implantar a justiça entre os homens.

Esse movimento cultural, que atravessou mais de um milênio — sem ter conseguido, na verdade, que qualquer nação do mundo lhe utilizasse os elevados princípios morais para organizar um regime social e político vivo e atuante —, não resistiu à onda do absolutismo real que, nos séculos XVI e XVII, tomou conta da maioria dos países da Europa continental. Na França, na Alemanha, na Itália e, desde vários séculos antes, em Portugal, o que restou dessa doutrinação greco-romana-cristã foi o seu lado negativo — a tese do direito divino dos reis — que passou a ser universalmente invocada para justificar o despotismo (*L'État c'est moi*, diria Luís XIV), caindo no mais completo esquecimento os princípios básicos do poder político como realização da justiça e como delegação da vontade soberana do povo. Na Espanha e na Inglaterra, a decadência dessa tradição foi mais lenta; e ainda nos séculos XVI e XVII, encontramos nesses dois países resíduos bastante expressivos do pensamento político medieval. Na Espanha, os grandes pensadores católicos desse período, padres jesuítas e dominicanos como JUAN

(continuação da nota 146)

Paris, 1958; EDWARD GIBBON, *The Decline and Fall of the Roman Empire*, new ed. c/introd. de O. SMEATON, Everyman's Library, London, s/d., 6 vols.; ÉTIENNE GILSON, *La Philosophie au Moyen Age, des origines patristiques à la fin du XIV<sup>e</sup>. siècle*, 2<sup>e</sup>. ed. rev. augm., Payot, Paris, 1962; PHILOTHEUS BOEHNER & ÉTIENNE GILSON, *História da Filosofia Cristã, desde as origens até Nicolau de Cusa*, trad. de FREI R. VIER, Vozes, Petrópolis, 1970; HENRY OSBORN TAYLOR, *The Classical Heritage of the Middle Ages*, 4th. ed., Fr. Ungar, New York, 1957; VAL-DEMAR VEDEL, *Ideales Culturales de la Edad Media*, trad. de M. SÁNCHEZ SARTO & J. RUIZ MANENT, Editorial Labor, 3a. ed., Barcelona, 1935-1947, 4 vols.; ALOIS DEMPFF, *La Concepción del Mundo en la Edad Media*, trad. de J. P. RIESCO, Editorial Gredos, Madrid, 1958; REGINALD LANE POOLE, *Illustrations of the History of Medieval Thought and Learning*, 2nd. ed., Dover, New York, 1964; EDWARD KENNARD RAND, *Founders of the Middle Ages*, Dover, New York, 1957; PAUL TILLICH, *Histoire de la Pensée Chrétienne*, trad. de L. JOSPIN, Payot, Paris, 1970; MAURICE DE WULF, *An Introduction to Scholastic Philosophy, Medieval and Modern*, trad. de P. COFFEY, new ed., Dover, New York, 1956; CHARLES G. HERBERMANN, EDWARD A. PACE, & Others, *The Catholic Encyclopedia*, The Encyclopedia Press, New York, 1913, 16 vols., verbete “Law” (Canon, Natural & Roman), vol. IX, págs. 56-89.

DE MARIANA <sup>(147)</sup>, FRANCISCO SUÁREZ <sup>(148)</sup>, DIEGO COVARRUBIAS <sup>(149)</sup>, FRANCISCO DE VITORIA <sup>(150)</sup>, PEDRO DE RIBADENEYRA <sup>(151)</sup>, bem como escritores leigos de inspiração cristã, como DIEGO DE SAAVEDRA FAJARDO <sup>(152)</sup>, continuaram a pregar as teorias políticas dos Padres medievais, em perfeita harmonia, aliás, com as tendências mais antigas da tradição política de Espanha, que — embora não tivesse conseguido criar um regime político-social nos moldes do que aquelas teorias preconizavam — foi, na verdade, como observamos anteriormente (veja-se a nota nº 18, retro), o primeiro país do mundo que tentou aproximar-se daquele modelo, subordinando a vontade dos reis à decisão popular dos parlamentos, os quais, já na Idade Média, se reuniam nas famosas Cortes de Castela, de León e de Valladolid. Na Inglaterra, os grandes pensadores políticos dos séculos XVI e XVII, que se consideram hoje precursores do pensamento liberal-democrático, como RICHARD HOOKER <sup>(153)</sup> e JOHN LOCKE <sup>(154)</sup>, ainda foram bastante influenciados pela doutrina dos Padres da Igreja, vinculando a origem e a autoridade dos governos ao livre consentimento dos governados, mas condicionando o exercício da autoridade e o uso da força aos princípios da equidade e da justiça.

Com a onda do absolutismo, que se alastrou pela Europa continental após a derrocada do feudalismo, o quadro que se apresentou às nações do Ocidente foi o surgimento, em toda a parte, de autênticos **governos de opressão**, dominados por reis despóticos e por uma aristocracia privilegiada que monopolizavam o poder econômico e o poder político. Fora superada a lei pelo arbítrio, a vontade popular pelos interesses pessoais e oligárquicos dos que detinham a governança, sufocada a própria burguesia em cresci-

- (147) JUAN DE MARIANA, S. J., *De Rege et Regis Institutionis*, 1599. Consultem-se: PIERRE MESNARD, *L'Essor de la Philosophie Politique au XVI<sup>e</sup>. Siècle*, Boivin, Paris, 1936; R. LABROUSSE, *Essai sur la Philosophie de l'Ancienne Espagne*, Recueil Sirey, Paris, 1936; J. BENEYTO, *Los Origenes de la Ciencia Política en España*, Inst. de Estudios Políticos, Madrid, 1949.
- (148) FRANCISCO SUÁREZ, S. J., *Tractatus de Legibus ac Deo Legislatore*, 1612. Veja-se a ed. moderna: *Tratado de las Leyes de Dios Legislador*, trad. de JAIME TIR-RUBIANO RIPOLL, Clásicos Jurídicos, Madrid, 1918-1921, 11 vols.
- (149) DIEGO COVARRUBIAS, *Practicarum Quaestionum, Variarum Resolutionum etc.*, in *Opera*, ed. de 1592.
- (150) Vid.: S. DE LISSARRAGUE, *La Teoría del Poder en Francisco de Vitoria*, Instit. de Estudios Políticos, Madrid, 1947; HUBERT BEUVE-MERY, *La Théorie des Pouvoirs Publics d'après Fr. de Vitoria et ses rapports avec le Droit Contemporain*, Spes, Paris, 1929.
- (151) PEDRO DE RIBADENEYRA, S. J., *Tratado de la Religión y Virtudes que debe tener el Príncipe Cristiano*, Madrid, 1597.
- (152) DIEGO DE SAAVEDRA FAJARDO, *Idea de un Príncipe Político-Cristiano en Cien Empresas*, 1640. Veja-se a ed. moderna in: *Obras Completas*, c/prólogo y notas de ÁNGEL GONZÁLEZ PALENCIA, M. Aguilar Editor, Madrid, 1946, págs. 143-691.
- (153) RICHARD HOOKER, *Of the Lawes of Ecclesiastical Politie*, 1594. Veja-se a edição moderna: *Ecclesiastical Policy*, introd. by the Rev. RONALD BAYNE, Everyman's Library, J. M. Dent & Sons, London, 1925, 2 vols.
- (154) JOHN LOCKE, *Two Treatises of Government*, 1660, pub. in *The Works of John Locke*, new ed. corrected, Dublin, 1823, 10 vols., photo-reprinted by Scientia Verlag, Aalen (Germany), 1963, vol. V, págs. 206-485; ou JOHN LOCKE, *Two Treatises on Civil Government*, introd. by HENRY MORLEY, George Routledge & Sons, London, 1887.

mento pela mão de ferro de uma nobreza improdutiva e insaciável, amparada na retaguarda, pelo postulado intangível do "direito divino dos reis". Diante desse quadro, o grande problema, que todas as nações tiveram que enfrentar, foi o da conquista da liberdade. para combater a tirania, juntamente com o da igualdade política, para acabar com os privilégios da aristocracia dominante. Todas as teorias políticas que se esboçaram então tiveram por finalidade legitimar essa luta e propiciar a vitória das reivindicações que desfraldavam a bandeira da **liberdade** e da **igualdade**. E é bastante expressivo o fato de que as duas grandes revoluções que deram origem à liberal-democracia — a Revolução inglesa de 1688 e a Revolução francesa de 1789 — foram ambas deflagradas e comandadas pela **burguesia**, ou pelo que os franceses chamam **le Tiers-État**, conglomerado de burgueses, camponeses, artesãos e operários, sob a liderança dos primeiros. Os acontecimentos que se seguiram pertencem à história da liberal-democracia moderna, e seria desnecessário alongar ainda mais este artigo com a sua apreciação. Relembremos, apenas, que, na França, ocorreu nova **repetição cíclica**, onde fases de afirmação da soberania popular se revezaram com períodos de autocracia e ditadura, seguidos de novas fases de vitória popular, logo sufocadas por outros períodos de concentração pessoal do poder. Assim, a I República, proclamada pela revolução de 1789, desembocou num novo regime de força — o regime autocrático de Napoleão Bonaparte; a burguesia vitoriosa, procurando firmar-se cada vez mais no poder arrancado à realeza, ao clero e aos nobres, provocou nova revolução em 1830. para recuperar o terreno perdido, e os princípios da liberal-democracia foram outra vez invocados com vigor, para contrapor-se aos privilégios monárquicos e eclesiásticos, que haviam readquirido energia nova, da época de Napoleão até à de Carlos X. Nos três lustros seguintes, a burguesia triunfante atirou-se à campanha do enriquecimento a todo pano, sob o lema de GUIZOT: **Enrichissez-vous par le travail et par l'épargne**, insensível aos problemas da miséria do proletariado, que se agravavam dia a dia <sup>(155)</sup>. Esta situação levantou em armas, mais uma vez, as massas popu-

(155) Sobre o papel predominante da burguesia francesa na Revolução de 1789, escreve MICHEL MOURRE: "La Révolution devait être le triomphe politique de la bourgeoisie qui, après avoir acquis la plus grande partie des biens nationaux, réprime impitoyablement toutes les tentatives de révolution sociale, comme celle de Babeuf (1797), puis sauva ses conquêtes en vouant le pays au césarisme, lors du 18 brumaire. Portée au pouvoir par une révolution, la bourgeoisie allait se faire, au XIX<sup>e</sup>. siècle, la gardienne intransigeante du pouvoir établi, de l' "ordre". Mais elle sut montrer un remarquable sens de l'adaptation, louvoyant pour se maintenir, à travers les régimes politiques changeants, dans une situation toujours avantageuse. Favorable à Napoléon I<sup>er</sup>., (...) elle se rallia à contre-coeur à la Restauration, mais réussit à pousser ses hommes dans les ministères (Descazes, Pasquier, Molé) et dans les préfetures. Les Bourbons commirent l'erreur de ne pas imposer le suffrage universel, qui eut réduit la bourgeoisie à sa juste importance et eut donné à leur régime une large assise populaire. Ils adoptèrent au contraire le suffrage censitaire, qui, en réduisant le corps électoral à une petite caste de possédants, devait rester l'arme fondamentale de la bourgeoisie jusqu'en 1848. (...) La richesse de la grande bourgeoisie française remonte essentiellement à cette époque. Mais, dans sa puissante expansion, cette classe devait faire preuve d'une étonnante insouciance, ignorant la misère ouvrière, qui ne cessa de s'aggraver de 1830 à 1848, ne répondant aux protestations et aux émeutes que par les charges de sa garde nationale". MICHEL MOURRE, *Dictionnaire d'Histoire Universelle*, Editions Universitaires, Paris, 1968, 2 vols., verbete "Bourgeoisie", vol. II, págs. 278-279.



lares, que venceram a revolução de 1848, proclamando na França a II República e provocando insurreições na Alemanha, na Itália, na Inglaterra (foi a época do famoso “Manifesto Comunista” de KARL MARX e ENGELS). Três anos depois, acontece nova reviravolta, com o golpe de Estado de 2 de dezembro de 1851, que restabelece a monarquia quase absoluta, sob a tutela discricionária de Napoleão III — até que nova revolução, a 2 de setembro de 1870, depõe o imperador e proclama na França a III República.

É evidente, face a tais ocorrências, que as preocupações de **equidade** e de **justiça social** não podiam estar presentes no pensamento político que orientou os primeiros passos da liberal-democracia. Porque a proclamação dos direitos do homem, sob os lemas da **liberté, égalité, fraternité**, que foi a conquista imortal da Revolução francesa de 1789 e da Revolução inglesa de 1688, misturou-se, desde o início, com as reivindicações egoísticas de uma autêntica luta de classes, onde, no plano social e econômico, a burguesia levou a melhor, fortalecendo-se e enriquecendo rapidamente, enquanto o proletariado se mantinha pobre e a velha e abastada aristocracia, cujos bens foram confiscados também mergulhava na “pobreza envergonhada”. Ora, as noções de **justiça** e de **equidade**, na essência da sua conceituação, através da multissecular tradição greco-romana-cristã, são incompatíveis com a idéia da dominação ou da exploração de uma classe por outra classe, ou de um por outro indivíduo, pois: **Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi**.

Firmou-se, por conseguinte, a partir do século XVIII, uma **tradição anglo-francesa de igualdade e liberdade**, completamente independente da tradição greco-romana da justiça e equidade. Esta última percorrera dois mil anos e se consolidara, desde as origens, no campo do direito, inspirando todas as normas do direito civil e a jurisprudência dos tribunais. A outra, a tradição política anglo-francesa, data apenas de dois séculos, tendo sido precedida por outras filosofias e outros sistemas políticos heterogêneos, que nunca puderam ter uma linha firme e constante de continuidade histórica, como a tradição jurídica greco-romana, porque estiveram sempre ao sabor dos ventos das lutas sociais e das sangrentas disputas pelo poder — em todas as épocas e em todas as nações.

#### 17 — **Fusão das duas tradições, na marcha para a democracia social**

As crises sociais, econômicas e políticas do século atual nos põem diante de um dilema de difícil resolução. Os princípios clássicos da democracia liberal, que cumpriram com eficácia a sua missão histórica, liquidando os privilégios de casta em nome da igualdade e derrubando os governos despóticos sob a bandeira da liberdade, têm-se mostrado inoperantes para enfrentar os problemas do mundo atual e, sobretudo, para dirimir as lutas entre o capital e o trabalho, entre a burguesia cada vez mais rica e o proletariado cada vez mais pobre. Falar em “liberdade” e “igualdade”, quando milhões de famílias ainda vivem na miséria e o trabalhador de salário mínimo não dispõe sequer do necessário para comer, pagar moradia e locomover-se, não é apenas uma ingenuidade e uma puerilidade doutrinária: é um acinte à dignidade do trabalho e à triste condição dos que — sobretudo nos países subdesenvolvidos — não têm a mais longínqua

possibilidade de usar daquela “liberdade” e de fruir a utópica “igualdade”. Tudo indica que o problema essencial da democracia não é mais o da liberdade, como o foi do século XVIII até o começo do século atual, mas o da justiça social; e que não haverá solução para os conflitos mais graves em que se empenham hoje as classes e as nações enquanto não nos compenetrarmos disso, isto é, da necessidade imperiosa de se deslocar o centro de gravidade das transformações políticas.

Se tivermos que reestruturar as democracias, para que preencham melhor suas finalidades e atendam aos reclamos das massas populares, não é preciso ir muito longe para se encontrarem os alicerces em que devem assentar, nem os grandes princípios de convivência social que as devem inspirar: estão todos aí, ao alcance da mão, inseridos numa tradição de dois mil anos, e — o que é ainda mais importante — já tendo dado provas da eficiência dos seus resultados práticos, no planejamento e orientação das relações de direito privado em todas as nações do mundo civilizado. Os povos nunca estarão — como jamais estiveram — dispostos a renunciar à **liberdade**; mas, em seu próprio benefício e para que ela não se autodestrua pelos inevitáveis abusos de sua utilização, deverão sempre temperá-la com a **justiça**. Também nunca deixarão — como jamais deixaram — de sonhar com a **igualdade**, a despeito das gritantes e iniludíveis desigualdades de caráter, de capacidade, de conduta, de sentimentos, de inteligência e de paixões que dividem os homens uns dos outros; mas, para conciliar eficazmente a sonhada igualdade com a desigualdade real, obra da própria natureza de cada um, terão que cozinhá-la no caldo da equidade, para que a desigualdade real entre os indivíduos não transforme em mistificação e burla a igualdade ideal e para que esta última se transfigure na prática realista de uma **igualdade de oportunidades**, a fim de que todos possam gozar do mesmo tratamento equitativo, conforme as necessidades e capacidades de cada qual.

Por outros termos. A mera tentativa, esboçada durante a Idade Média, de introduzir os princípios da justiça e equidade no campo do direito público, deve ser hoje, não apenas retomada, mas levada avante com decisão e persistência e transformada numa campanha de larga envergadura, para que as instituições políticas dos países democráticos se revigorem na fonte inspiradora daquela tradição milenar, que deu tão bons e duradouros resultados na esfera do direito privado. Esse roteiro, todavia, que parece tão fácil de enunciar, apresenta enormes dificuldades e poderá perder-se numa complexa teia de meandros, se quisermos segui-lo. Tais dificuldades são as mesmas, ou melhor, são da mesma natureza daquelas que a tradição jurídica greco-romana teve que enfrentar na Antigüidade, na Idade Média e na Renascença: o jogo de ambições, paixões e interesses antagônicos que caracteriza as lutas pelo poder. Os grupos e as facções vitoriosos nessas lutas utilizam o poder pensando sempre nos seus próprios interesses e reivindicações e procuram esmagar nos adversários todo e qualquer resquício de força que ainda possuam e que lhes possa pôr em perigo o monopólio do comando político. Classes, Partidos, grupos coligados, líderes ambiciosos aparecem, invariavelmente, na hora em que se repartem os despojos dos vencidos, para disputar o melhor pedaço. E os ideais de igualdade e liberdade, sob cuja bandeira lutaram, passam a traduzir, para

os vencedores, a mais ampla e desigual liberdade de se expandirem o máximo que puderem na expolição das liberdades dos outros.

Isto pode parecer um obstáculo insuperável à introdução da equidade e da justiça no terreno social. Oriundas de antagonismos e comandadas por interesses e ambições, as forças político-sociais, quando se tornam dominantes em certo momento histórico, não têm, evidentemente, qualquer preocupação de governar com equidade e com justiça, porquanto, para elas, o poder é apenas um meio de concretizar reivindicações e defender os interesses dos grupos que lhes deram a vitória. Dir-se-á que só excepcionalmente aparecem estadistas capazes de aliar a força política a um elevado espírito de dedicação ao bem comum, que lhes permita elevar-se acima das classes, dos grupos e dos Partidos para realizar um governo equitativo e justo. Isto só acontece, aliás, quando os antagonismos em luta se nivelam em prestígio e poderio, sem que qualquer deles tenha força bastante para sobrepujar os outros — possibilitando então a um governo inteligente e hábil neutralizá-los uns aos outros e dar a cada um somente aquilo que por direito lhe pertence. Através da história, na verdade, tais situações têm sido raras e de curta duração. Porque os antagonismos nunca permanecem muito tempo nivelados: mais cedo ou mais tarde, um deles ergue a cabeça mais alto, sufoca os demais, depõe o governo que porventura haja pretendido ser “justo” e restabelece, na nova ordem, a prepotência e a prioridade das suas próprias reivindicações. Assim tem sido, há milênios, a vida das nações.

Cabe aqui, neste caso, a tímida e cética indagação: teremos razões para supor que tal situação possa algum dia modificar-se? Continuarão todas as gerações de hoje e de amanhã a sofrer o malogro e o desengano dos ideais mais antigos e persistentes que as levam a ter fé no advento de uma era melhor, de mais harmonia e justiça entre os homens, de maior felicidade e riqueza para cada um? Todos os milhões de mártires que, por séculos e séculos, vêm dando a vida nas guerras e revoluções que lhes prometem uma nova era de paz e de bom entendimento — terão eles sido sacrificados em vão, na ingênua e irônica busca de uma utopia?

Responder de pronto a tais perguntas seria temerário. Mas talvez fosse oportuno contrapor-lhes uma outra interrogação: não acontecia exatamente o mesmo no campo das relações privadas ou interindividuais nas sociedades primitivas, antes que nelas se estabelecesse o império da lei e do direito, quando as contendas se resolviam pela vindicta e pelo desforço pessoal e os indivíduos faziam justiça pelas próprias mãos? Acaso não seriam tão poderosas nessas disputas, como o são nas lutas sociais de hoje, as paixões, as ambições e as reivindicações egoísticas? Bastou que as normas da equidade e justiça se introduzissem soberanas no tumultuado campo das relações privadas e adquirissem força de lei, para que se impusessem a ordem e o respeito mútuo e os indivíduos se habituassem a resolver os seus conflitos pelo consenso e se conformassem com as decisões e as arbitragens imparciais dos juizes. E que os levou a **aceitar** esta solução? Simplesmente as lições da sua própria experiência de lutas e sofrimentos e a final compreensão de que mais vale viver em paz, renunciando ao que lhes sobra para receber em troca o que lhes falta, do que reivindicar muito e cada vez mais, ao risco de obter sempre menos ou perder tudo. E é esse, efetiva-

mente, o risco que correm as facções e as classes dominantes, quando apanhadas pela avalanche das revoluções, por se terem recusado a resolver democraticamente pelo **consenso** as justas e equitativas reivindicações dos dominados.

Essa reflexão nos faz acreditar que as lutas sociais dos nossos dias poderão obter, daqui para o futuro, soluções mais realistas e mais duradouras do que vinham tendo no passado. Não porque a natureza humana tenha melhorado por dentro e se mostre hoje mais sensível do que ontem às vozes da equidade e da justiça; mas tão-somente porque ela tem sofrido muito na sua multissecular experiência de ensaios e erros e vai, aos poucos, chegando a um grau de maturidade política bem maior do que há cinquenta ou há cem anos atrás. Os meios de destruição são cada vez mais potentes e arrasadores. As guerras e revoluções deixam na retaguarda um rastro de sangue e de tragédias que já não é mais possível suportar. Assim, a bandeira da equidade e da justiça ganhou, nos dias que correm, um aliado mais poderoso e eficiente do que todos os que porventura possa ter tido alguma vez ao longo dos séculos: o medo. Se o "homem lobo do homem" for afinal vencido e contido nos seus excessos, sê-lo-á simplesmente porque, hoje, o homem tem medo do homem. O que se ganha com qualquer vitória é muito pouco, comparado ao que se perde; e não compensa, nem de longe, a quantidade de vidas que se destroem nas guerras civis e nas guerras de nações.

Em qualquer país, os grupos e as classes dominantes têm que amadurecer para a realidade cruel dos novos tempos e entender que suas próprias necessidades de sobrevivência exigem a renúncia aos velhos métodos de intolerância, de prepotência irreductível e de grosseira insensibilidade aos reclamos dos demais. O segredo da estabilidade democrática está na prática quotidiana e persistente do **consenso**. Dialogar, transigir, acomodar os antagonismos, fazer renúncias e concessões mútuas, investigar, em meio às reivindicações de todos os matizes, onde está o mais equitativo e o mais justo — é dever fundamental, não só dos governos, mas também das lideranças políticas que deles participam. No Brasil, de modo especial, já demos ao mundo, em 1888, memorável exemplo de como se pode solucionar por meios pacíficos, mediante o consenso geral das correntes antagônicas, um problema social de grande envergadura, vencendo resistências seculares e extremamente poderosas: a abolição da escravatura. O mesmo problema, na América do Norte, só pôde ser resolvido pela força das armas, na mais trágica e sanguinária das guerras civis. Outros exemplos poderiam ser colhidos ao longo da história, se aqui nos sobrasse espaço e tempo.

Mas, para obter-se e manter-se o consenso, não bastam a boa vontade e o mero propósito de consegui-lo. Bons propósitos e boa vontade, por si sós, não têm força bastante para conduzir as ações dos homens com a energia e a persistência necessárias ao êxito. Para isto é preciso que haja **motivação** — motivação consciente, planejamento racional, certeza de que será sempre esse o melhor caminho a seguir, visão clara do **como**, do **porquê** e do **para quê** daquilo por que se está lutando. Em suma: é necessária e imprescindível uma **filosofia de vida** e uma **filosofia de governo**. A filosofia de ROUSSEAU, de VOLTAIRE e dos enciclopedistas orientou a Revolução francesa. A filosofia de LOCKE e dos puritanos ingleses comandou a Inde-

pendência dos Estados Unidos, fornecendo os argumentos e os princípios básicos da estruturação democrática que até hoje ali perdura. FICHTE, NIETZSCHE, HOBBS, MACHIAVELLI prepararam filosoficamente a forma em que foi modelado o nazi-fascismo das décadas de 20 e 30. O materialismo dialético de KARL MARX e ENGELS inspirou as revoluções comunistas que venceram na Rússia, na China e nos países satélites da Europa Central. E tudo indica que a filosofia moral e social contida na tradição jurídica greco-romana, que acabamos de analisar, possui os elementos básicos necessários ao traçado de um seguro roteiro para a solução dos graves problemas sociais e econômicos das nações contemporâneas. Ninguém pensa em renunciar aos lemas da igualdade e liberdade, que representam imorredouras conquistas da democracia, e que herdamos das revoluções de 1688 e 1789, através da tradição política anglo-francesa. Não é possível, todavia, adiar por mais tempo a correção dos seus erros e dos seus excessos. A extraordinária missão histórica reservada aos estadistas e aos doutrinadores políticos do nosso tempo está, a meu ver, na tarefa, que lhes incumbe, de obter a fusão dessas duas tradições, a fim de que se possa efetivamente alcançar o estágio mais avançado — e humanisticamente mais equitativo e mais justo — de uma autêntica e sadia democracia social.

#### 18 — Primeiros passos da fusão: a doutrina social das encíclicas papais

Data de 1891, com a encíclica *Rerum Novarum* do Papa LEÃO XIII, a primeira tentativa de retomar o fio da velha tradição medieval greco-romana-cristã, a fim de aplicá-la, no campo social e político, à solução dos graves problemas do nosso tempo. Seguiram-se-lhe, na mesma linha de pensamento, a encíclica *Quadragesimo Anno* de Pio XI, em 1931, e a Encíclica *Mater et Magistra* de JOÃO XXIII, em 1961 <sup>(156)</sup>. Antes de 1891, a

(156) Sobre a doutrina social da Igreja Católica e a sua evolução para a democracia social a partir da Encíclica *Rerum Novarum*, consultem-se: PIERRE BIGO, *La Doctrine Sociale de l'Église*; recherche et dialogue, 2<sup>e</sup> ed. augm., Presses Universitaires de France, Paris, 1966; FERDINAND CAVALLERA, *Précis de la Doctrine Sociale Catholique*, Editions Spes, Paris, 1937; JEAN-YVES CALVEZ & JACQUES PERRIN, *Eglise et Société Economique*, Aubier, Paris, 1959-1963, 2 vols.; G. C. RUTTEN, *La Doctrine Sociale de l'Église: résumée dans les Encycliques "Rerum Novarum" et "Quadragesimo Anno"*, Les Éditions du Cerf, Juvis-Liège, 1932; A. DAUPHIN-MEUNIER, *La Doctrine Economique de l'Église*, Nouvelles Éditions Latines, Paris, 1950; NEL ARDÈS, *L'Économie Politique et la Doctrine Catholique: les thèses de l'Économie Nouvelle, la Morale Catholique et les Enseignements Pontificaux*, pref. de GEORGES VALOIS, Nouv. Librairie Nationale, Paris, 1923; ÉMILE CHENON, *Le Rôle Social de l'Église*, Paris, 1924; A. D. SERTILLANGES, *Socialisme et Christianisme*, Paris, 1905; R. G. RENARD, *L'Église et la Question Sociale*, Paris, 1937; LA TOUR DU PIN, *Vers un Ordre Social Chrétien*, Paris 1912; C. E. RAVEN, *Christian Socialism*, London, 1920; HENRI GUITTON, *Le Catholicisme Social*, Paris, 1945; JEAN VILLAIN, *L'Église et le Capitalisme*, Paris, 1960; ANNE FREMANTLE, *The Social Teachings of the Church*, New American Libr., New York, 1963; ANNE FREMANTLE, *The Papal Encyclicals in their historical context*, introd. by GUSTAVE WEIGEL S. J., New American Libr., New York, 1956; FERNANDO BASTOS DE AVILA, S. J. A Igreja e a Questão Social, FUC, Rio de Janeiro, 1956, e Neocapitalismo, Socialismo, Solidarismo, ibidem, 1963; C. VAN GESTEL, O. P., *Introduction à l'Enseignement Social de l'Église*, Paris-Liège, 1950; Papa JOÃO XXIII, *As Encíclicas Sociais*, trad. e coments. de LUIS JOSÉ DE MESQUITA, introd. de A. AMOROSO LIMA, José Olympio, Rio de Janeiro, 1963, 2 vols.

situação era caótica nas variadas correntes da filosofia social cristã. Faltava-lhes uma tradição capaz de apontar rumos definidos e esclarecer dúvidas. A tradição greco-romana medieval já se havia apagado dois séculos antes. Com a vitória da Revolução francesa, o pensamento social cristão se fez liberal e acompanhou as idéias políticas do século; mas logo se abriram em seu seio ramificações de toda ordem, e, como nos relata Vilfredo Pareto (157), “nas fileiras dos cristãos que se ocupavam de questões sociais” se encontravam então “quase todas as variedades de partidos políticos”: liberais, intervencionistas moderados, socialistas de todos os matizes, coletivistas, e até socialistas radicais de extrema-esquerda. Era imprescindível e inadiável, portanto, um pensamento centralizador e unificador de tendências, capaz de fixar diretrizes claras e positivas. Esse papel coube a LEÃO XIII, que se reportou às velhas fontes da tradição cristã medieval e abriu caminho para os seus sucessores. A doutrina exposta na *Rerum Novarum* se caracteriza pela precisão e coerência. Condena, simultaneamente, a violência dos programas socialistas e a impotência da liberal-democracia para resolver os problemas sociais. Reconhece as desigualdades e injustiças da ordem econômica, dividida entre uma grande massa humana que trabalha e produz e uma minoria que detém os lucros e os meios de produção. Mas condena os “meios” pelos quais pretendem os sistemas socialistas restaurar o equilíbrio social. Primeiramente, não se pode suprimir a propriedade individual, que é um direito natural, inerente à pessoa humana. Tampouco se devem condenar os lucros do capital, na medida em que estes representam justa retribuição de atividades produtivas de riqueza. Lembra a encíclica as palavras de SÃO TOMAS DE AQUINO: “O homem não deve considerar os bens exteriores como seus, porém comuns a todos, no sentido de que os partilhará sem hesitação com quem quer que deles necessite”. E se é o esforço dos homens que trabalham que enriquece as nações, cumpre ao Estado assegurar uma justiça “distributiva”, em relação a todas as classes sociais e a cada uma de per si. Aqui, substitui a encíclica o princípio marxista da “luta de classes” pelo princípio racional e humano do “equilíbrio e simetria sociais”. censura acerbamente os que julgam ser a hostilidade e os antagonismos das classes uma consequência lógica e inevitável do sistema capitalista. Nada pode o capital sem o trabalho, mas também nada pode o trabalho sem o capital. Não deve o capitalista ter o fito do lucro pelo lucro, nem a ambição de locupletar-se com a exploração do trabalho de outrem; mas também não deve a classe proletária invejar a riqueza da outra, nem perturbar a ordem social pela violência.

Quarenta anos depois, em 1931, PIO XI reafirmaria a mesma doutrina na Encíclica *Quadragesimo Anno*. Aponta com energia a predominância do bem comum sobre os interesses dos indivíduos e das classes e a supremacia da ordem moral sobre a ordem econômica e política. Traz argumentos ainda mais fortes que a encíclica anterior contra a ambição desenfreada do lucro capitalista, o poderio crescente dos ricos e o princípio da livre concorrência dos mercados. Estabelece duas normas supremas, pelas quais se deve reger toda a atividade político-econômica: a justiça e a caridade.

(157) VILFREDO PARETO, *Les Systèmes Socialistes*, 2.<sup>a</sup> ed., Marcel Giard, Paris, 1926 2 vols., vol. I, págs. 250-266.

O coroamento final dessa doutrina foi, contudo, a Encíclica **Mater et Magistra**, dada à publicidade em 1961 pelo Papa JOÃO XXIII, e que conduziu o pensamento social da Igreja Católica a desenvolvimentos e conseqüências da maior amplitude, resultantes da experiência dos setenta anos de crises sociais, guerras e revoluções, que a separam da **Rerum Novarum**. “Consolidou-se nela”, escrevíamos há dez anos, “toda uma sistemática de idéias e de princípios diretores da vida social e econômica, que não tem paridade com nenhum outro documento do mesmo gênero redigido neste século, seja pelo conteúdo profundamente humano dos princípios, seja pelo supremo critério de equilíbrio e de justiça social que a inspirou, seja ainda pela consagração da realidade histórica que determinou a formação e a discriminação dos grupos e das classes sociais e que não pode ser violentada por nenhuma doutrina reformadora sem ferir a integridade da vida e da pessoa humana. O que acima de tudo ressalta nesse documento, como sensível avanço sobre a posição assumida pelas encíclicas anteriores, é o reconhecimento franco e positivo da necessidade da **socialização** dos processos econômicos, especialmente das fontes e recursos do capital e do trabalho. (...) Um ensinamento da mais alta relevância se extrai do contexto dos vários parágrafos da Encíclica **Mater et Magistra**: o de que a **socialização** do capital, e da economia em geral, pode processar-se por caminhos inteiramente diversos do **socialismo** propriamente dito. Este importa na subordinação do indivíduo ao interesse social, no predomínio absoluto da lei do maior número, na abolição da propriedade privada dos meios de produção, na subserviência dos valores morais às exigências materiais de coexistência das massas. Ao passo que a socialização preconizada pela doutrina social católica parte do respeito à pessoa humana, colocada acima da sociedade como um todo, do reconhecimento da propriedade privada como direito natural e intangível, da prevalência dos princípios morais e espirituais sobre os bens materiais, da condenação da luta de classes e substituição desta pelas normas de desenvolvimento progressivo, harmonia de interesses e concessões recíprocas em benefício do **bem comum**. Mesmo que se divirja de alguns preceitos da encíclica, essa distinção entre as duas formas de organização econômica e política deve estar sempre presente em nosso espírito — **socialismo** de um lado, **socialização anti-socialista** de outro (se nos for lícito empregar esse termo, para melhor exprimir o pensamento novo fixado no documento papal) — porque nos será de grande auxílio para entender o verdadeiro sentido das aspirações humanas e das lutas sociais dos nossos dias, bem como para escolher diretrizes sadias, equitativas e justas para a solução dos mais graves problemas da humanidade atual” (158).

A necessidade da **socialização** da vida social e econômica — um dos tópicos de maior importância da **Mater et Magistra** — vem nela expressa em vários parágrafos e de várias maneiras distintas: **socialium rationum incrementa**, no § 59; **socialis vitae processus**, no § 60; **rationum socialium progressionem**, no § 61; **socialis vitae incrementa**, no § 63; **socialium rationum**

(158) ALMIR DE ANDRADE, *O Capital nos Sistemas Econômicos*, 3.<sup>a</sup> ed., Editora Rio, Rio de Janeiro, 1973, págs. 135 e 138-139.

**progressus**, no § 64. Exprime — se bem que de modo ainda bastante vago e impreciso — o que entendemos por **democracia social**, ou **social-democracia**, isto é, uma forma **democrática** de socialização, que se opõe a todas as formas de socialismo antidemocrático ou totalitário, sejam de direita ou de esquerda.

Outro importante aspecto doutrinário da encíclica é a sua concepção do valor do trabalho como origem de toda a riqueza, inclusive como uma das únicas fontes “legítimas” da formação do capital (a outra é a **poupança**), e o critério de **equidade** e de **justiça** que estabelece como norma constante para a distribuição dos bens sociais entre os indivíduos e as classes e para a conduta dos governos, cuja missão é acomodar ou desfazer os antagonismos, ao invés de agravá-los e perpetuá-los com as lutas de classes e de facções. Sendo manifestação da **pessoa humana**, o trabalho participa da dignidade desta e não pode ser considerado simples “mercadoria”, sujeita às oscilações da oferta e da procura. O salário não é o “preço de venda” de mercadoria como as outras, mas a justa remuneração do dispêndio de energias humanas, de acordo não só com as suas exigências mínimas de subsistência, mas também com a **sua participação na produção** e com as **suas necessidades mais altas de expansão e desenvolvimento enquanto pessoa**. Todavia, não se pode atribuir somente ao trabalho, nem somente ao capital, o valor do que é produzido com o concurso de ambos; é totalmente injusto que um deles, negando ou menosprezando a contribuição do outro, se arrogue todos os resultados. Para alcançar esse objetivo, todos os meios eficientes são aconselháveis, sobretudo a participação progressiva dos empregados nos lucros e na propriedade das empresas, pois, como já dissera Pio XI, cumpre envidar todos os esforços para que, ao menos no futuro, a acumulação de riquezas nas mãos dos ricos se faça em proporção equitativa e a sua distribuição seja mais ampla entre os que trabalham para produzi-las<sup>(159)</sup>. É preciso, todavia, que a proporção entre o salário do trabalhador e os lucros do capital se estabeleça levando-se em conta o **bem comum**. As estruturas e o funcionamento do sistema econômico não devem jamais comprometer a dignidade humana dos trabalhadores, nem enfraquecer-lhes o senso da responsabilidade, nem tirar-lhes o poder de iniciativa, nem privá-los do estímulo de poderem um dia dirigir eles próprios suas atividades produtivas e as empresas que se aperfeiçoarem com o concurso do seu trabalho.

Na ordem econômica como na ordem política, portanto, devem imperar os princípios de solidariedade humana, ajuda mútua, repartição justa e equitativa das riquezas, colaboração de todos para o bem comum. E não apenas o bem comum constitui a limitação justa ao uso da liberdade, da propriedade e das riquezas privadas: devem estas subordinar-se também

(159) Literalmente: “hodie magnopere optandum est, ut, rationibus magis consentaneae videantur, opifices in partem possessionis sensum veniant suae cuiusque societatis; nam hodie magis etiam quam Decessoris Nostri diebus: “omni vi ac contentione entendum est, ut saltem in posterum partae rerum copiae aequa proportione coacerventur apud eos, qui opibus valent, satisque ample profundantur in eos qui operam conferunt”: § 77 da Encíclica *Mater et Magistra*.



à lei moral e às finalidades espirituais do homem. Porque, acima das relações econômicas e das condições materiais de existência, estará sempre a **pessoa humana**, com a sua dignidade espiritual, seus fins mais elevados e suas exigências de verdade, justiça e amor.

## 19 — A justiça social como “princípio-limite” da liberdade

Todos os princípios básicos da tradição greco-romana-cristã, cuja origem mais remota se encontra no espírito do direito romano e na inspiração estoica dos seus grandes juristas, mas que foi desenvolvida e enriquecida na Idade Média com as contribuições dos Padres da Igreja e sob a influência espiritual da doutrina cristã — ressurgem claramente no texto e nos propósitos das três Encíclicas que acabamos de mencionar. Através delas, o pensamento social cristão tomou a iniciativa, não diremos de reanimar e ressuscitar a velha tradição — que esteve sempre viva e atuante no campo das relações privadas e no direito civil de todas as nações — mas de transportá-la para o plano das relações sociais e do direito público, como o haviam sonhado os seus precursores medievais.

Não chegaram as encíclicas papais a desenvolver uma completa teoria do Estado e uma filosofia política suficientemente amadurecida para que se possa inserir no seu contexto uma real e nova concepção da democracia. Não era este, aliás, o seu intento; nem poderia incluir-se tal incumbência nos propósitos específicos da sua missão evangélica. O que fizeram, e com bastante felicidade, foi esboçar as linhas gerais, traçar o rumo, fixar os princípios básicos, reintegrados em tempo numa tradição milenar. E deram, com isto, o sinal de partida para a reconstrução de um mundo mais equilibrado e mais justo. Assimilemos a lição e aproveitemos o embalo para seguir adiante, em busca de uma vida melhor e mais humana para as gerações futuras.

Elaborar uma filosofia política que resulte da confluência e da fusão estrutural das duas tradições — a tradição política anglo-francesa da igualdade e liberdade e a tradição jurídica greco-romana da justiça e equidade — é tarefa em que nos devemos empenhar daqui para a frente, com ânimo resoluto e esperança de bom sucesso. Não é trabalho fácil, nem que se complete de uma assentada: pois os princípios básicos de uma e de outra podem ser entendidos de vários modos e será preciso, não só defini-los claramente, mas também retocá-los, para que se ajustem uns aos outros. Primeiramente, deve-se levar em conta que o conceito de **justiça social** é bem mais amplo e abrangente que o de **justiça** pura e simples, definida pelos romanos como a *constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*. O conceito romano permanece válido, sem dúvida, mas deve ser complementado e enriquecido com a definição de outros vários aspectos de sua aplicação, para que esta se faça de maneira adequada. Pois o que é **justo** no campo das relações privadas pode deixar de sê-lo no plano das relações sociais. Nos contratos e obrigações bilaterais, por exemplo, em que ambas as partes decidem voluntariamente assumir compromissos mú-

tuos, é perfeitamente **justo**, do ponto de vista do direito civil, que elas cumpram o a que se obrigaram e que respondam, uma perante a outra, pelo inadimplemento das cláusulas que deliberadamente aceitaram; mas já no campo das relações econômicas e sociais, especialmente nos contratos de trabalho entre empregado e empregador, isto pode tornar-se **injusto**, se atentarmos em que a parte economicamente mais pobre não tem recursos nem condições para exigir da outra o que por direito deveria ser seu, inclusive a justa avaliação do preço do salário. Outro exemplo: é **justo**, no plano das relações privadas, que o proprietário de um bem, móvel ou imóvel, dele disponha livremente, sem prejudicar os outros; mas, no campo social, a “origem” do bem que se possui pode alterar fundamentalmente esse quadro de justiça, se se verificar que o bem foi produzido com a colaboração de **outros** indivíduos e que a repartição dos quinhões de cada qual não correspondeu à justa medida da sua participação respectiva naquela produção.

Também os conceitos de **igualdade** e de **eqüidade**, para se entrosarem, precisam ser remanejados. Do ângulo das relações privadas, por exemplo, a justiça exige que todos sejam iguais perante a lei; e a **igualdade**, preconizada pela tradição anglo-francesa da liberal-democracia, é, simplesmente, uma “igualdade de direitos” de todos os cidadãos em face do Estado e em face uns dos outros. Mas, no campo social, essa igualdade ideal se defronta com a desigualdade real das capacidades e necessidades de cada um, e o que é justo para uns pode ser injusto para outros. E a distribuição **eqüitativa** dos bens e dos direitos — exigida pela justiça — nem sempre coincide com a sua distribuição **igualitária**.

Outros exemplos ainda poderiam ser aduzidos, para demonstrar as dificuldades que os doutrinadores políticos terão que enfrentar, na urgente tarefa de reestruturar a conceituação da democracia, em correspondência com os reclamos e as esperanças das massas populares e das próprias elites, quando se elevam espiritualmente para sonhar com dias melhores de prosperidade e de paz. Uma coisa, porém, fica desde já patente: que o amor da **liberdade**, pelo qual se têm sacrificado e lutado gerações após gerações, poderá sempre autodestruir-se e degenerar em expoliação e desordem, se não for temperado, amparado e revigorado com o amor da **justiça**. E se, no terreno do direito privado, há milênios se aceita e se realiza, na prática das leis e da jurisprudência, que a justiça é sempre o **limite** da liberdade — já que nenhum indivíduo pode agir **contra a lei**, nem levar a sua liberdade a interferir **naquilo que por direito pertence a outrem** — assim também, no campo do direito público e no conjunto dos princípios que regem as instituições sociais, a justiça, na sua significação mais abrangente de **justiça social**, deve considerar-se como o **princípio-limite** da liberdade política. Isto significa que não só os atos de governo, mas também todas as leis que se elaborarem para vigorar numa democracia e todo o comportamento das forças políticas que tenham participação efetiva no comando das atividades do Estado devem ter sempre em mira esse objetivo: **garantir a todos os cidadãos o máximo de liberdade possível dentro dos limites da justiça social**.

As considerações que precedem — simples esboço introdutório, feito com o intuito de contribuir para a possível, e já hoje inadiável, edificação de uma ciência política ajustada aos reclamos e à gravidade dos problemas sociais do nosso tempo — requerem um pequeno e provisório fecho conclusivo.

Como tudo o que é vivo, a democracia é um **processus** em contínua evolução, cujas **formas** variam com os tempos e os lugares, mas cuja **essência** segue uma linha de constante crescimento, em busca da realização cada vez mais completa e mais estável das suas finalidades básicas. E, como todos os processos que ocorrem no seio da natureza, seja no mundo físico, seja no mundo biológico e humano, o processo da evolução democrática é um **processo dialético**, em que a marcha contínua de profundidade contrasta com o ritmo descontínuo e cíclico das transformações de superfície. Nenhuma das **formas** de democracia até hoje surgidas ao longo da história logrou ainda realizar, na sua plenitude, o ideal democrático; mas cada uma delas contribui, de um ou de outro modo, para essa finalidade. As transformações político-sociais, de que resultam essas várias formas de democracia, são provocadas por duas categorias de causas: **causas objetivas**, que decorrem da própria natureza das forças que estão em jogo (econômicas, étnicas, biológicas, físicas etc.), e **causas subjetivas**, que traduzem a intervenção do arbítrio humano nesse processo, através de atos e decisões políticas que também se tornam **objetivos**, na medida em que conseguem intervir na causalidade social como forças atuantes, ao lado das outras forças.

O amálgama dessas duas categorias de causas comanda toda a marcha evolutiva do processo democrático. A natureza humana tem necessidades fundamentais, que lhe são inerentes, e pelas quais vem lutando desde épocas imemoriais: vida, liberdade, saúde, alegria, felicidade, riqueza, cultura, amor, verdade, equidade, justiça. Tais necessidades só serão plenamente satisfeitas quando **todos** os homens puderem desfrutá-las, sem que uns prejudiquem os outros. Para traduzi-las, a filosofia antiga havia escolhido um nome: **direito natural** — embora, ao enunciá-lo e defini-lo, divergissem bastante as escolas. Não há inconveniente em que se conserve o nome, que continua sendo bastante expressivo, qualquer que seja o seu fundamento. E o conjunto de **todos** os homens que vivem num meio social constitui aquilo que, há séculos, na ciência política, se denomina **povo**. Assim, para o povo, o **bem comum** só pode ser o que assegure a **todos** os homens a plena satisfação daquelas necessidades fundamentais. Nesse sentido, a **realização do bem comum é, evidentemente, a finalidade suprema do Estado**. E isto significa duas coisas. Em primeiro lugar, todo governo deve ser feito **para o povo**. Em segundo lugar, é óbvio que, numa sociedade humana de adultos, ninguém poderá conhecer melhor suas próprias necessidades do que aqueles que as vivem e experimentam e que as podem entender ainda melhor se as debaterem com os demais, para que o debate ilumine as dúvidas e ajude a corrigir os erros de observação e julgamento; por isso, o melhor governo

para realizar o bem comum, isto é, o melhor governo **para o povo** será sempre o do povo **pelo povo** — embora um governo que não seja o do povo por si próprio **também** possa, algumas vezes, ser feito **para o povo** e trazer-lhe reais benefícios, como de vez em quando tem ocorrido. O melhor governo, porém, será sempre o **governo do povo para o povo e pelo povo**.

A forma de instituí-lo, todavia, nem sempre corresponde aos objetivos a que se propõe. Uma infinidade de fatores condiciona a sua adequação, conforme os tempos e os países, as condições econômicas, étnicas, históricas, geográficas etc. Há dois mil e quinhentos anos, desde o período de maior expansão da cultura ateniense, os povos vêm lutando para criar instituições capazes de assegurar, com eficiência e constância, o governo do povo para o povo e pelo povo, isto é, a **democracia**. Mas nessa luta, nenhum deles pôde até hoje, nem poderá jamais, escapar à contingência humana de **errar**. Tal como os processos de aprendizado e desenvolvimento individual, os de aprendizado e desenvolvimento social estão sujeitos ao mesmo ritmo sucessivo e descontínuo de **ensaios e erros**. Dia após dia, século após século, se fazem experiências novas, com o intuito permanente de **acertar**; porém o máximo que a capacidade humana de pensar e de agir pode obter é o resultado inconstante e relativo de **cada vez acertar mais e errar menos**. Como quer que seja, acertando e errando, errando novamente para acertar melhor, tornando a errar para outra vez tentar acertar — há sempre um resíduo de progresso efetivo deixado por essas lutas, que permite às sociedades, como aos indivíduos, atingir cada dia um grau maior de **maturidade** e que assegura a continuidade da evolução, de permeio à descontinuidade dos ensaios e erros que se fazem para alcançá-la.

Na vida política, esse ritmo descontínuo e cíclico se apresenta como sucessão de **golpes e revoluções**, que têm ocorrido sempre em todos os países e em todas as épocas da civilização, e que se reproduzem em períodos de tempo mais ou menos longos, conforme o grau maior ou menor de **maturidade política** dos povos que os suportam: intervalos maiores nos povos mais maduros, em que os períodos de estabilidade democrática duram muito mais tempo, e intervalos menores nos povos mais imaturos, em que a instabilidade prevalece, com a amiudada repetição cíclica das revoluções. Estas, quando eventualmente saem vitoriosas, produzem, inevitavelmente, governos **ditatoriais**, onde cresce a dosagem de arbítrio na interação das forças sociais, porque as revoluções pretendem sempre alterar alguma coisa no regime vigente e precisam sobrepor-se às leis para poderem mudá-las. E esses governos ditatoriais, quando se instituem, se apresentam, ao longo da história, sob duas formas: **governos de opressão**, quando pretendem atender apenas às reivindicações de uma classe, de um grupo, de um Partido, ou à concupiscência de um homem, contrariando os interesses e aspirações da maioria da comunidade; ou **governos de transição**, quando realmente se instituem **para o povo**, com o intuito de corrigir erros anteriores e consertar pela força o que se não pôde obter pelo consenso. Essa distinção, entretanto, não impede que as duas formas apareçam algumas vezes misturadas, ou que uma delas se transforme na outra.

A finalidade dessa infatigável e sempre renovada experiência de ensaios e erros é conseguir que as instituições sociais e políticas realizem plenamente os princípios fundamentais, isto é, a **essência** da democracia. Um desses princípios já ficou definido: **o governo do povo para o povo e pelo povo**. Essas duas expressões, todavia — **para o povo e pelo povo** —, nos levam a identificar outros princípios, que deverão complementar a conceituação da democracia.

Na idéia de governo **para o povo** está implícito o segundo princípio, também já definido: pois, governar para o povo é governar para o **bem do povo**, ou seja, para o **bem comum**; e governar para o bem comum é procurar atender a todas aquelas necessidades fundamentais, cuja plena satisfação constitui para o ser humano um **direito natural**, que ele adquire pelo simples fato de nascer e que, em qualquer tempo ou lugar, estará sempre **acima** do Estado e dos governos, devendo ser por estes respeitado: direito à vida, à liberdade, à saúde, à alegria, à felicidade, à riqueza, à cultura, ao amor, à verdade, à equidade, à justiça — direito, em suma, a tudo aquilo que possa assegurar a afirmação e expansão integral da **persona humana**. Consequentemente, a afirmativa, já feita, de que **a realização do bem comum é a finalidade suprema do Estado**, deve considerar-se o segundo princípio fundamental da democracia.

O terceiro princípio está, igualmente, implícito nessas considerações, e pode ser enunciado: **em face do Estado, a pessoa humana possui direitos naturais inalienáveis, que a ele se superpõem e que lhe incumbe respeitar e garantir**.

Mas a pessoa humana jamais se encontra sozinha: nasce, cresce e morre em sociedade, onde os direitos de uma podem colidir com os direitos de outras. Daí decorrem outros princípios básicos. O mais velho, por que vêm lutando os povos desde a antigüidade, é o **direito à liberdade**, para que a pessoa humana possa realmente afirmar-se e expandir-se na sua plenitude. Mas, para que o direito à liberdade seja usufruído por **todos**, é preciso que a liberdade de cada um se ajuste equitativamente às liberdades dos outros, sob pena de haver dominação e exploração dos fracos pelos fortes e de se criarem desigualdades e privilégios dificilmente suportáveis. Para evitar que isto aconteça, as mais antigas democracias erigiram outro princípio — o da **igualdade** — a fim de que, contrapondo-o aos abusos da liberdade, fosse possível garantir tratamento igual para todos perante a lei. **Liberdade e igualdade** foram, pois, as mais velhas bandeiras que insuflaram as lutas pela democracia. Constituíram uma tradição política que vicejou na Grécia e em Roma nos quatro últimos séculos antes da era cristã e que renasceu no século XVIII, sob a forma da **liberal-democracia**, em consequência da Revolução inglesa e da Revolução francesa. A experiência política de milênios, todavia, tem demonstrado que, com o progresso da civilização — sobretudo com o gigantesco desenvolvimento industrial e a concentração urbana das grandes massas humanas — esses dois princípios, por si sós, se tornaram inoperantes. A igualdade, para conciliar-se com as inevitáveis desigualdades da natureza humana, tem que deixar de ser puramente formal (igualdade de direitos), para converter-se numa eficaz e

realista **igualdade de oportunidades** para todos os homens, naturalmente desiguais. E a liberdade, para que se contenha na esfera de expansão natural de cada um e não interfira na liberdade dos outros, tem que ser limitada pelas próprias necessidades da convivência social. Essas necessidades foram consubstanciadas há dois milênios, pelos juristas romanos, em três preceitos da maior simplicidade e da mais profunda significação: **viver honestamente, a ninguém prejudicar, dar a cada um o que é seu**. Não logrou a Roma antiga inseri-los na prática das suas instituições políticas ou no governo do Estado; mas cristalizou-os para sempre nas suas instituições jurídicas, e os trouxe bem vivos até os nossos dias, através da disseminação universal do direito romano e da sobrevivência do seu espírito no direito privado de todas as nações contemporâneas. Os três preceitos romanos, formulados sob a inspiração grega da filosofia estoica e incorporados, na Idade Média, à filosofia cristã, envolvem as duas noções básicas de **justiça e equidade**, contidas na tradição jurídica greco-romana, que percorreu os séculos incólume e fecunda, apesar de se ter mantido sempre à margem das instituições políticas, universalmente manipuladas por um jogo permanente de interesses e reivindicações egoísticas exacerbados pela ambição e a conquista do poder. Neste momento, porém, em que as lutas sociais e as dramáticas desigualdades econômicas clamam por novos rumos e novos princípios, capazes de gerar formas mais equitativas e mais justas de convivência social, tudo indica que o melhor rumo a seguir é o alargamento e o desdobramento dessa tradição, a fim de que, extravasando o campo do direito privado, onde sempre se fez presente, passe a inspirar e a orientar também as normas do direito público e da teoria do Estado, adicionando aos princípios básicos da democracia os preceitos imortais da justiça e equidade.

Durante a Idade Média, os Padres da Igreja, assimilando e desenvolvendo a tradição greco-romana, tentaram influir na vida política, em nome dos seus princípios. Não obtiveram o desejado êxito, e tais reclamos permaneceram, como em Roma, no círculo fechado da literatura filosófica; mesmo assim, porém, lograram obter alguns resultados práticos, tornando a vida social na Idade Média, a despeito das desigualdades do regime feudal, menos cruel, mais humanizada e mais amena que nas épocas e nos países em que imperou o absolutismo dos reis. Apagados os últimos vestígios dessa tradição no terreno político, com o advento da Renascença e, mais tarde, com o surgimento da tradição anglo-francesa da liberal-democracia no século XVIII, somente há pouco menos de um século, ou seja, na última década do século XIX, aparece a primeira tentativa de renová-la e de aplicá-la à solução dos problemas sociais do nosso tempo, com a encíclica **Rerum Novarum** do Papa LEÃO XIII, em 1891, e com o desenvolvimento e o coroamento final dos seus preceitos pela encíclica **Mater et Magistra** do Papa JOÃO XXIII, em 1961. Essas encíclicas devem ser tomadas como o ponto de partida para a renovação e a humanização da ciência política, a ser construída pelos pensadores e pelos estadistas de hoje e de amanhã.

Tais considerações nos permitem definir outros princípios fundamentais da democracia — simples e evidentes como os três primeiros que enumeramos. Assim, o quarto princípio será: **garantir a todos os homens**

o máximo de liberdade possível dentro dos limites da justiça social. O quinto: tomar por critério da justiça social a firme determinação de dar sempre a cada um o que por equidade lhe pertence, sem prejuízo de ninguém. O sexto: garantir a todos os homens uma igualdade de oportunidades, corrigindo as desigualdades, que daí resultam, pela distribuição equitativa e justa das atribuições, riquezas e direitos sociais.

A expressão “governo do povo pelo povo” também requer esclarecimentos. Nela está implícita a idéia de que todos os governantes devem ser escolhidos pelo povo e por este substituídos quando mal servirem. Há várias maneiras, todavia, de se fazer essa escolha. O essencial é que os governantes sejam **eleitos pelo povo**, pouco importando que a eleição seja **direta** ou **indireta**, por sufrágio individual ou por sufrágio profissional (através de ofícios, corporações, sindicatos ou qualquer outro agrupamento de atividades específicas) — desde que **todas** as categorias sociais participem dela, sem exclusão de nenhuma. Na complexidade do progresso técnico e científico do mundo atual, nem sempre as massas populares, tomadas em bloco, são as que têm melhor consciência das necessidades coletivas, que se revelam com mais clareza e mais segurança à consciência dos profissionais, que as experimentam e as **vivem** no trato cotidiano. Por outro lado, para que o povo, que escolhe os seus representantes no governo, tenha o direito de substituí-los, quando mal servirem, é necessário que as funções de governo sejam **temporárias**, para que fiquem os eleitores com a opção de reelegerem, ou não, as representações de sua escolha. Daí o sétimo princípio fundamental da democracia: **os governantes serão temporária e periodicamente eleitos pelo povo, mediante sufrágio direto ou indireto, desde que todas as categorias sociais participem dele, sem exclusão de nenhuma.**

Outros princípios poderão ainda ser discriminados, para completar ou dar maior precisão aos sete que enumeramos. E a democracia, assim definida, se distingue nitidamente da **democracia liberal**, tal como a herdamos, na teoria e na prática, da tradição política do século XVIII. Distingue-se também de todas as formas de **socialismo**, sejam de direita ou de esquerda, que importem numa absorção totalitária da pessoa humana pelo Estado, ou na dominação de uma classe ou de um Partido sobre o resto da sociedade. É uma **democracia social**, ou **social-democracia**.

O que se não deve perder de vista, porém, é que nada disso se consegue sem lutas, persistência e sacrifícios. É a contingência humana. Se a plenitude dos ideais democráticos nunca foi realizada em nenhuma época e nenhum país e a finalidade de alcançá-la tem comandado a secular experiência de ensaios e erros que se concretiza no ritmo descontínuo e cíclico das revoluções — seria uma utopia ingênua supor que isto desapareça da noite para o dia, especialmente nos países que ainda não atingiram grau satisfatório de maturidade política. Mas temos o dever de concentrar esforços para evitá-lo, procurando sempre resolver **democraticamente**, isto é, dentro da lei, da ordem e mediante o **consenso** das forças antagônicas, os problemas levantados pelas reivindicações populares. Os golpes de Estado e as revoluções são válvulas de segurança, ou melhor, válvulas de escapa-

mento, que libertam as forças rebeldes, quando atingem alto grau de tensão e se torna impossível o prosseguimento da sua convivência pacífica com as demais. Cumpre às elites dirigentes evitar que as tensões sociais cheguem a esse ponto. Mesmo porque os meios de destruição são cada dia mais potentes e avassaladores; e nenhum de nós poderá responder pela sobrevivência das classes sociais e dos povos, que hoje se lançarem à louca aventura das guerras civis e das guerras de nações. E nunca será demais repetir: o **consenso** é o caminho certo da maturidade política e a arma salvadora das instituições democráticas.

Para demonstrar praticamente o que dissemos sobre o processo dialético das transformações políticas nas democracias, colhemos exemplos nas Américas, e particularmente no Brasil. Neste continente, como no resto do mundo, a história da democracia é uma história de revoluções e golpes de Estado, que se alternam com períodos mais ou menos longos de estabilidade democrática, conforme o maior ou menor grau de maturidade política das nações. No Brasil, recordamos e enumeramos os bons e maus sucessos das dezesseis décadas de evolução política, que se seguiram à Independência e que se distenderam pelo Império e pelos noventa e poucos anos do regime republicano. Detivemo-nos com maior atenção na revolução de 1930 e no golpe de Estado de 1937, ou seja, no primeiro período de quinze anos do Governo Getúlio Vargas, que representou, tipicamente, um **governo de transição revolucionária**. Nesse governo, porém, ocorreu alguma coisa que até hoje havia passado despercebida dos críticos e historiadores brasileiros, mas que o distinguiu claramente dos outros governos que o País conheceu: o surgimento, durante o período do Estado Novo, de uma cultura política autenticamente nacional e de uma filosofia política bastante avançada nos seus ideais e nos seus princípios, que não chegou a consolidar-se na prática, mas que deixou, não somente na sua literatura, mas também nos métodos e propósitos do estadista que os liderou, indelével marca de antecipação do futuro e nítido rastro precursor daquela ordem de tendências para as quais terão que convergir, de agora para diante, os pensadores políticos.

De fato, não só os métodos democráticos de moderação, concórdia e equilíbrio dos antagonismos através do consenso tiveram no Governo Vargas um exemplo edificante e fecundo, mas também a filosofia política elaborada nesse Governo, fosse pelas diretrizes traçadas pelo Chefe do Estado, fosse pelos desenvolvimentos teóricos que lhes deram os intelectuais militantes daquela época, representam grande passo, dado pela cultura política brasileira, para aproximar-se dos princípios fundamentais da democracia social que acabamos de definir. Haver discernido e caracterizado pela primeira vez esse esforço pioneiro, na parte relativa às idéias colaterais emitidas pelos que colaboraram intelectualmente com o Governo Vargas, foi o mérito desse pequeno grupo de pesquisadoras brasileiras, co-autoras do **Estado Novo: Ideologia e Poder**. E o fato de o haver politicamente liderado com as suas idéias e estimulado com o exemplo vivo das suas ações e dos seus métodos de governo, será sempre um dos títulos mais decisivos, que assegurarão a presença de Getúlio Vargas na história do pensamento político ocidental.